



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.885

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0397

Belém, terça-feira,  
19 de janeiro de 1999

**100%**  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

19 de janeiro de 1940

Foram publicados na primeira página do DOE os Decretos-leis 1.908 e 1.915, assinados por Getúlio Vargas que, na época, era o Presidente da República.

O Decreto-lei 1.908, instituiu o "Dia do Reservista", que seria comemorado em 16 de dezembro, data do nascimento do Poeta Olavo Bilac, pioneiro da execução da lei do serviço militar.

O Decreto-lei 1.915 criou o Departamento de Imprensa e Propaganda-DIP, com a finalidade de centralizar, coordenar, orientar e supervisionar a propaganda nacional, interna e externa, além de servir, permanentemente, como órgão auxiliar de informação dos ministérios e entidades públicas e privadas, no que dizia respeito à propaganda nacional nas atividades relacionadas ao turismo, teatro, cinema, literatura social e política.

O DIP era diretamente subordinado ao Presidente da República.



# Decreto fixa dotações orçamentárias em 10 %

O Governador do Estado assina o Decreto nº 3.291/99, que fixa as quotas das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 6.174/98, que trata do orçamento estadual para 1999. De acordo com o Decreto, as dotações orçamen-

tárias, que constam do orçamento fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em 10%. O Decreto considera a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro, a nova estrutura administrativa do Estado e as medidas de ajuste fiscal toma-

das pelo Governo Federal.

A disponibilização das dotações orçamentárias fica sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e do Secretário Executivo da Fazenda.

(Caderno 1. Pág. 3)

## Lei proíbe desmatamento em áreas dos mangues

A Assembléia Legislativa do Estado promulga a Lei nº 6.194, que proíbe, em todo o território paraense, a extração de plantas arbustivas e arbóreas da vegetação dos mangues. Essas plantas são o mangue-de-praia, mangue-branco, mangue-amarelo ou siriúba, mangue

vermelho e outras espécies relacionadas. Com a nova Lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuam na extração dessas plantas terão suas atividades desativadas e o Poder Executivo providenciará ações que impeçam que novas áreas de mangues sejam atingidas.

(Caderno 1. Pág. 13)

## IME abre licitação para estudos de impacto ambiental

O Instituto Militar de Engenharia (IME) informa que vai abrir licitação, modalidade tomada de preços, para prestação de serviços de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) para implantação da ligação rodoviária da BR-307, Km

112, na localidade de Maturacá, Amazonas. Segundo o aviso de licitação nº 01/98, os documentos para habilitação devem ser entregues até o dia 24 de fevereiro. Outras informações podem ser obtidas por telefone ou no site do Instituto na Internet.

(Caderno 1. Pág. 15)

## Licitação no MP

A Comissão de Licitação do Ministério Público do Estado informa que foram classificadas 7 empresas, na tomada de preços nº 007/98.

A licitação tem como objeto a reforma e ampliação do prédio da residência oficial do Ministério Público, em Bragança.

Outras cinco empresas foram desclassificadas. O prazo para entrada de recursos é de cinco dias.

(Judiciário. Pág. 9)

Consulte a HOME  
PAGE do Diário  
Oficial na Internet  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**HAROLDO HERÁCLITO TAVARES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOÊDO NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador Geral de Justiça em exercício

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Consultor Geral do Estado

**ÍTAILO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**  
Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHA KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Esporte

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Desenvolvimento Urbano

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

**NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Lei ..... Cad.1-Pág.13

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Licitação/Tomada de Preço ..... Cad.1-Pág.12

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

Mensagem ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Resumo de Portaria ..... Cad.1-Pág.13

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.15

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.13

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata nº 10 ..... Cad.1-Pág.14

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.15

Editais ..... Cad.1-Pág.15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Notificações de Julgamento ..... Cad.1-Pág.12

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

Pauta de Julgamento ..... Cad.1-Pág.14

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Extrato de Termo Aditivo ..... cad.1-Pág.6

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

Erratas ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Extrato de Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Adjudicação ..... Cad.1-Pág.5

Aviso de Convite ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

Avisos ..... Cad.1-Pág.9

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Resumo de Licença ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Portarias ..... Cad.1-Pág.12

Atestados Médicos ..... Cad.1-Pág.12

Extratos de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.12

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12

Inspeção Médica ..... Cad.1-Pág.12

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Camará ..... Cad.1-Pág.16

**PARTICULARES**

Telepará Celular S.A. .... Cad.1-Pág.15  
 Banco de Estado do Pará ..... Cad.1-Pág.13  
 Ministério do Exército ..... Cad.1-Pág.15  
 S.A. Bitar Irmãos ..... Cad.1-Pág.15  
 Estacon - Engenharia S.A. .... Cad.1-Pág.15  
 COOPERTECNICA ..... Cad.1-Pág.15

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim Estatístico ..... Cad.1-Pág.9

Boletim nº 49/98 ..... Cad.1-Pág.8

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 199/98 ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim nº 59/99 ..... Cad.1-Pág.2

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 002/99 ..... Cad.1-Pág.6

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Boletim Especial ..... Cad.1-Pág.4

Edital de Notificação ..... Cad.1-Pág.6

Avisos de Homologação ..... Cad.1-Pág.6

**MINISTÉRIO PÚBLICO****SECRETARIA GERAL**

Resultado de Classificação e Julgamento ..... Cad.1-Pág.9

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Portaria ..... Cad.1-Pág.10

Atos ..... Cad.1-Pág.10

Retificação ..... Cad.1-Pág.10

**CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL**

Sentença ..... Cad.1-Pág.9

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Estatística Global de Processos - dez.98 ..... Cad.1-Pág.16

13ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.10

9ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.12

6ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.13

1ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.13

Relação 02/99 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.13

Relação 01/99 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.15

Relação 02/99 - Sessão Especializada ..... Cad.1-Pág.15

A IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O

QUE É OFICIAL.

A Imprensa Oficial  
do Estado do Pará  
é a única gráfica  
de Belém que tem a mais sofisticada

tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem  
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na  
produção de pequenas e grandes tiragens de  
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende  
pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só  
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)

226-0556.



Cep 68090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.

Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: [ioe@ioepa.com.br](mailto:ioe@ioepa.com.br)<http://www.ioepa.com.br>

## GABINETE DO GOVERNADOR

## DECRETO N° 3.291, DE 14 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998 - Lei Orçamentária - 1999.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e  
Considerando a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro no exercício vigente, em decorrência das medidas efetivadas em nível federal, objetivando no ajuste fiscal;

Considerando que o redimensionamento da estrutura administrativa do Estado requer a realocação das dotações orçamentárias,  
**DECRETA:**

Art. 1º As dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social ficam contingenciadas em 10% (dez por cento).

Art. 2º A disponibilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior fica sob a responsabilidade dos Secretários Executivos de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.01.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.884, de 18.01.99.

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, para responder pela Chefia da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.884, de 18.01.99.

## DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e  
Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto nº 1.122, de 7 de março de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de março de 1996;

Considerando que o processo em referência envolve julgamento do Chefe do Poder Executivo, na forma dos arts. 197, inciso I, e, especialmente nos termos e para os fins de aplicação das penas como previsto no art. 223, § 3º da Lei nº 5.810/94;  
Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 479/98 da Consultoria-Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Demitir, com fundamento no art.190, inciso II da Lei nº 5.810/94, pelo abandono injustificado do cargo, os servidores constantes da relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de Janeiro de 1999.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

## ANEXO DO DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Aldacino Almeida Costa Silva	Professor	0973084-011
Aldaluz Maria do Amaral Travassos	Escrivente-Datilógrafo	6310273-018
Aldemora do Socorro Cardoso Lobato	Professor	6022677-017
Aldemir Carvalho da Silva	Professor	0644277-017
Ana Alice Marinho Candim	Professor	6330509-010
Ana Célia de Farias Ferreira	Professor	6313671-019
Ana Eulfrásia de Matos Lacerda	Professor Assistente PA-A	0449504-013

Ana Lúcia Dias da Ponte Souza  
Ângela Maria Engel Jumbur  
Antenor Meireles Pinto  
Antônia Ferreira Lima  
Antônia Holanda da Silva  
Antonio José do Espírito Santo Maués  
Azeina Pereira de Sousa  
Belzair Guimarães de Sena  
Benedina Gonçalves Ribeiro  
Carlos Antonio Braga de Souza  
Carlos Augusto Botgas Trindade  
Carmelinda Alves Pimenta  
Cícero Laurindo da Silva  
Cláudia Regina Magalhães de Souza  
Dalva Rodrigues Camargo  
Denise Rodrigues Campinas  
Délio Rodrigues Braga  
Deuval Melo de Souza  
Deuziana Alves de Matos  
Deuziana Pereira Soares  
Dilza Sirlene Silva da Rocha  
Ediléia da Maralva Oliveira  
Edson Cândido Lisboa  
Eli Pereira Brandão  
Elias Silva Osório  
Eliomar Carlos Bonfim Silva  
Ely Pereira Cortes  
Ester Cristina Carmelengo Pantaleão  
Evani Aparecida  
Flomina Dourado Mesquita  
Francisca da Costa Melo  
Francisca da Silva Pereira  
Francisca Rita dos Santos Lima  
Francisco de Araújo Silva  
Francisco Lucas Costa Alves dos Reis  
Francisco Tadeu Pinto Bittencourt  
Hedem Cláudio Souza  
João José Gomes Martins  
José Anáclaus Moreira  
José de Jesus Sampaio  
Josefa Bezerra Cavalcante  
Josefa Felix de Araújo  
Josina Pinheiro de Souza  
Judith Cortes Alves  
Laércio da Cruz e Silva  
Lauro Gomes de Moura  
Leri Costa da Silva  
Lindaira Hermelino Silva  
Lizete Flázzola Correa  
Lizabeth dos Reis Lisboa  
Luís Nazareno Lobato da Cunha  
Luiza Mendes de Brito  
Luzinete Lacerda de Souza Marinho  
Márcia Alcides Maia da Silva  
Márcia Alves Pereira  
Márcia Clotilde Peixoto de Abreu  
Márcia de Nazaré Sousa do Nascimento  
Márcia do Socorro Vieira  
Márcia dos Santos Mendes da Cruz  
Márcia Ferreira da Silva  
Márcia Hilda de Amorim  
Márcia Ilvane Cavalcante dos Reis  
Márcia Ivone Silva Santos  
Márcia José de Oliveira Machado  
Márcia Mendes de Macêdo  
Márcia Neuzo do Nascimento Santos  
Márcia Nuza Vicente de Oliveira  
Márcia Oliveira de Souza  
Márcia Rita de Souza Silva  
Márcia Teresa da Silva  
Márcia Zélia dos Santos Liberto  
Mariana Alves da Silva  
Márcia de Oliveira e Silva  
Márcia Oliveira  
Marivânia Dias Ramos

Professor Colaborador 0627160-010  
Professor 5192846-018  
Professor 6306209-010  
Professor Assistente PA-A 0515663-019  
Professor 0782440-011  
Professor Colaborador AD 0358916-017  
Professor 0782050-016  
Professor 0954519-018  
Agente de Portaria 0356921-018  
Professor AD-4 5624193-014  
Escrivente-Datilógrafo 6331513-018  
Professor 6312276-019  
Vigia 6306985-010  
Datilógrafo 5617448-015  
Professor 0972991-010  
Professor Assistente PA-A 0515647-015  
Professor 6306709-019  
Professor 0766607-019  
Servente 6331521-010  
Servente Ref. I 0779229-011  
Servente Ref. I 0294991-017  
Professor 6301762-012  
Professor 6036520-010  
Professor 5108306-010  
Vigia 6009522-018  
Professor 6318231-014  
Servente Ref. I 0227803-010  
Professor 6312934-017  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0669814-010  
Professor 0562229-014  
Datilógrafo 9477435-016  
Servente Ref. I 0663670-010  
Agente de Portaria 0473618-018  
Vigia Ref. I 0663727-015  
Agente Administrativo 0771414-013  
Agente Administrativo 5392969-014  
Vigia 6331629-013  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0665606-019  
Escrivente-Datilógrafo Ref. III 0665134-016  
Agente de Portaria 0285080-018  
Servente Ref. I 0665258-013  
Agente de Portaria 0482498-017  
Professor Assistente PA-A 0243027-017  
Agente de Portaria 0487562-012  
Professor Assistente PA-A 0429651-011  
Agente de Portaria 0388882-018  
Professor Assistente PA-A 0688990-017  
Servente Ref. I 0208949-011  
Agente de Portaria 0429791-012  
Mentoria 0973378-010  
Professor Colaborador 0320145-018  
Servente 6331599-012  
Professor 0943940-015  
Escrivente-Datilógrafo 6314350-017  
Servente 6389597-012  
Servente 6093558-013  
Agente Administrativo 0503134-017  
Escrivente-Datilógrafo 6321178-017  
Professor Assistente PA 0212553-013  
Servente 6309453-018  
Professor 6001548-018  
Escrivente-Datilógrafo 6028233-018  
Professor Colaborador 0513482-014  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0240923-013  
Servente 6028497-016  
Servente Ref. I 0667153-010  
Professor Assistente PA-A 0761893-015  
Professor 6035850-011  
Professor 6315283-017  
Professor Assistente PA-A 0258555-015  
Professor 6313020-016  
Mentoria 6008968-014  
Servente Ref. I 0429546-016  
Professor 6032923-016  
Professor 6023746-029

Márcia Ribeiro de Oliveira  
Miguel de Oliveira Alves  
Mílza Magalhães de Souza  
Natividade Macedo Ramalho  
Nazzari de Souza Reis  
Neusa Abreu Pinto  
Nislan Anáissi Sarmiento  
Nivea Paula Maria Herch  
Noé Xavier Rodrigues Palheta  
Noé Xavier Rodrigues Palheta  
Olianda Guimarães Soares  
Orlando Itair das Neves Paz  
Paulo Eduardo Godinho de Moraes  
Pedro das Neves Silva  
Rafael Ortiz Pineda  
Raimunda Alves de Freitas e Souza  
Raimunda Amarel de Souza  
Raimunda Diolanda de Santana Fvachio  
Raimunda Odeise Cruz Costa  
Raimunda Silva dos Santos  
Raimunda Tereza de Souza  
Reginaldo Fernandes Moura  
Rejane Vieira Bessa  
Rita Alves da Silva Dias  
Roberto dos Santos Correia  
Roberto Melo Lima  
Rosa Ester Santos da Cunha  
Rosalina Trindade Marçal  
Roseli Pereira Santos  
Rosemary Maria da Silva  
Rosiane Cruz da Fonseca  
Ross Mary Seati Lopes  
Rudy de Almeida Bezerra  
Sebastião Rodrigues Coelho  
Sônia Maria Pacheco Pantaja  
Sônia Maria Raio Brito  
Telma Alice da Costa Correia  
Terezinha de Jesus Vilar Lopes  
Tibúrcio Aragão de Souza  
Vânia de Oliveira Santos  
Vânia Maria Alcântara Gonçalves  
Vânia Maria Sarmiento Vieira  
Vânia Ribeiro de Andrade  
Vânia Suelly Mendes Teixeira  
Vera Lúcia de Assunção Tavares  
Vera Lúcia Dias Pacheco  
Vera Lúcia Elias Pereira  
Vilmo Hilário

Professor 6305121-015  
Vigia Ref. I 0626690-015  
Escrivente-Datilógrafo 6304214-011  
Professor Assistente PA-A 0364843-014  
Servente Ref. I 0751717-018  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0665100-018  
Escrivente-Datilógrafo 6002056-017  
Professor Assistente 0478520-013  
Professor AD-4 0327816-016  
Professor AD-4 0327816-024  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0458694-015  
Professor 0952842-013  
Professor Colaborador 0453153-012  
Professor 0954403-012  
Professor 5192870-013  
Agente de Portaria 0386595-017  
Professor Assistente PA 0544680-016  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0627224-010  
Servente 6314473-017  
Servente Ref. I 0668362-015  
Servente Ref. I 0293206-010  
Professor 0328550-018  
Professor 0021034-012  
Professor Assistente PA-A 0581704-010  
Agente de Portaria 0453323-014  
Escrivente-Datilógrafo 6318355-011  
Professor 6320403-014  
Servente Ref. I 0776629-010  
Professor Assistente PA-A 0476420-019  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0458309-018  
Professor AD-1 5658225-019  
Escrivente-Datilógrafo Ref. I 0518107-016  
Professor 6329365-016  
Vigia 6014283-018  
Professor 6316808-010  
Servente Ref. I 0757578-016  
Professor AD-1 0416509-015  
Professor Assistente PA 0250376-018  
Professor Colaborador 0203785-014  
Professor Colaborador 0668735-018  
Professor 6334113-010  
Escrivente-Datilógrafo 6331459-011  
Professor 006299-013  
Professor AD-1 0777110-015  
Professor Assistente PA-A 0198927-019  
Professor 6313957-016  
Professor 6312896-014  
Professor 6006272-010

## ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Carlos Roberto Santos de Azevedo	Médico	5095999-012
Márcia Biagiotti de Souza	Odonólogo	4010540-022
Maria dos Remédios Souza Gonçalves	Agente de Portaria	0105317-013
Maria Elize Cardoso Modesto	Agente de Portaria	5136997-019
Maria Nere Virgínia de Freitas Baia	Agente de Saúde	0114847-019
Nercida do Socorro Xavier de Alencar	Aux. Inform. área saúde	0119504-018
Níza de Andrade Lobo	Datilógrafo	3112788-013
Regina das Graças Bastos Alves	Médico	0902967-019
Sônia Cláudio Pereira da Silva	Agente de Portaria	0115258-014
Peterson Diniz	Aux. Inform. área saúde	0271403-027

## ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Orávio Lobato Franco	Assistente Técnico Ref. XXVI	0035203-023
----------------------	------------------------------	-------------

## ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Luiz Guilherme da Silva Costa	Ag. Assuntos Culturais	0030805-010
-------------------------------	------------------------	-------------

## ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

José Laurindo de Souza Sobrinho	Assessor	0023710-014
---------------------------------	----------	-------------

## ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ

Roberto Carlos Campos Pereira	Servente	3228231-018
-------------------------------	----------	-------------

## ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Rita Terezinha Padovani Ventura	Médico	3260003-010
---------------------------------	--------	-------------

## MENSAGEM Nº 008/99-GG - BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 1999.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado em exercício  
Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 50/98, de 14 de dezembro de 1998, que "Institui situação de isenção de Contribuição de Melhoria e dá outras providências", relativamente à Contribuição de Melhoria instituída pela Lei Estadual nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988.

Referida proposição, embora atenda à competência legalmente conferida ao Estado, após adequação aos preceitos jurídicos estabelecidos pelo artigo 150, § 6º da Constituição Federal e artigo 91, inciso I da Constituição Estadual, abordando matéria de competência reservada, também, ao Estado-membro, contraria o interesse público.

Realmente, está sendo desenvolvido no âmbito da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA, junto com representantes do CIAT, o Projeto Legislação/PNAFE, relativo à uniformização e simplificação das legislações existentes, inclusive da Lei de Contribuição de Melhoria, onde o assunto deverá ser tratado.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado



diario@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E SERVIÇO GRÁFICO**  
Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MENDINHO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARRALHO JUNIOR**  
Diretor Técnico  
**LAÍRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

## TABELA

## ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

## FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:  
R\$ 2,00

PREÇO DO DIPLAR  
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES  
24 horas após a circulação  
do Diário e 8 dias nos  
Municípios e outros  
Estados.

OFÍCIOS ou  
MEMORANDOS  
Devem acompanhar as  
publicações

## PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à  
IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO

OBSERVAÇÃO  
As assinaturas do DIÁRIO  
OFICIAL não dão direito ao  
recebimento de  
CADERNOS ESPECIAIS,  
elaborados exclusivamente  
para distribuição aos órgãos  
interessados.

As matérias para publicação  
serão recebidas,  
impreterivelmente, até as 16  
horas.

## GABINETE DA VICE GOVERNADORIA

### PORTARIA 002/99-GVG DE 14 DE JANEIRO DE 1999

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 12 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralização administrativa com a finalidade de objetividade às decisões;

RESOLVE:

- 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, servidor OTÁVIO OLIVA NETO, matrícula 5186200-037, para exercer a função de Ordenador de Despesas, deste Órgão;
  - 2º Fica delegada, ainda, competência ao servidor anteriormente referenciado, para praticar todos os demais atos da gestão orçamentária – financeira e administrativa da Vice-Governadoria do Estado;
  - 3º Os efeitos, desta Portaria, retroagem à 08 de Janeiro de 1999.
- DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

### PORTARIA Nº 003/99-GVG DE 12 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24.01.94;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1998, ao servidor PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO, matrícula nº 0839116-011, no período de 14.01.99 a 12.02.99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### PORTARIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 0003/99-SCCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/5471-PG, datado de 14 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias aos servidores LUIS CLÁUDIO AMARAL SANTOS, Assessor de Gabinete II e TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, Assessor Especial, por terem viajado para o Município de Uruará, a serviço do Governo do Estado, nos dias 21, 22 e 23.12.98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de janeiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0004/99-SCCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/5487-PG, datado de 14 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos servidores ELISEU TAVARES DIAS, Assessor de Gabinete II e LAÉRCIO GOMES LARÉDO, Assessor Especial, por terem viajado para o Município de Rurópolis, a serviço do Governo do Estado, nos dias 21 e 22.12.98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de janeiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0005/99-SCCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/5482-PG, datado de 14 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora IZABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO, Assessor Especial I, por ter viajado para o Estado do Maranhão, a serviço do Governo do Estado, no dia 12.01.99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de janeiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0006/99-SCCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/4317-PG, datado de 12 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 09 (nove) diárias aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II e SAMUEL ASSUNÇÃO DA COSTA, Motorista, a fim de viajarem para a Cidade de Fortaleza/CE, a serviço do Governo do Estado, no período de 14 a 22.01.99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de janeiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº 0007/99-SCCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o processo nº 1999/4309-PG, datado de 12 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 10 (dez) diárias aos servidores JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES, Assessor de Gabinete II e VICENTE DE PAULA OEIRAS FERREIRA, Motorista, a fim de viajarem para a Cidade de Florianópolis/SC, a serviço do Governo do Estado, no período de 14 a 23.01.99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de janeiro de 1999.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

### PORTARIA Nº. 058/99-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 004/99-CGLE,

RESOLVE:

autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Consultor-Geral do Estado, a viajar para Goiânia-GO, no período de 18 a 28 de janeiro do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, Assessor Especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JANEIRO DE 1999.

**ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

### PORTARIA Nº. 059/99-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0069/99-GS/SEAD,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, GEORGINA BURLE DA MOTA do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 18.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JANEIRO DE 1999.

**ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

### PORTARIA Nº. 060/99-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0068/99-GS/SEAD,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, LAURINDA COELHO FRANCO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 18.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JANEIRO DE 1999.

**ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

### PORTARIA Nº. 063/99-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 075/99-GS,

RESOLVE:

exonerar JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-011.5, e nomear LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 13.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº. 064/99-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 075/99-GS,

RESOLVE:

nomear JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado de Educação, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 13.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº. 065/99-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 075/99-GS,

RESOLVE:

exonerar LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação e Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-011.4, e nomear ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 13.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº. 066/99-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 075/99-GS,

RESOLVE:

exonerar ELIONAE TAVARES DIAS do cargo em comissão de Assessor, Código

GEP-DAS-012.1, e nomear COSME ELIZEU DE OLIVEIRA para o referido cargo,

com lotação na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 13.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº. 067/99-CCG, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 075/99-GS,

RESOLVE:

exonerar ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Dinamização dos Programas Assistenciais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 13.01.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JANEIRO DE 1999.

**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Secretário: Aloisio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 004 DE 18.01.99

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES,  
Arquiteta  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)  
LOCAL: Brasília-DF  
OBJETIVO DA VIAGEM: representar o Comitê Estadual do Programa Nacional de Municipalização do Turismo  
DATA DA VIAGEM: 20.01 a 22.01.99



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 301 - (091) 241-3144

### PORTARIA Nº 0006, DE 04 DE JANEIRO DE 1999

- Diárias: Servidor: José Alberto da Silva Colares; Matrícula nº 0028290-010; Cargo: Diretor de Área; Destino: Município de Redenção; Período: 13 a 14.01.99; Objeto: A fim de tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado.

### PORTARIA Nº 0029, DE 15 DE JANEIRO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

RESOLVE:

CANCELAR as férias dos servidores ISMAEL NAZARENO MONTEIRO DO AMARAL e MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO VALE, concedidas pelas PORTARIAS coletivas nº 1402, de 30 de novembro de 1998, publicada no DOE nº 28.860, do dia 11.12.98 e nº 0002, de 04 de janeiro de 1999, publicada no DOE nº 28.875, de 05.01.99, respectivamente.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 15 de janeiro de 1999.

LÚCLA DOS SANTOS SERIQUIE

Diretora Administrativo-Financeira



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

### PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESIGNAR

#### PORTARIA Nº 0095 DE 15 DE JANEIRO DE 1999

Nome do servidor: Patrícia Barbosa Brito Nasser  
Matrícula nº 0004383-016  
Cargo: Consultor Jurídico  
Data: a partir de 18.01.99  
Motivo: Designar p/ responder pelo Departamento de Administração, até ulterior deliberação.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

### PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### LOTAR

#### PORTARIA Nº 022 DE 15.01.99

Nome do Servidor: Pedro Afonso Santana de Andrade  
Matrícula nº 0198102-016  
Cargo: Assistente Técnico Ref. XXVI  
Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos  
Data: a contar de 01.01.99

### REMOÇÃO

#### PORTARIA Nº 021 DE 15.01.99

Nome dos Servidores/Matrícula/Cargo/Local da Remoção: Ana Lúcia Rodrigues Chaves / 5141176-016 / Ag. Administrativo / da DIFIN para o DEPAD / Sílvia Nazaré Mendes de Parais / 0004162-015 / Ag. Administrativo / da Microfilmagem para o DRH.

PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

PORTARIA Nº 010 DE 12 DE JANEIRO DE 1999. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais e...

RESOLVE: Prorrogar até 31 de dezembro de 2002 o contrato administrativo dos servidores temporários, relacionados, em anexo. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

ANEXO À PORTARIA Nº 010/99 - SECULT/FCPTN DE 12 /01/99

Table with columns: NOME, MATRÍCULA, FUNÇÃO. Lists names and titles of staff members such as Ana Negrão do Espírito Santo, Ana Paula Rodrigues Rocha, etc.

Table with columns: NOME, MATRÍCULA, FUNÇÃO. Lists names and titles of staff members such as Janete Messias dos Santos, João Bento de Sousa Neto, etc.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

SEFA - DERH Nº. 09 DE 18.01.99 RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº. 1.082 DE 17.12.98 - PROTOCOLO Nº. 82.969 DE 21.05.98. TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA nº. 470 de 24.04.98, publicada no DOF de 30.04.98, presidida pelo servidor CARLOS SIDNEY CARVALHO OLIVEIRA.

COMISSÃO PORTARIA Nº. 0051 DE 13.01.99

Considerando os termos do Ofício nº 01/97, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA nº. 6.755 de 30.12.96. DESIGNAR, os servidores MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN, Contador, Matrícula nº. 00529624-9, JOSÉ PEDRO MORAIS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 3249069-016 e ELIANA DE OLIVEIRA, PUNTO Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 149606-015, para, sob a presidência de uma comissão constituída pelo Presidente da Comissão de Sindicância, a fim de apurar e emitir pareceres originais que ensejarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a emitir a PORTARIA nº. 6.755 de 30.12.96.

DISPENSA DE CHEFIA PORTARIA Nº. 0055 DE 15.01.99 - Ofício nº. 119/98/GAB-DEL-2º R.F de 24.12.98, protocolado sob nº. 208.052 de 24.12.98. DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana da 4ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, o servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045250-019.

REMOÇÃO PORTARIA Nº. 0056 DE 15.01.99 - OFÍCIO Nº. 119/98/GAB-DEL-2º R.F DE 24.12.98, PROTOCOLADO SOB Nº. 208.052 DE 24.12.98. REMOVER, a pedido, da 4ª para a 2ª Região Fiscal, o servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045250-019.

PORTARIA Nº. 0058 DE 15.01.99 - OFÍCIO Nº. 083/98/GAB-INSP DE 17.12.98, PROTOCOLADO SOB Nº. 209.944 DE 31.12.98. REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, a servidora ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. nº. 5588294-019.

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA PORTARIA Nº. 0057 DE 15.01.99 - OFÍCIO Nº. 119/98/GAB-DEL-2º R.F DE 24.12.98, PROTOCOLADO SOB Nº. 208.052 DE 24.12.98. DESIGNAR, o servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045250-019, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana de Castanhal - 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-4.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0043 DE 15.01.99 - PROTOCOLO Nº. 4.365 DE 12.01.99. Nome: Maria Therezinha de Jesus França Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais Matrícula: 0045888-019 Lotação: 1º R.F Nº de dias de Licença: 30 dias Período: 01.02 a 02.03.99 Triênio: 21.06.95 a 20.06.98

SALÁRIO FAMÍLIA PORTARIA Nº. 0044 DE 15.01.99 - PROTOCOLO Nº. 4.723 DE 13.01.99.

Nome: Vanda do Socorro Maciel Lobato Cargo: Auxiliar Técnico Matrícula: 3246930-017 Lotação: 6º R.F Nº de dependentes: 01 (Rudnick Maciel Lobato) De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº. 5.810/94.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL ADJUDICAÇÃO

Diante de tudo que consta nos autos do processo Licitatório Convite nº 004/99 - aquisição de Ração Para Aves e Suínos, decidido Homologar o presente certame, que elegeu sob o critério "Menor Preço" os licitantes abaixo discriminado: Multinorte Comercial LTDA: item - 02

Port. Com. E Assessoria LTDA - Itens - 01,06 e 07 Fis. - Comercio e Representações LTDA. Itens - 03, 04 e 05. Belém (PA), 13 de janeiro de 1999 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal

Diante de tudo que consta nos autos do processo Licitatório Convite nº 001/99 - aquisição de Material de Higiene e Limpeza, decidido Homologar o presente certame, que elegeu sob o critério "Menor Preço" os licitantes abaixo discriminado: PORTAL - ITENS - 03,05,12,19 e 23

JADE - ITENS - 01,02,10 e 22 FIS - ITENS - 04,07,13,21 e 22 LIMPEX - ITEM - 15 COMERCIAL GUARÁ - ITENS - 16 e 18 BBRASIL - ITENS - 06,17 e 20 COMERCIAL GUIMARÃES - ITENS - 08,09,11 e 14. Belém (PA), 13 de janeiro de 1999 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal

Diante de tudo que consta nos autos do Processo Licitatório Convite nº 003/99 - aquisição de Gêneros Alimentícios, decidido Homologar o presente certame, que elegeu sob o critério "Menor Preço" os licitantes abaixo discriminado: A E. SILVA ITEM - 10

DISTRIBUIDORA POSITIVA ITENS - 07,13 e 18 BOM SUCESSO - ITEM - 01 INDUSTRIA E COM. ARAUCÁRIA - ITENS - 03 11, 12, 14, 15 e 20 PORTAL COM. ASSESSORIA - ITENS - 04,05,08,17 e 16 FIS - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA - ITENS - 02,06,09 e 16. Belém (PA), 08 de janeiro de 1999. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal

Diante de tudo que consta nos autos do Processo Licitatório Convite nº 001/99 - Santarém - Susipe, à aquisição de Gêneros Alimentícios, decidido Homologar o presente certame, que elegeu sob o critério "Menor Preço" os licitantes abaixo discriminado: E.N.F. SILVA-MIE - ITENS - 01,04,06,07,08,10,12,13,14,15,16,17,18,19,21,24,25 e 26. L.M.C. AGUIAR-SANGÁS - ITENS - 02,03,05,09,11,20,22 e 23. Belém (PA), 12 de janeiro de 1999. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal

Diante de tudo que consta nos autos do Processo Licitatório Convite nº 002/99 - Santarém - Susipe, à aquisição de Higiene e Limpeza, decidido Homologar o presente certame, que elegeu sob o critério "Menor Preço" os licitantes abaixo discriminado: E.N.F. SILVA-MIE/COMERCIAL JANDAIA - ITENS - 01,02,03,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20 e 21. L.M.C. AGUIAR-SANGÁS - ITENS - 04,05,08 e 17. Belém (PA), 12 de janeiro de 1999 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal

04/2

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, avisa aos licitantes do Convite nº 002/99 a aquisição de Material de Expediente, que não houveram interposições de recursos, estando todos considerados habilitados ao prosseguimento do feito, ficando desde já estabelecida a data de 20/01/99 às 10:00 h para abertura das proposta financeiras.  
Belém (PA), 18 de janeiro de 1999.  
IANA B. PINTO  
Presidente da C.P.L.

**EXTRATO DE PORTARIAS FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 484, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

CONCEDER FÉRIAS regulamentares aos servidores no período de 04.01 a 02.02.99;  
• ROBERTO CARLOS VULÇÃO GAMA - EXERCÍCIO 97/98;  
• LÚCIA ATAÍDE COUTINHO - EXERCÍCIO 97/98;  
• FLORA REGINA COUTO MENDONÇA - EXERCÍCIO 97/98;  
• ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA - EXERCÍCIO 97/98;  
• VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA - EXERCÍCIO 97/98;  
• ENEIDA DO S.M. GODINHO - EXERCÍCIO 97/98;  
• IRACEMA DA SILVA ARAÚJO - EXERCÍCIO 97/98;  
• ROSE MARY BARBOSA DA SILVA - EXERCÍCIO 97/98;  
• MANOEL MOURÃO DA SILVA - EXERCÍCIO 96/97;  
• PAULO CÉSAR LIMA SERRA - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO 08.01 A 06.02.99.  
• Republica por Ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 28.872, de 30.12.98

**PORTARIA Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 1999**

CONCEDER FÉRIAS regulamentares aos servidores abaixo relacionados no período de 01.02 a 02.03.99:  
• REINALDO LEMOS DA SILVA - EXERCÍCIO 96/97;  
• ADARCISO ALVES DA SILVA - EXERCÍCIO 97/98;  
• GESUALDO DA COSTA VELOSO - EXERCÍCIO 97/98;  
• MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO - EXERCÍCIO 97/98;  
• SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA - EXERCÍCIO 97/98;  
• ANTONIO AUGUSTO V. GAMA - EXERCÍCIO 97/98;  
• LOURRAINHY G. LOPES - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO DE 18.02 a 19.03.99;  
• OLDACINA MARIA BARRETO B. MARQUES - EXERCÍCIO 97/98;  
• SIMONE SETTE CÂMARA - EXERCÍCIO 98/99;  
• SIGIYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON - EXERCÍCIO 98/99.

**DESIGNAÇÃO**

**PORTARIA Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 1999**

DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES, para responder pela Diretoria do Grupo Executivo de Proteção ao consumidor - PROCON, no período de 04.01 a 02.02.99, sem ônus para o Estado.

**PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 1999**

DESIGNAR a servidora FLORA REGINA COUTO DE MENDONÇA, para responder interinamente pela Chefia de Gabinete, a contar de 07.01.99, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

**PORTARIA Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 1999**

DESIGNAR a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, para responder interinamente pela Coordenadoria do Projeto Cidadania, a contar de 01.01.99, até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 117/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL SABINO, MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: VALOR: R\$-41.399,97 (QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 124/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23/01/99 À 22/02/99  
DATA: 13/01/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 114/99-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIOS DA PENITENCIÁRIA DE ALTAMIRA-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: VALOR: R\$-11.593,73 (CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, SETENTA E TRES CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 117/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X CBE ENGENHARIA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/02/99 À 03/03/99  
DATA: 14/01/99

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 104/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: VALOR: R\$-49.807,29 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 103/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X A.G. - CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12/01/99 À 11/02/99  
DATA: 11/01/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 103/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL DE BIENEVIDES-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: VALOR: R\$-88.237,59 (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 102/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X PAUYA ENGENHARIA LTDA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12/01/99 À 26/02/99  
DATA: 12/01/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 98/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UEP, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: VALOR: R\$-89.955,07 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, SETE CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 99/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X ELETRONEC PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 18/01/99 À 17/02/99  
DATA: 14/01/99  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA-25/11/98  
2º TA-04/12/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 88/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MÁRIO BARBOSA, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-97.955,28 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 94/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X EMPREITEIRA NACIONAL LTDA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23/01/99 À 22/02/99  
DATA: 14/01/99  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA-09/11/98  
2º TA-21/12/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 77/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: RECUPERAÇÃO GERAL DA ESCOLA ACY DE JESUS DE BARROS PEREIRA, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-144.206,64 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 80/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X HP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 16/01/99 À 15/02/99  
DATA: 13/01/99  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA-30/11/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**SEXTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: O.E.S. Nº 60/98-NLC**

OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DO PRÉDIO DA SEFA, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-29.367,35 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 64/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP X R. BRANCO ENGENHARIA E ARQUITETURA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 14/01/99 À 13/02/99  
DATA: 13/01/99  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA-12/10/98  
2º TA-12/11/98  
3º TA-20/11/98  
4º TA-30/11/98  
5º TA-15/12/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**SEXTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATO Nº 07/98-TP**

OBJETO DO CONTRATO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.  
VALOR DO CONTRATO: R\$-472.244,44 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TP 04/98-NLC/SEOP  
PARTES: SEOP/ C.R.C CONSTRUTORA LEÃO CUNHA LTDA  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART-57, PAR 1º, IV DA LEI 8.666/93.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 26/01/99 À 25/02/99  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA-19/06/98  
2º TA-24/07/98  
3º TA-05/10/98  
4º TA-13/11/98  
5º TA-21/12/98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ O. DE F. CÂMARA

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

NO D.O.E Nº 28.881, DE 13.11.99  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA O.E.S. Nº 101/98 - NLC.  
ONDE SE LÊ = PRIMEIRO TA O.E.S. Nº 101/98  
LEIA-SE = SEGUNDO TA O.E.S. Nº 101/98



**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ORIGINAL (CANTINA) Nº 003/98-SEDEC.**

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Exploração dos serviços de cantinas e/ou lanchonete do prédio SEDE/SEDEC.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97-CPL/SEDEC.  
PARTES: SEDEC/FIRMA M.R. OLIVEIRA DE MORAES.  
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços de natureza essencial para a Contratante, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objetivo a concessão de uso das instalações físicas e exploração dos serviços de cantina e/ou lanchonete localizada em edificação térrea na área física adjacente do prédio da SEDEC, visando prorrogar sua vigência por mais 06 meses, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 13.01, até 13.07.99.  
DATA DA ASSINATURA: 13.01.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Secretária Executiva de Educação.

**ERRATA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**6º TERMO ADITIVO**

CONVÊNIO ORIGINAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/97-SEDEC/SEAD/IPASEP/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.  
PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.882, DO DIA 14.01.99.  
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO T.A. 31.12.98 até 15.12.002.  
LEIA-SE: VIGÊNCIA DO T.A. 31.12.98 até 15.12.2002.

**ERRATA**

DO EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 382/98-SEDEC/FIRMA PACGEL REPROD. MÓVEIS E PAPI LTDA.  
PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.876, DO DIA 06.01.99.  
ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL R\$-171.600,00.  
LEIA-SE VALOR GLOBAL R\$-95.040,00.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**LICENÇA ASSISTENCIA**

**PORTARIA Nº 0303/99 DE 08.01.99**

NOME: RAMZA HABIER CARVALHO  
MATRICULA: 5435722.025  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PINTO MARQUES/BELEM  
PERÍODO: 23.11.98 a 22.12.98

**PORTARIA Nº 0302/99 DE 08.01.99**

NOME: OLINDA MARIA LOBO DA COSTA  
MATRICULA: 0628778.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.R. CONDURU/BELEM  
PERÍODO: 03.11.98 a 27.11.98

**PORTARIA Nº 0301/99 DE 08.01.99**

NOME: ROSILENE CRUZ LEAL  
MATRICULA: 0390801.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. STO. AFONSO/BELEM  
PERÍODO: 02.12.98 a 31.12.98

**PORTARIA Nº 0300/99 DE 08.01.99**

NOME: MARIA DO SOCORRO SANTANA FERNANDES  
MATRICULA: 6034691.027  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. R. MAIORANA/ANANIND  
PERÍODO: 09.11.98 a 09.12.98

**PORTARIA Nº 0296/99 DE 08.01.99**

NOME: ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES  
MATRICULA: 0238856.011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ONEIDE DE SOUZA/ ANANIND  
PERÍODO: 07.12.98 a 05.01.99 ITEM I E DE 06.01.99 a 20.01.99, ITEM II DO REF. ARTIGO

**PORTARIA Nº 0236/99 DE 07.01.99**

NOME: ANGELA DOROTEIA PENELVA DOS SANTOS  
MATRICULA: 5264677.010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. CEL. SARMENTO/ICOARACI  
PERÍODO: 13.12.98 a 11.01.99, ITEM I E DE 12.01.99 a 10.02.99, ITEM II DO REF. ARTIGO

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 0509/99 DE 12.01.99**

NOME: MARIA DE FATIMA DE SOUSA MONTEIRO  
MATRICULA: 0320226.018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC. STO AFONSO/BELEM  
PERÍODO: 12.11.98 a 01.01.99

**PORTARIA Nº 0508/99 DE 12.01.99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA  
MATRICULA: 0333794.012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. R. A. CRUZ/BELEM  
PERÍODO: 03.11.98 a 03.02.99

**PORTARIA Nº 0507/99 DE 12.01.99**

NOME: MANOEL CARDOSO NEGRÃO FILHO  
MATRICULA: 0352063.037  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. STAMA. DE BELEM/  
PERÍODO: 01.12.98 a 26.01.99

**PORTARIA Nº 0506/99 DE 12.01.99**

NOME: MARIA JOANA ALVES DA MATA  
MATRICULA: 0323209.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. NSA SRA DE FATIMA/ICOARACI  
PERÍODO: 14.09.98 a 30.11.98

PORTARIA Nº 0505/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA FELIPE DA SILVA
MATRICULA: 0494488.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. S. DUMONT/BELEM
PERIODO: 09.11.98 A 06.12.98

PORTARIA Nº 0504/99 DE 12.01.99
NOME: ANTONIO EDILSON GOMES DA SILVA
MATRICULA: 5262780.011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/SANTOS DUMONT/BELEM
PERIODO: 03.11.98 A 22.11.98

PORTARIA Nº 0503/99 DE 12.01.99
NOME: MIRTES CONCEIÇÃO DA SILVA COELHO
MATRICULA: 0239429.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. E. P. PORTO/ BELEM
PERIODO: 27.10.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 0502/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA ANGELA DE ALMEIDA GANDRA
MATRICULA: 0527076.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. SANTOS DUMONT/BELEM
PERIODO: 12.11.98 A 27.01.99

PORTARIA Nº 0501/99 DE 12.01.99
NOME: ANA ROSA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA: 5381657.019
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/EE. R. DOS S. ALMEIDA/ANANIND
PERIODO: 23.10.98 A 20.11.98

PORTARIA Nº 0500/99 DE 12.01.99
NOME: ILARINDA GOMES DE MORAES
MATRICULA: 0357448.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. N. VIANNA DA SILVA/ANANIND
PERIODO: 17.11.98 A 04.12.98

PORTARIA Nº 0379/99 DE 08.01.99
NOME: VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE MOURA
MATRICULA: 5312868.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/EE. R. CONDURU/BL
PERIODO: 11.11.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 0665/99 DE 14.01.99
NOME: MARIA DO SOCORRO DA PENHA
MATRICULA: 0347973.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. N.SRA. DO CARMO/ICOARACI
PERIODO: 11.11.98 A 10.12.98

PORTARIA Nº 0519/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA SIMONE DIAS DA SILVA
MATRICULA: 5549493.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. TEM. R. BARROS/BELEM
PERIODO: 30.10.98 A 28.11.98

PORTARIA Nº 0518/99 DE 12.01.99
NOME: MAGALI SORAIA BARATA LIMA
MATRICULA: 5449871.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. DE BRITO/BELEM
PERIODO: 25.11.98 A 24.12.98

PORTARIA Nº 0517/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE MAGALHÃES
MATRICULA: 0242390.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. N.S. SANTANA/BELEM
PERIODO: 23.11.98 A 29.11.98

PORTARIA Nº 0516/99 DE 12.01.99
NOME: MARISSOL GADELHA DE MIRANDA
MATRICULA: 0733431.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. PORONGA JUCA/ICOARACI
PERIODO: 01.11.98 A 04.12.98

PORTARIA Nº 0515/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA DO E. SANTO PANTOJA FARIA
MATRICULA: 5370175.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. STA. HELENA/BELEM
PERIODO: 12.11.98 A 11.12.98

PORTARIA Nº 0514/99 DE 12.01.99
NOME: FRANCISCO ANDRE GALUCIO
MATRICULA: 0467987.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERCNSA.SRA. DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
PERIODO: 09.11.98 A 13.11.98

PORTARIA Nº 0512/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA MONTEIRO NOBRE
MATRICULA: 0302678.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. R A CRUZ/BELEM
PERIODO: 16.11.98 A 31.01.99

PORTARIA Nº 0511/99 DE 12.01.99
NOME: RONALDO MELO DA COSTA
MATRICULA: 0183172.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.MAROJA NETO/BELEM
PERIODO: 18.09.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 0510/99 DE 12.01.99
NOME: ROSEANE FAGUNDES NOBRE
MATRICULA: 0331821.022
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. T. DE ARAÚJO/BELEM
PERIODO: 03.11.98 A 03.12.98

PORTARIA Nº 0222/99 DE 07.01.99
NOME: ELADIA MARIA MORAES DE AZEVEDO
MATRICULA: 0239720.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANIND
PERIODO: 24.11.98 A 01.01.99

PORTARIA Nº 0415/99 DE 12.01.99
NOME: FRANCISCA DE FATIMA SOUZA E SOUZA
MATRICULA: 0627429.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. D. PEDRO I/BELEM
PERIODO: 16.11.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 0417/99 DE 12.01.99
NOME: ELZA SANTIAGO DA SILVA
MATRICULA: 0493473.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRIE DANIEL/BELEM
PERIODO: 09.11.98 A 06.12.98

PORTARIA Nº 0416/99 DE 12.01.99
NOME: DORALICE DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0536474.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. D. S. LOPES/BELEM
PERIODO: 30.11.98 A 30.12.98

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 0366/99 DE 08.01.99
NOME: TEREZINHA NOGUEIRA BATISTA
MATRICULA: 0730467.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. STA. BARBARA/ICOARACI
PERIODO: 01.11.98 A 11.12.98

PORTARIA Nº 0322/99 DE 08.01.99
NOME: JOSE CARLOS DOS SANTOS FONSECA
MATRICULA: 5537134.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.SOUZA FRANCO/BELEM
PERIODO: 29.11.98 A 28.02.99

PORTARIA Nº 0314/99 DE 08.01.99
NOME: RAOSALINA SANTIAGO DOS SANTOS
MATRICULA: 6013058.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.SÃO PEDRO/ICOARACI
PERIODO: 01.12.98 A 15.12.98

PORTARIA Nº 0494/99 DE 12.01.99
NOME: EMILIA MORAES CAMPOS
MATRICULA: 0207055.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE.SANTOS DUMONT/BELEM
PERIODO: 31.10.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 0493/99 DE 12.01.99
NOME: FRANCISCO DA PAIXÃO ROSA
MATRICULA: 5481678.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. W DE OLIVEIRA/ANANIND
PERIODO: 07.11.98 A 06.12.98

PORTARIA Nº 0492/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA JOANA ALVES DA MATA
MATRICULA: 03232209.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. NSA.SRA. DE FATIMA/ICOARACI
PERIODO: 01.12.98 A 28.02.99

PORTARIA Nº 0491/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA JOSE DE CASTRO MACIEL
MATRICULA: 0212938.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MA.FERREIRA/BELEM
PERIODO: 16.10.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 0490/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA ILCA BRASIL DA SILVA
MATRICULA: 0391611.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANESIA/BELEM
PERIODO: 23.11.98 A 20.01.99

PORTARIA Nº 0489/99 DE 12.01.99
NOME: ANITA SERRA PINHEIRO
MATRICULA: 5440440.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/LOTAÇÃO PROVISORIA/BL
PERIODO: 22.11.98 A 21.12.98

PORTARIA Nº 0488/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA
MATRICULA: 6033431.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. STO AFONSO/BELEM
PERIODO: 01.12.98 A 15.01.99

PORTARIA Nº 0487/99 DE 12.01.99
NOME: SEBASTIANA LIMA DE AZEVEDO
MATRICULA: 0389293.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. N.SRA. DO O/MOSQUEIRO
PERIODO: 28.11.98 A 12.12.98

PORTARIA Nº 0398/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA LENITA AMARAL DA SILVA
MATRICULA: 0653551.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. F.NEVES/MARAPANIM
PERIODO: 27.11.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 0397/99 DE 12.01.99
NOME: ENEIDA RODRIGUES DAMASCENO
MATRICULA: 0384879.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M. KLAUTAU/ANANINDEUA
PERIODO: 05.12.98 A 03.02.99

PORTARIA Nº 0396/99 DE 12.01.99
NOME: ANA CECILIA COSTA FERREIRA
MATRICULA: 0187178.016
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/EE.D. DE CAXIAS/BELEM
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98

PORTARIA Nº 0395/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0348341.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. BOM JARDIM/ANANIND
PERIODO: 01.12.98 A 29.01.99

PORTARIA Nº 0394/99 DE 12.01.99
NOME: ALBANIZIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5357993.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.G. RAMOS/ANANIND
PERIODO: 21.11.98 A 20.12.98

PORTARIA Nº 0393/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA LEUDA PINHEIRO ARACUJY

MATRICULA: 5345170.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CEL.DEL.TETTO/ANANIND
PERIODO: 01.12.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 0392/99 DE 12.01.99
NOME: SULAMITA COELHO DE FARIAS
MATRICULA: 0402613.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BENTO XV/BELEM
PERIODO: 31.10.98 A 23.01.99

PORTARIA Nº 0391/99 DE 12.01.99
NOME: JOSEFA BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0355038.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.A PRATICAS/EE. A DE OLIVEIRA/ICOARACI
PERIODO: 16.11.98 A 17.12.98

PORTARIA Nº 0409/99 DE 12.01.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS TOCANTINS FIEL
MATRICULA: 0341371.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DE JESUS CHAVES/BELEM
PERIODO: 08.12.98 A 10.01.99

PORTARIA Nº 0407/99 DE 12.01.99
NOME: ILMA RIBEIRO DE ALENCAR
MATRICULA: 0379310.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIA DA SILVA/BELEM
PERIODO: 16.12.98 A 14.01.99

PORTARIA Nº 0406/99 DE 12.01.99
NOME: HELOISA HELENA MONTEIRO DA LUZ
MATRICULA: 0537144.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERIODO: 01.12.98 A 11.12.98

PORTARIA Nº 0405/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA LEONILDES ARAUJO DE SOUSA
MATRICULA: 0386537.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. A KLAUTAU/ANANIND
PERIODO: 07.12.98 A 03.02.99

PORTARIA Nº 0404/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA JOSE DE SOUSA
MATRICULA: 0374717.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ARTUR PORTO/BELEM
PERIODO: 29.11.98 A 04.01.99

PORTARIA Nº 0403/99 DE 12.01.99
NOME: EREMITA SANTOS DO CARMO
MATRICULA: 0327239.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. A MONTENEGRO/BELEM
PERIODO: 01.10.98 A 29.12.98

PORTARIA Nº 0401/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA DE NAZARE VILHENA DOS SANTOS
MATRICULA: 0553646.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DILMA CATETE/ANANIND
PERIODO: 30.11.98 A 08.01.99

PORTARIA Nº 0400/99 DE 12.01.99
NOME: JAIR NAZARENO PROENÇA DOS SANTOS
MATRICULA: 5311195.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.ANTONIO DA SILVA/BELEM
PERIODO: 18.11.98 A 18.12.98

PORTARIA Nº 0399/99 DE 12.01.99
NOME: JOSEFA DE ARAUJO NUNES
MATRICULA: 0529915.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. ALTM. TAMANDARÉ/BL
PERIODO: 14.10.98 A 14.01.99

PORTARIA Nº 0411/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA DE NAZARE RIBEIRO
MATRICULA: 0446920.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. Z. DE ASSUNÇÃO/BELEM
PERIODO: 01.12.98 A 31.12.98

PORTARIA Nº 0410/99 DE 12.01.99
NOME: TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0443468.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. G. RAMOS/ANANIND
PERIODO: 14.11.98 A 12.01.99

PORTARIA Nº 0402/99 DE 12.01.99
NOME: FRANCISCA DE FATIMA SOUZA E SOUZA
MATRICULA: 0627429.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. D.PEDRO I/BELEM
PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98

PORTARIA Nº 0414/99 DE 12.01.99
NOME: AFONSO DOS SANTOS E SILVA
MATRICULA: 0453986.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. DS. LOPES/BELEM
PERIODO: 28.11.98 A 12.12.98

PORTARIA Nº 0413/99 DE 12.01.99
NOME: ANA CECILIA COSTA FERREIRA
MATRICULA: 0187178.016
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/EE. DUQUE DE CAXIAS/BL
PERIODO: 11.11.98 A 30.11.98

PORTARIA Nº 0412/99 DE 12.01.99
NOME: EUNICE DA PAIXÃO FERREIRA
MATRICULA: 5221455.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ACACIO SOBRAL/BELEM
PERIODO: 07.12.98 A 06.01.99

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº 0297/99 DE 08.01.99
NOME: WALDECIR MACIEL DA SILVA

MATRICULA: 0537241.016  
CARGO/LOTAÇÃO:  
PERIODO: 12.12.98 A 01.01.99

**LICENÇA ESPECIAL**  
PORTARIA N° 0484/99 DE 12.01.99

N° DE DIAS: 060  
NOME: IRLANDA CAMELO DE SOUZA  
MATRICULA: 0463183.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. R. CONDURU/BELÉM  
PERIODO: 19.01.99 A 19.03.99  
TRIÊNIO: 30.03.95 A 29.03.98

PORTARIA N° 0485/99 DE 12.01.99

N° DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA PAIXÃO PANTOJA  
MATRICULA: 0732605.015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ARTES PRATICAS/EE. OUTEIRO/ICOARACI  
PERIODO: 04.01.99 A 04.03.99  
TRIÊNIO: 17.04.91 A 16.04.94

**RETIFICAR**  
PORTARIA N° 1560-B/98 DE 04.12.98

NOME: OTAVIA MARIA DE SOUSA MENDES  
MATRICULA: 0189189.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CTRH/ MARITUBA  
RETIFICAR NA PORT. 3209/93 DE 17.04.93, DE FERIAS A EXERC. DE 1993  
APRA 1992, REF. AO PERIODO DE 15.05.93 A 28.06.93

PORTARIA N° 1559-B/98 DE 04.12.98

NOME: LUIZ SANTOS CEREJA  
MATRICULA: 0194042.018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ CTRH/ MARITUBA  
RETIFICAR NA PORT. 15552/90 DE 12.11.90 DE FERIAS O EXERC. DE 1989  
PARA 1990, REF. AO EXERC. DE 03.12.90 A 01.01.91

PORTARIA N° 1563-B/98 DE 20.12.98

NOME: CRISLENA EVELIN PEREIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0324744.011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC. CANDIDO EVELIN/ANANIND  
RETIFICAR NA PORT. 7504/90 DE 24.05.90 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA  
1989, REF. AO PERIODO DE 01.08.90 A 30.08.90

PORTARIA N° 1562-B/98 DE 04.12.98

NOME: CRISLENA EVELIN PEREIRA DA COSTA  
MATRICULA: 0324744.011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC. C. HORACIO/ANANIND  
RETIFICAR NA PORT. 6841/91 DE 18.06.91 DE FERIAS O EXERC. DE 1991  
PARA 1990, REF. AO PERIODO DE 01.08.91 A 30.08.91

PORTARIA N° 1561-B/98 DE 04.12.98

NOME: CRISLENA EVELIN DA COSTA  
MATRICULA: 0324744.011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC. C. HORACIO/ANANIND  
RETIFICAR NA PORT. 4648/92 DE 20.04.92, DE FERIAS O EXERC., DE 1992  
PARA 1991, REF. AO PERIODO DE 01.07.92 A 30.07.92

**TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA N° 1549-B/98 DE 30.12.98

NOME: OTAVIA MARIA DE SOUZA MENDES  
MATRICULA: 0189189.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CTRH/MARITUBA  
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 12186/91 DE 29.10.91, QUE CONC. 030 DIAS DE  
FERIAS NO PERIODO DE 02.12.91 A 31.12.91, REF. AO EXERC. DE 1991

PORTARIA N° 1550-B/98 DE 04.12.98

NOME: LUIZ SANTOS CEREJA  
MATRICULA: 0190420.018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/CTRH/MARITUBA  
T/S/EFEITO A PORT. N° 6234/92 DE 22.05.92, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS  
NO PERIODO DE 01.07.92 A 30.07.92, REF. AO EXERC. DE 1992

PORTARIA N° 20-B/99 DE 05.01.99

NOME: NADIA NAZARE FALCÃO MONTEIRO  
MATRICULA: 0758043.018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL/EE. PAES DE CARVALHO/BL  
T/S/EFEITO A PORT. N° 7013/96 DE 28.05.96 QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS  
NO PERIODO DE 01.07.96 A 30.07.96, REF. AO EXERC. DE 1996

PORTARIA N° 011-B/99 DE 05.01.99

NOME: ROMANA MENDES MAGNO  
MATRICULA: 5376840.011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL/EE. PAES DE CARVALHO/BL  
T/S/EFEITO A PORT. COL. N° 6999/97 DE 03.07.97 QUE CONC. 030 DIAS DE  
FERIAS NO PERIODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF. AO EXERC. DE 1997

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA N° 16133/98 DE 04.12.98

PERIODO: 15.09.98 A 14.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. CANDIDO HORACIO/ ANANINDEUA

PORTARIA N° 0055/99 DE 04.01.99

PERIODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/ BELEM

**LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA N° 00317/99 DE 08.01.99

NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 0662100/014  
CARGO/LOT.: SERV/EE. JORN R MAIORANA/ANANINDEUA  
PERIODO: 07.12.98 A 18.12.98

PORTARIA N° 00316/99 DE 08.01.99

NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 0662100/014  
CARGO/LOT.: SERV/EE. JORN R MAIORANA/ANANINDEUA  
PERIODO: 25.11.98 A 04.12.98

PORTARIA N° 00315/99 DE 08.01.99

NOME: ROSELIA CAMPOS DOS ANJOS  
MATRICULA: 0491888/011  
CARGO/LOT.: PROF/EE TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI  
PERIODO: 03.12.98 A 22.12.98

PORTARIA N° 00313/99 DE 08.01.99

NOME: MARIA EMILIA AFLALO PEREIRA  
MATRICULA: 0745227/018  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE MAROJA NETO/BELÉM  
PERIODO: 25.11.98 A 24.12.98

PORTARIA N° 00312/99 DE 08.01.99

NOME: ALZIRA SOUZA DA SILVA  
MATRICULA: 5537533/017  
CARGO/LOT.: SERV/ERC PE. T NOVELO/BELÉM  
PERIODO: 05.11.98 A 04.12.98

PORTARIA N° 00311/99 DE 08.01.99

NOME: SELMA DE NAZARÉ SALES DA COSTA  
MATRICULA: 0674648/018  
CARGO/LOT.: SERV/ERC S J BATISTA/DISTR. ICOARACI  
PERIODO: 07.12.98 A 21.12.98

PORTARIA N° 00325/99 DE 08.01.99

NOME: ILSON PALHETA PAIVA NAVAR  
MATRICULA: 6026850/012  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE SANTA LUZIA/BELÉM  
PERIODO: 25.11.98 A 15.12.98

PORTARIA N° 00324/99 DE 08.01.99

NOME: JOSIAS OLIVEIRA MARCELINO  
MATRICULA: 5345324/015  
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC N S DO O/DISTR. MOSQUEIRO  
PERIODO: 31.10.98 A 19.12.98

PORTARIA N° 00323/99 DE 08.01.99

NOME: JOSÉ MARIA CORREA LOBATO  
MATRICULA: 0397962/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE VILHENA ALVES/BELÉM  
PERIODO: 29.10.98 A 27.11.98

PORTARIA N° 0321/99 DE 08.01.99

NOME: LUIZA ANNE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO  
MATRICULA: 0447307/015  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM  
PERIODO: 17.11.98 A 04.12.98

PORTARIA N° 00320/99 DE 08.01.99

NOME: NISES MARIA PAES LOURINHO  
MATRICULA: 5189438/012  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE PROF M GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA/  
ANANINDEUA  
PERIODO: 10.11.98 A 24.12.98

PORTARIA N° 0319/99 DE 08.01.99

NOME: RAIMUNDO LUIZ LIMA MONTEIRO  
MATRICULA: 5750032/014  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF RENATO P CONDURU/BELÉM  
PERIODO: 05.11.98 A 20.11.98

PORTARIA N° 00318/99 DE 08.01.99

NOME: IZAURA PANTOJA TEIXEIRA  
MATRICULA: 0541826/019  
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC N S FÁTIMA II/DISTR.ICOARACI  
PERIODO: 16.11.98 A 14.01.99

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA N° 0075/99 DE 04.01.99

NOME: IVONE MODESTO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0627747/011  
CARGO/LOT.: SERV/EE VEREADOR G DUARTE/BELÉM  
PERIODO: 19.09.98 A 06.04.99

PORTARIA N° 00307/99 DE 08.01.99

NOME: TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS DA COSTA  
MATRICULA: 6329926/010  
CARGO/LOT.: PROF/ERC PROF V LIBONATI/BELÉM  
PERIODO: 02.12.98 A 31.01.99

PORTARIA N° 00306/99 DE 08.01.99

NOME: ROSANA GANA CIRILO  
MATRICULA: 0489573/015  
CARGO/LOT.: PROF/EE SANTOS DUMONT/BELÉM  
PERIODO: 27.11.98 A 25.02.99

PORTARIA N° 00310/99 DE 08.01.99

NOME: DENICE OLIVEIRA DA CRUZ  
MATRICULA: 0557480/012  
CARGO/LOT.: PROF/ERC SANTO AFONSO/BELÉM  
PERIODO: 18.11.98 A 04.12.98

PORTARIA N° 00309/99 DE 08.01.99

NOME: ROSILDA FERREIRA DE ALMEIDA  
MATRICULA: 5191998/015  
CARGO/LOT.: SERV/EE RUI BARATA/ANANINDEUA  
PERIODO: 07.11.98 A 16.11.98

PORTARIA N° 00308/99 DE 08.01.99

NOME: RUTE DA SILVA GATTI  
MATRICULA: 5262852/012  
CARGO/LOT.: SERV/EE ORLANDO BITAR/BELÉM  
PERIODO: 15.11.98 A 13.01.99

PORTARIA N° 00305/99 DE 08.01.99

NOME: RONALDO MELO DA COSTA  
MATRICULA: 0183172/014  
CARGO/LOT.: SERV/EE MAROJA NETO/BELÉM  
PERIODO: 01.12.98 A 01.01.99

PORTARIA N° 00304/99 DE 08.01.99

NOME: SELMA SOUZA DA SILVA  
MATRICULA: 0467952/010  
CARGO/LOT.: AG.PORT/ERC STº AGOSTINHO/BELÉM  
PERIODO: 01.12.98 A 04.12.98

PORTARIA N° 00181/99 DE 06.01.99

NOME: MARIA ADALDINA ALVES TOBIAS  
MATRICULA: 0295922/017  
CARGO/LOT.: PROF/ERC ROSA GATTORNO/BELÉM  
PERIODO: 08.12.98 A 08.01.99

PORTARIA N° 00177/99 DE 06.01.99

NOME: MARLY BLANCO GONÇALVES  
MATRICULA: 0378356/017  
CARGO/LOT.: INSP.ALUNOS/ERC N S DE FÁTIMA II/ DISTR. DE ICOARACI  
PERIODO: 01.12.98 A 28.02.99

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

PORTARIA N° 00186/99 DE 06.01.99

N° DE DIAS: 030  
NOME: MARIA DE FÉTIMA SILVA DA SILVA  
MATRICULA: 0234036/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE RET. GRANDE/CACHOEIRA DO ARARI  
PERIODO: 06.12.98 A 04.01.99

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORTARIA N° 00457/99 DE 12.01.99

NOME: ELIZANGELA BARBOSA RODRIGUES  
MATRICULA: 5737206/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE TRACUATEUA/STº ANTONIO DO TAUÁ  
PERIODO: 21.12.98 A 19.04.99

PORTARIA N° 253/98 DE 07.12.98

NOME: IRENILDE BRITO CHAVES  
MATRICULA: 5743982/015  
CARGO/LOT.: PROF/ERC CENTRO EDUC. BARÃO DO RIO BRANCO/  
ITAITUBA  
PERIODO: 17.07.98 A 13.11.98

**TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA N° 00458/99 DE 12.01.99

NOME: EURICO DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0550400/010  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE SANTA MARIA/CAMETÁ  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA N° 11481/91 A 03.10.91, QUE CONCEDEU  
L/ESPECIAL NO PERIODO DE 01.12.91 A 28.05.92, CORRESPONDENTE AO  
DECENIO DE 17.09.80 A 16.09.90

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA N° 211/98 DE 19.11.98 (COLETIVA)

PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA N° 834/98 DE 16.11.98 (COLETIVA)

PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ONÉSIMA P DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA N° 837/98 DE 16.11.98

PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA

PORTARIA N° 004/99 DE 04.01.99

PERIODO: 01 A 30.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MAL CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORTARIA N° 784/98 DE 08.10.98

PERIODO: 01.12.98 A 14.01.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA N° 209/98 DE 18.11.98 (COLETIVA)

PERIODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 6ª URE/MONTE ALEGRE

PORTARIA N° 139/98 DE 11.05.98

PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS

PORTARIA N° 003/99 DE 04.01.99

PERIODO: 01.03.99 A 30.03.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MAL CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORTARIA N° 607/99 DE 04.01.99

PERIODO: 01.03.99 A 14.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORTARIA N° 615/98 DE 17.11.98

PERIODO: 17.11.98 A 31.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA

PORTARIA N° 863/98 DE 18.12.98

PERIODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE NS DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA N° 636/98 DE 16.11.98

PERIODO: 04.01.99 A 17.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM



**PORTARIA Nº 790/98 DE 08.10.98**

PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: APAE-HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 833/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 832/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 831/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 829/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 210/98 DE 18.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PREF. CARIM MELÉM/MONTE ALEGRE

**PORTARIA Nº 827/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 828/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 008/99 DE 04.01.99 (COLETIVA)**

PERÍODO: 01.12.98 A 30.03.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PRES. CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

**PORTARIA Nº 212/98 DE 19.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE AFRANIO A DE ALMEIDA LINS/MONTE ALEGRE

**PORTARIA Nº 824/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 825/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 17.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 826/98 DE 16.11.98**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 322/98 DE 19.11.98**

PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF ASSUNÇÃO/ORIXIMINÁ

**PORTARIA Nº 823/98 DE 16.11.98 (COLETIVA)**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 836/98 DE 16.11.98 (COLETIVA)**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC SANTO ANTONIO/BELTERRA

**PORTARIA Nº 830/98 DE 16.11.98 (COLETIVA)**

PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE FREI OTHMAR/SANTARÉM



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação do REFORBUS, comunica aos interessados o resultado da análise das propostas financeiras da Concorrência Pública Nacional nº 001/98.

**FIRMAS VENCEDORAS:**

01 - C. W. SISTEMAS - LOTE 07.  
02 - NOVADATA SISTEMAS S/A - LOTES 01 e 03.  
03 - COMPUTER STORE - LOTES 02, 04 e 06.

Belém, 18 de Janeiro de 1999.  
A Comissão.

**A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação da SESP/PA informa aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, na Avenida José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamá, o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/98.

**- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/98:**

- OBJETO: Contratação de Serviços de Locação sem opção de compra, com material de consumo incluso (toner preto revelador e cilindro) de 26 equipamentos reprográficos e 33 equipamentos multifuncionais (novos sem uso), com atendimento técnico "in loco", por um período de 24 meses.  
- DATA DA ABERTURA: 22 de fevereiro de 1999.  
A Comissão.

**A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação da SESP/PA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise da 1ª fase (HABILITAÇÃO) da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98, como abaixo segue:

**- FIRMAS HABILITADAS:**

01 - SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANS. DE VALORES LTDA.  
02 - SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

03 - BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA.

**- FIRMAS INABILITADAS:**

01 - PUMA - SERVIÇOS ESPEC. DE VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES S/CLTDA.

02 - FIEL-TRANSP. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03 - SERVINOORTE ADMINISTRADORA DE SERV. DE VIGILÂNCIA LTDA.

04 - BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

05 - NORSERVEL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA.

06 - CASTEGEL-CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.

07 - POINTER-SERV. DE VIG. E SEGURANÇA LTDA.

Esta Comissão informa também que na TOMADA DE PREÇOS Nº 038/98, a firma PROFAL COM. IMP. SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. foi HABILITADA, e as firmas MICRONAL S/A e DOCTOR'S SUPPLY permanecem INABILITADAS, conforme decisão jurídica e do Senhor Secretário de Saúde. (os processos encontram-se à disposição dos mesmos na Sede desta Comissão).  
Belém, 15 de Janeiro de 1999.  
A Comissão.

**A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 030/98, o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS.

**FIRMAS VENCEDORAS:**

01 - MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - Venceu os itens nº 21, 23, 32, 34, 40, 54 e 59, pelo critério de menor preço.

02 - RIKA COM. E REP. LTDA - Venceu os itens nº 09 e 27, pelo critério de menor preço.

03 - PRONTO COM. E SERVIÇOS LTDA - Venceu o item nº 02, pelo critério de menor preço.

04 - ECAFIX DIST. LTDA - Venceu os itens nº 01, 29, 36, 38, 41, 52 e 62, pelo critério de menor preço.

05 - ECOMED COMERCIAL LTDA - Venceu o item nº 37, pelo critério de menor preço.

06 - HIGIMED COM. E REP. LTDA - Venceu o item nº 24, pelo critério de menor preço.

07 - INTERBEL LTDA - Venceu os itens nº 11, 35, 39, 44 e 57, pelo critério de menor preço.

08 - CIRÚRGICA NORTE LTDA - Venceu os itens nº 03, 04, 60, 14, 15, 16, 22, 31, 43, 46, 47, 53 e 61, pelo critério de menor preço.

09 - NORTEC - NORTE EQUIP. LTDA. - Venceu o item nº 49, pelo critério de menor preço.

10 - SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE (COMERCIAL DOM BOSCO) - Venceu os itens nº 12 e 55, pelo critério de menor preço.

11 - RECON COMERCIAL LTDA - Venceu o item nº 33, pelo critério de menor preço.

12 - SOCIBRA COM. E REP. LTDA. - Venceu os itens nº 05, 06, 08, 10, 17, 20, 50 e 58, pelo critério de menor preço.

13 - CARPS LTDA - Venceu os itens nº 28, 42, 45, 48 e 51, pelo critério de menor preço.

Belém, 15 de Janeiro de 1999.

A Comissão.

**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS****PORTARIA Nº 732/31.12.1998.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 039/03.04.96, RESOLVE:  
CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESP/PA abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/99 Ex:99:

**NÍVEL CENTRAL**

0086886-013 ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
3311422-020 ADIMA MARIA CHAGAS DA SILVA  
5693713-017 ADRIANO JOAQUIM MOURÃO DE CARVALHO  
0086169-014 ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO  
0093688-017 ALCIONE TEIXEIRA NUNES  
0118885-018 ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO  
5096375-012 ANA CIDAMARA SOUZA BATISTA  
5112770-019 ANA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO  
0113050-016 ANGELA MARIA DE BRITO MELEM DE OLIVEIRA  
0110817-011 ANGELA MARIA RODRIGUES FERREIRA  
0077690-016 ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CALIXTO  
0086061-010 ANTONIO ELIVALDO PEREIRA LIMA  
0119202-017 ANTONIO SERGIO MEDEIROS DE MELO  
0104094-011 ARNEMIO CARDOSO DOS SANTOS  
2057778-022 ARNALDO DA SILVA FAYAL  
0085006-014 ARTUR DA SILVA VIDAL  
0108928-013 AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO  
0722308-017 CLEBER MONTEIRO MARQUES  
5267366-013 CONCEIÇÃO NADEJDA NOVAIS LIMA  
0122343-017 DEISE FRANCISCA BEMERGUI  
5594979-016 ELIZABETE GOUVEIA ALFAIA  
0103381-015 EVERALDO NAZARE DE ALMEIDA  
5684820-026 FATIMA DE AZARE MELO BRITO  
5606420-016 FERNANDO ANTONIO VIGA MAGALHAES  
5569230-019 FRANCISCA DE NAZARE PARACAMPO SEREJO  
0084573-010 GUILHERME PEREIRA DA SILVA  
0075035-012 IVO XAVIER DA SILVA  
5150523-013 IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA  
5214564-026 JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO  
0085944-022 JOAO DOS SANTOS MOTA  
5091411-018 JOAO GILBERTO BARROS AYRES  
0086592-014 JOAO SANTOS DA CUNHA  
0103357-010 JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS  
5445426-013 JOSE ALFREDO PINHEIRO DA COSTA

0723550-016 JOSE ALVARO TELLES LINS

0077526-010 JOSE GERALDO LOBO NEGRAO

0122823-011 JOSE MACIEL

3151611-018 JOSE NAZARENO FERNANDES PANTOJA

5321980-011 JOSE RICARDO E SOUZA MAPRA

0729353-014 JOSE WILLYS PINTO GUSMAO

0086495-010 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA

2057689-020 LAUDCIRA NASCIMENTO ICHIAHARA

0082457-011 LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO

0079502-017 LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA

0087580-018 LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA

0077844-014 LUCIA VIEIRA DE SOUZA CALIARI

0084522-010 LUCILEA MARTINS DE LIMA

5533473-019 LUIS CLAUDIO SOUZA DE CARVALHO

5150390-016 LUIZ CASTRO FREIRES

0085499-031 LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA

5561930-010 LUIZ GUSTAVO PINHEIRO

5608384-017 LUIZA TOKIKO YANAGUIBASHI SHIBATA

5440580-029 MARCIA ARGUELLES PANTOJA

5274079-015 MARGARETH PORFIRIO DA SILVA

0727784-013 MARIA BETANIA ESTRELA PINTO

5343089-014 MARIA CELESTE NAZARE ALMEIDA

0122408-013 MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO

0723347-028 MARIA DA GRAÇA MAIA GEBER

0084999-018 MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA

0082406-012 MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELES

5166217-010 MARIA DE JESUS MATOS PERDIGÃO

5444187-018 MARIA DE NAZARE SILVA DE SOUZA

5462894-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO BENTES FONSECA

5139805-015 MARIA DOS ANJOS DE ABREU PINA BARBOSA

2004186-020 MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA

5275040-015 MARIA JANETE DE MORAES GOMES

5094925-014 MARIA JOCILENE BARBOSA

0101702-014 MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO

5113270-016 MARIA THELMA DA SILVA MARTINS

0084166-013 MARTINHA DA SILVA PAIXAO

0123056-013 NEUMARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA

5360935-016 NILTON CESAR CARDOSO VELASCO

5289289-019 NILZA CONCEIÇÃO ANDRADE COSTA

0722235-019 OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO

0006211-010 OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR

0724831-011 RAIMUNDO NERI DA SILVA

0103489-019 RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS

3187047-024 REGINA PEREIRA DAMASCENO

0086380-012 REGINILA MARIA MAIA GEBER

0116033-019 RIVALDO ALCANTARA LOBATO

0090743-017 ROGERIA NUNES COELHO

5563224-014 ROSA DE FATIMA GUEDES PINTO

5008328-043 ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO

5147050-038 ROSANGELA SILVA DA CONCEIÇÃO

5552427-019 ROSANGELA TORRES MIRANDA

5557372-011 ROSELY CARVALHO SOARES

5335485-012 ROUSE MARIA NORONHA MENDES

5661080-011 ROZANA LUCIA FREITAS PINHEIRO

5462916-018 SANDRA CILENE FREITAS RIBEIRO PERES

0089133-015 SERGIO BENEDITO LIMA COELHO DE SOUZA

0103519-010 SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAUJO GOMES

5256330-012 SUZANA MARIA SILVA CALDAS

0185655-010 TAMARA ROSANGELA PEREIRA FERRARO ARAUJO

5706980-010 THELMA DE OLIVEIRA ARAUJO

5145252-018 THEREZINHA DE JESUS FILHO PEREIRA

0086800-019 VALDEMIR COSTA E SILVA

0087092-011 VERA LUCIA TAGLIARIM ESTEVES

0081507-010 VILMA MARIA DA SILVA CAMPOS

0084000-016 VITORIA CONCEIÇÃO DE SOUZA PINTO

5745349-017 WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA

0101044-016 WELLAIDE CECIM CARVALHO

5446473-018 ZILDA MARIA FERREIRA DO CARMO

EXERCICIO 97:  
0723630-019 TEREZINHA DE JESUS NEGRAO GOMES

EXERCICIO 98:  
0120421-016 ARLENE SOARES DA ROCHA

5213622-019 DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA

0085529-016 DONATILA BARROS NASCIMENTO

0105708-016 ELZA ALVES VERISSIMO

0117846-015 MARGARETE FEIO BOULHOSA

0104043-012 VICENTE PAULO HERMES RODRIGUES

**1º CRS**

0062014-023 ADIRCELI FERREIRA BASTOS

5744741-016 ALAIDE DA SILVA MAIA

5161444-016 ALDIR CHAVES DE OLIVEIRA

5221048-017 ALDENORA LUCIA DA SILVA MARQUES

5180740-016 ALEXANDRE ANTONIO FURTADO LOBATO

6060641-028 ALMIR GUIMARAES MACHADO

0087297-019 ANA DE NAZARE QUEIROZ DE ANDRADE

0122084-013 ANA GLORIA BARBOSA DE SOUZA

0726184-016 ANA LUCIA LOPES DE CASTRO

5360897-013 ANA LUCIA PEREIRA BRITO

5521165-018 ANA LUCIA RAMOS MOREIRA

5231680-010 ANA LUZIA AMARAL DOS SANTOS

5303818-011 ANA MARIA CAMPOS

5220602-016 ANA MARIA CARNEIRO BARRIO

0077666-010 ANA MARIA SANTOS RIBEIRO

0090115-010 ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI

5554446-013 ANA ROSA REIS DEMETRIO

0119601-011 ANGELA DE NAZARE TEIXEIRA VILAÇA

GROMOSK

5533643-010 ANGELA MARIA OLIVEIRA BEMERGUI

5654289-018 ANTONIA ALVES DE SOUZA

5157897-015 ANTONIA ALVES NOGUEIRA

0723975-017 ANTONIA MARGARETH MOITA SA

- 5423961-013 BEATRIZ MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA  
0097403-017 BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA  
5262305-015 CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES  
5428017-019 CARLENE CASTRO DE ALMEIDA  
0014460-010 CARLOS ALBERTO MALCHIER SANTANA ROSA  
5231450-010 CARLOS AUGUSTO MACHADO DE SOUZA  
3220109-023 CARMEN NAIR JUNIOR BARROS  
5187800-018 CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA SILVA  
5187796-013 CELINA MERCEDES PEREIRA  
0727768-010 CELIO DE OLIVEIRA ALVES  
0075701-012 CIDADALVA NAZARENO CASTELO BRANCO  
2016389-025 CIDAUDIA CARREIRA DA ROCHA  
3243460-023 CLELIA MARIA GUIMARAES DO LIVRAMENTO  
0724157-010 CLEUZA EPIGENIA PEREIRA DA COSTA  
0105546-016 CLODOALDO DE SOUZA RAIOL  
5182891-010 CONCEIÇÃO ALBELIA MEDEIROS VIEIRA  
5499291-017 CRISTOVÃO JOSE SOUZA DE MACEDO  
5155088-013 DALVA GODINHO BRASIL BEZERRA  
0120111-013 DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA  
5554390-016 DARCIENE SILVA REZENDE  
0722375-010 DARCY MATOS DE OLIVEIRA  
0725013-014 DAYSE MARIA PUGET OLIVA  
3268373-026 DEBORA ESTEVES PRATA DA SILVA  
5446325-015 DELCIO CORDEIRO DA CRUZ  
5445019-017 DENISE DE SOUZA NAVEGANTES  
0102857-012 DEUZUITH BARATA GOMES  
5048109-025 DILERIANO DA SILVA SOARES  
0106178-012 DILMA SALGADO DA COSTA  
5554535-015 DIONE MONTEIRO DE CASTRO  
5610877-017 DIRCIA BELTRAO DA SILVA  
5148219-017 DULCE IRENE TAVARES MAGALHAES  
0089583-019 DULCIMAR MIRANDA DA SILVA  
0088633-018 EDGAR DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA  
0082546-013 EDI CAVALCANTE GONÇALVES  
2059070-025 EDILSON COSME DA SILVA  
5446813-011 EDINA MARINHO DE LEMOS  
0329240-026 EDMILSON LUIZ QUEIROZ DE AZEVEDO  
0095354-011 EDNA LEA SANTOS PANTOJA  
0163449-023 EDUARDO GELMIREZ DA SILVA NEGRAO  
0084239-011 ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO  
5446872-012 ELI PINHEIRO DE SOUZA  
0726788-018 ELIENAI BRELAZ DE MELO  
6085180-037 ELZA FARIAS DA SILVA  
0120987-015 ELIZABETH FARIAS REIS  
0114294-016 ELPIDIO DA ASSUNÇÃO ALVES DE SOUZA  
2004143-022 EMILIA CAROLINA E BARROS LIRA BRAMATTI  
0096938-015 EMILIA VAZ ROJIM  
0725960-013 ENISE DE CASSIA ABDO NAJJAR  
5445477-012 ERNANI AUGUSTO BRAGA RODRIGUES  
5153700-013 ESTRELA BORGES MARTINS  
5255074-016 EUZEBIO CIDADALINO SANTOS SIQUEIRA  
5571634-017 EXPEDITA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
5154324-018 FABIANO DE CRITO GABY  
5445256-011 FAUZI SARMANHO FRAINHA  
5159040-018 FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA  
5076617-042 FLAVIO CHENALE ESPINDOLA  
5445701-010 FRANCE DREY LIMA GONÇALVES  
0075787-017 FRANCISCA DA SILVA REIS  
0122270-019 FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS  
0729825-017 FRANCISCA NAZARE CASTILHO MAIA  
5483123-010 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA  
4001796-011 FRANCISCO DE NAZARE DA SILVA PIRES  
0075485-010 GEORGINA MARTINS LIMA  
5255554-016 GERALDO DOS SANTOS VIANA ALMEIDA  
5175151-024 GERALDO RESQUE DUARTE  
5096030-014 GERSON MOREIRA MARTINS  
0076341-010 GRACIFATIMA DUARTE DAMASCENO  
0076104-016 HELOISA HELENA CORREA VALENTE  
5559006-019 INAH CREUZA COELHO COSTA  
0121436-013 INES NAZARE DA COSTA CARVALHO  
0101567-018 IRACEMA COSTA DA CUNHA  
0097268-010 IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA  
0105775-019 ISAIAS VALDES DANIEL  
5305780-011 IVAN LOPES DE OLIVEIRA  
5304296-010 JACIRENE FONSECA DE OLIVEIRA  
5533309-012 JEANE RODRIGUES MIRANDA SERRAO  
5142032-010 JOANA SANTANA DE OLIVEIRA  
0097748-015 JOAO DE OLIVEIRA ALVES FILHO  
0122734-010 JOAO LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
5425506-019 JOELMA BORGES DA SILVA  
5262356-014 JOSE ANTONIO SARMENTO NETO  
5105439-012 JOSE FERNANDES DA SILVA NETO  
0729833-019 JOSE GUILHERME VIANA DIAS  
5323061-016 JOSE INACIO DA SILVA SANTOS  
0114650-013 JOSE RIBANAR DA SILVA  
6063098-021 JOSE RONALDO DE MENEZES GONÇALVES  
5095220-014 JULIA DOS SANTOS SILVA  
5745829-011 KARLA LISITANO CYSNE  
5168384-018 KATIA MARIA DA SILVA NAZARE  
0107638-019 KATIA MARIA WULFERT DA SILVA  
0115118-013 KATIA MONTEIRO BATALHA  
0108731-018 LAURA JULIANA LIMA DOS SANTOS  
5325110-011 LAURA MARIA DUARTE DA SILVA  
0075167-011 LENIRA DE NAZARE BOTELHO ASSUNÇÃO  
0120596-012 LEONIR DE AGUIAR MARTINS  
5428130-016 LINA JULIETA SOUZA COELHO DE SOUZA  
0094200-010 LINDALVA DE NAZARE GALIZA PALHETA  
0119075-012 LINDOMAR LOPES DIAS  
5077338-016 LUCILEIA MARIA BALDEZ BEZERRA  
5105196-012 LUCILIA NADIA LIMA PINHEIRO  
0102288-016 LUIS OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA  
5177510-014 LUZINEIDE MARIA DA COSTA  
5372704-011 MAGDALENA RIBEIRO  
6037321-020 MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA  
5188067-018 MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE  
0727369-015 MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS  
5541042-015 MARCIA DO SOCORRO BATISTA DRAGO  
5302510-012 MARCIA HELENA NASCIMENTO ARAUJO  
5177120-019 MARCIO CARLOS JARDIM DE OLIVEIRA  
0729620-010 MARCO ANTONIO ALVES BITTENCOURT  
0117587-011 MARIA ANGELICA FERREIRA DE SOUZA  
5465273-010 MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA  
5561760-019 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS  
5095000-010 MARIA BENEDITA TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
5108748-011 MARIA BERNADETE BAIA CORREIA  
5273480-013 MARIA CLEIDE DIAS DE OLIVEIRA  
5481660-020 MARIA CLEMENS MONTEIRO GONÇALVES  
0101664-011 MARIA CREUZA SOUZA COSTA  
0729370-015 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA  
0077372-011 MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA PARAENSE  
0728942-019 MARIA DA PAZ CARDOSO ALHO  
5136288-011 MARIA DA PENHA COSTA SA  
5120080-020 MARIA DAS DORES NUNES DE ARAUJO  
0119911-014 MARIA DAS FLORES DOS SANTOS  
0121991-012 MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA  
5157820-010 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO DA COSTA  
0723029-015 MARIA DAS GRAÇAS DURANS PESSOA  
0724050-013 MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA  
0398667-030 MARIA DAS GRAÇAS REIS AVIZ  
0076830-014 MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES  
5174767-022 MARIA DA MERCÊ DA SILVA BANER  
0726672-012 MARIA DE BELEM DA COSTA MONTEIRO  
0102881-018 MARIA DE FATEIMA MAIA CUNHA  
5153336-014 MARIA DE NAZARE BEZERRA DA COSTA  
0119954-011 MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS  
0099384-019 MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA  
0082082-020 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA  
0089800-012 MARIA DE NAZARE SANTOS DE SOUZA  
0098841-014 MARIA DE NAZARE SANTOS OLIVEIRA  
5161010-016 MARIA DE NAZARE SILVA NUNES RODRIGUES  
3276490-019 MARIA DE NAZARETH DA COSTA LINS  
5146640-013 MARIA DO CARMO BITTENCOURT PIRES  
0093220-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO REDIG GARCIA  
5144965-010 MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS  
0726230-010 MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA BALIEIRO  
5084741-013 MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA  
0085235-017 MARIA DOLORES DE JESUS PINTO  
0078581-016 MARIA EMILIA PASTANA FERREIRA ESPINDOLA  
0720763-011 MARIA ENEIDA PARAGUASSU ANDRADE  
5416116-014 MARIA FERNANDA BARROS ALMEIDA  
0725110-010 MARIA FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO  
5563143-014 MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA  
5304563-015 MARIA GORETE AGUIAR CHAVES  
5559170-015 MARIA GORETH CABRAL DE CARVALHO  
5136261-016 MARIA GORETTI FALCAO DE FARIAS MARTINS  
5416280-010 MARIA GRACIETE BATISTA  
0398900-020 MARIA HELENA DA SILVA MELO  
0102431-014 MARIA HELENA DA SILVA NEDER  
5416264-017 MARIA HELENA SILVA CORREA  
5486645-019 MARIA HELINA BRITO FERREIRA  
0099074-016 MARIA IRANY DOS SANTOS VASCONCELOS  
0097594-017 MARIA ISABEL LUCIANA DA COSTA  
5466440-014 MARIA JOSE MENINEA DE SOUZA  
5661528-019 MARIA LUCIA CALANDRINE DE AZEVEDO  
5687128-011 MARIA LUCIA REIS TEIXEIRA  
2058979-025 MARIA LUZIA NASCIMENTO SILVA TAVEIRA  
5153840-014 MARIA MADALENA CRISTO FELIX  
0096342-015 MARIA NAZARE MACEDO SILVA  
0115576-019 MARIA NILZA OLIVEIRA RAMOS  
0121541-019 MARIA SEBASTIANA SOARES EVANGELISTA  
0097438-012 MARIA TEREZINHA ALVES PEREIRA  
5302692-013 MARILENE PINTO DE ABREU  
5122333-017 MARINELE DA SILVA AMBE  
0114626-018 MARIO ANTONIO SILVA SANTOS  
5552362-012 MARIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES  
0102830-019 MARTA CORREA DE AZEVEDO  
0098086-012 MAURICEIA DA SILVA SOARES  
5076900-017 NARCISO FERREIRA PANTOJA  
0116220-011 NAZARE DE FATIMA SOUZA MARTINS  
5464641-013 NAZARE DO SOCORRO COSTA PINTO  
5736188-015 NAZARETH CRISTINA ARAUJO RODRIGUES  
0119300-018 NATANAEL SOUZA DOS SANTOS  
5213606-015 NEIDE MARIA BARBOSA LAGO  
5335787-013 NEILTON TADEU DA LUZ OZEIRAS  
0724211-016 NILZA DE FATIMA COSTA MESQUITA  
5224217-023 NILZA MARIA PEREIRA BARRA  
0098191-018 ODALEA DA SILVA MELO  
5265495-011 PATRICIA DO SOCORRO MELO SANTOS  
5563437-013 PAULINA DE SOUZA JARDIM  
5230632-019 PAULO DA SILVA MIRANDA  
0093351-010 PAULO DE OLIVEIRA COELHO  
0123277-022 PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEI  
0114723-011 PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO  
5552338-017 PILAR MARIA DE OLIVEIRA MORAES  
0084263-017 RAIMUNDA FRANCELINO DE OLIVEIRA  
0095150-011 RAIMUNDO ANTONIO XAVIER DA SILVA  
0115240-010 RAIMUNDO NELIO FARIAS  
5266050-012 RAIMUNDO NONATO AMORIM NETO  
0729477-011 RAIMUNDO NONATO DA SILVA CRUZ  
5552435-010 RAIMUNDO SOCORRO COSTA ALMEIDA  
5322545-015 REGINA CARLA SILVA MARINHO  
2052148-028 REGINA HELENA DO AMARAL GAMA  
5445213-014 REGINA LUCIA FEIO MACHADO  
0094021-010 REGINALDO SERGIO DE LIMA DOURADO  
0721883-014 RITA DE CASSIA CHARCIAR DE OLIVEIRA SILVA  
5552605-012 RITA MONTEIRO DA SILVA  
5521076-016 ROBERTO LIMA BEZERRA  
0305138-035 ROBERTO SOARES HAGE  
5520797-010 ROSA HELENA NOGUEIRA SARMENTO  
5654513-016 ROSANGELA MARIA SILVA BARROS  
5146361-010 ROSEANE DE ARAUJO SANTOS  
5482917-012 ROSEMARY FERREIRA ARAUJO  
5302668-018 ROSEMARY LEDO LOBATO  
5562651-019 ROSEMARY RODRIGUES LACORTE BARBOSA PEREIRA
- 5152755-025 ROSILENE DE LOURDES BARRETO TRINDADE  
5290937-013 ROSILENE CARDOSO SOBRAL  
0722910-018 ROSILENE FERREIRA DE SIQUEIRA  
5445353-015 ROSSICLEIA MARTINS DE SOUZA  
5424461-010 RUBENITA HELENA CARLOS DA SILVA  
0721620-013 RUTE LEILA REIS FLORES  
5147107-016 RUTH DA SILVA REZENDE  
5302170-019 SAAMIR CHAAR EL HUSNY  
5569613-010 SANDRA DA SILVA VIEGAS  
5108780-019 SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA  
5350735-011 SANDRA GORETTI CARDIAS ASSIS  
5520703-013 SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA  
0724602-019 SERGIO DAMIAO CARVALHO MAIA  
5654491-017 SILBENE NAZARE DA COSTA MATOS  
0094897-011 SILVANA NAZARE LUZ GOMES  
0119385-015 SONIA MARIA CUNHA GODINHO  
5149703-027 SONIA MOCHIUTTI  
5554543-017 TELMA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO  
5143578-011 TELMA DA SILVA DIAS  
5563151-016 TELMA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS  
0116939-011 TELMA LUCIA OLIVEIRA BARROS  
0102423-012 TERCIO TAVARES BARILE  
0087637-012 TEREZA CARRERA LOBATO  
0726885-011 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO  
5661293-010 VANIA SUELI NUNES DA SILVA  
5156432-014 VERA LUCIA DAS NEVES DE SOUZA REIS  
5131014-014 VERA LUCIA LACERDA  
5160570-017 VERA LUCIA POSSANTE DA COSTA  
5290422-013 WALMIR ANTONIO LOPES P=01 A 20.01.99  
0088129-018 WALNICE DA COSTA SOUZA  
0101044-016 WALLAIDE CECIM CARVALHO  
0105376-014 WELLINGTON NAZARENO FEIO NEPOMUCENO  
0103411-016 ZENEIDE NAZARE CUNHA DO AMARAL  
5096499-010 ZEILIA MARIA NUNES DE MIRANDA
- EXERCICIO 97:**  
0121894-019 MARIA JOSE MARTINS DE ARAUJO  
5167140-018 REGINA CELIA CONCEIÇÃO VILHENA
- EXERCICIO 98:**  
0119296-013 LUCY CRUZ SODRE DE LIMA  
0727806-012 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA  
0097926-019 MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA  
0100382-019 NEUZA RODRIGUES CARNEIRO  
5554250-015 OLGA BARATA PANTOJA  
0111279-016 RUBENITA GOMES FONTES  
5464153-017 TELMA MARIA LIMA SILVA  
0123390-011 VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE  
5430062-020 VANIA CECILIA DA SILVA PINTO  
5118077-019 VERA LUCIA NASCIMENTO DA COSTA
- 2º CRS**  
0010243-010 ALCINA ELISA FERREIRA LEAL  
0110566-010 ANTONIO DA PAZ BOULHOSA  
0109363-022 ANTONIO NONATO DA CRUZ PINTO  
5650194-014 ELIZIA GONÇALVES DOS SANTOS  
0724939-015 ELZA MARIA COELHO SOBRAL  
0106763-012 EUDIRACY NERYS FARIAS  
5143632-018 GEOVANE OLIVEIRA LOPES  
0109517-012 GERSON FELICIO DA SILVA FILHO  
0108979-012 JOSE MARIA PEREIRA TINOCO  
5557127-015 LINDOMAR SOARES DA SILVA  
5302137-014 LUIZ SANCHES CARNEIRO  
5445817-016 MARIA DOROTIEIA FLORANCIO DA SILVA  
0109983-010 MARIA IVANETE SARAIVA FERREIRA  
0110280-012 MARIA JOSE DA SILVA CUNHA  
5094453-011 MARIA LUCIA CARNEIRO FIGUEIREDO  
0110485-010 MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA  
5181160-010 PEDRO FERREIRA MARTINS  
0109800-011 RAIMUNDO CANDIDO DA TRINDADE  
5748534-019 RAIMUNDO NONATO BITTENCOURT DE SENA  
0110736-011 ROSA ANTONIA DA SILVA SOARES  
0109126-010 SEBASTIAO CAVALCANTE MONTEIRO  
5255643-012 SIMONY DE ALMEIDA SANTOS  
0221325-020 VANDIR JOSE CHAGAS FONSECA
- 4º CRS**  
5310334-026 ADEMILDE AIRES DE OLIVEIRA  
5146437-017 AGALIDES AMORIM DA COSTA  
0104051-014 AGENOR MONTEIRO DA SILVA  
5291119-016 ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO  
5231183-015 ANA LUCIA SOUZA DE JESUS  
0107816-012 ANA MARIA COUTO ANTUNES  
0721832-015 ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO  
0721565-010 ARIVALDO FERREIRA CAMPOS  
5136962-013 BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA  
5744865-013 CARLOS ALBERTO DA SILVA LOBAO  
5118042-013 CARLOS ALFREDO PINHEIRO ALVES  
5533279-011 CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
0078115-019 DEUSARINA OLIVEIRA SILVA  
0117960-010 EREMITA CORREA DE AQUINO  
0108391-014 FAUSTO BARATA AMANAJAS  
0108472-014 IRI.ETE CUNHA TEIXEIRA  
0108200-014 IVANILDO RODRIGUES  
5322383-023 JOAO PEDROSA GOMES  
0108766-013 JOAO RANIERE MAZZILY BORGES FERREIRA  
5686954-010 JORGE LUIZ RAYOL CESARIO  
5301785-010 JOSE ORLEANS FERREIRA DE SANTANA BARROS  
5289384-014 JOSE REGINALDO DOS REIS  
0090425-012 LINDAURA BORGES DE OLIVEIRA  
0078123-010 LUIS CARLOS DE SOUZA  
5392918-015 MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO  
0721689-017 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES  
5273269-015 MARIA ELISA BAPTISTA FREITAS  
0118672-019 MARIA JOSE DIAS DE CARVALHO  
0108669-010 MARIA LUDUVINA DOS REIS  
5266815-017 MARIA ODA ARAUJO DA SILVA  
0078697-011 MARILDA PINTO DE SOUZA  
5291070-013 MILTON JOSE BRITO LOBAO

0117943-019 ORACIO ALVES PEREIRA NETO  
5265770-019 RAIMUNDO NONATO BATISTA  
0115061-019 REGINA LUCIA SOUSA OLIVEIRA  
5322375-013 ROSALDA ASSUNÇÃO DE ARAUJO PINTO  
0118265-012 ROSALINDA DE SIENA OLIVEIRA  
5154189-011 ROSANGELA DE FATIMA ATaide PALHETA  
5347424-010 TOMIE DE BARROS  
EXERCÍCIO 98:  
5424356-015 ANDRELIANA MARIA DE SOUZA SILVA  
2058677-032 LEDA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

5º CRS  
0723959-013 ALBERTO DE SOUZA BORGES  
5099617-019 ANA MARIA ESTUMANO  
0724700-010 CRISTOVINA COLARES DA SILVA  
0124265-018 EDILVA NAZARE ALVES ALMEIDA  
0078034-019 JORGE QUINTINO DE ARAUJO  
5464382-010 MARCELO RAIOL MOLLER  
30078395-010 MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ  
5563879-015 MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO DE PIRES  
0091170-016 MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS  
5266599-010 MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA  
5554708-015 MARIA HELENA SOUZA GOMES  
5094763-014 MARIA MARTINHA LOPES CORDEIRO  
5273366-019 OROTILDE FERREIRA  
0066583-026 PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA  
5485401-019 RITA DE CASSIA DAMASCENO NUNES  
0723967-015 VERA NAZARE PAES DA ROCHA

6º CRS  
5266777-014 ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS  
5150337-018 CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO  
5533210-018 EDINEIA DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA  
5253632-010 FERNANDO VIANA VANZELER  
0724440-019 FLAURI QUARESMA DA SILVA  
0724394-014 IDALGINO DOSSANTOS CABRAL  
2024691-016 LUNALVA MELO BACHINI  
0091952-011 MANOEL DA CONCEIÇÃO COSTA MORAIS  
0106313-019 MARIA DE LOURDES HEINNE  
5322367-011 MARIA DE NAZARE VASCONCELOS FERREIRA  
5231051-016 MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAIS  
5372330-010 MARIA MADALENA SILVA DA SILVA  
5181283-010 MARIA VENINA PEREIRA  
0106097-012 MILTON BARRETO CARDOSO  
5343135-019 RIVANDA CARDOSO SANTOS  
0079030-014 SUELY MARLENE DOS SANTOS ANJOS  
5094119-013 TEREZINHA DE ALMEIDA FURTADO  
5486068-010 VIVIA COSTA ARAUJO  
EXERCÍCIO 98:  
0078921-010 MARIA GERCINA CASTRO DO ROSARIO  
0724351-017 MARIA IZABEL BRITO PENA

7º CRS  
5464374-018 ANA ROSALVA MARQUES CORTEZ  
5234093-010 DULCINEIA FERREIRA CHAVES  
0080179-013 EDIVALDO LINDOLFO DA CUNHA PAIVA  
0092789-015 EDIVALDO VIANA MARQUES  
0119520-011 ELIZABETH CANTÃO DE ASSIS  
5231191-017 IVAN FERREIRA ROCHA  
5302471-012 JONAS HENRIQUE DE MORAES GOMES  
5304717-013 JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES  
5265584-013 LAURO DA PIEDADE ARAUJO  
5088313-015 LIZETE ESPINDOLA DO AMARAL  
0080217-016 LUCILA AVELAR  
0092456-015 MANOEL JOAO COELHO DA SILVA  
5089581-010 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA  
0080578-018 MARIA DE NAZARE DA COSTA LOUREIRO  
0092614-019 MARIA HILMA LEITAO COELHO  
5103070-011 MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA  
5559103-012 NEDINA PEDROS GONÇALVES  
5521610-017 NILZA AGOSTINHA GOMES MARTINS  
5231256-013 PAULO SERGIO LEAL DE ALMEIDA  
0080446-019 RAIMUNDO AUGUSTO DA COSTA  
0079901-011 RONALDO DE NAZARE MARINHO FERREIRA  
5445183-013 SIMONE CORREA CUNHA  
5088933-010 SONIA MARQUES CARVALHO  
5096111-014 VERONICA MACEDO DRAGO  
5335736-014 YEDA MARIA CUNHA BRITO

8º CRS  
5167329-011 ALDINO FROES DA SILVA  
0720232-018 INALUCIA DA SILVA  
5167191-017 MARIA BENEDITA LOUSADA CASTELO  
0099163-018 MARIA DE NAZARE BARBOSA ALVES  
5163617-019 MARIA DE NAZARE BRITO DE SOUZA LIMA  
5182875-024 MARIA DE NAZARE GOMES DIAS  
0123528-016 MARIA MACEDO CORREA  
5161088-019 MARTINA RODRIGUES TAVARES  
5142180-013 MARTINHA MARQUES GENUINO  
5018234-022 RAIMUNDO LUIZ FERREIRA SERRAO  
5145066-012 RAIMUNDO NASCIMENTO E SILVA  
5106010-033 RAIMUNDO NONATO AYRES SOARES  
5424283-017 SANDRO CAVALCANTE DE SOUZA  
0124575-010 TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES

9º CRS  
5425255-017 AUGUSTO FLAVIO GODINHO PAES ANDRADE  
5342511-014 DERCI MARIA MELO MACHADO  
5323142-016 EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO  
5278074-025 ELIANA MACIEL DA SILVA CAVALCANTE  
5425549-016 FRANCIMARA LIRA DA SILVA  
5281768-010 GUALDINO LEITE BARRA  
5393507-014 JADSON HUMBER GUIMARAES DE OLIVEIRA  
5562767-014 KEDSON ALESSONDRI LOBO NEVES  
5342433-011 MARENILDO DE AZEVEDO BATISTA  
5295084-017 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES  
5557097-014 MARIA DO DESTERRADO DOS SANTOS SILVA  
5402719-017 MARIA DO SOCORRO DE MATOS SILVA  
0111929-012 MARIA EDNEIA CAVALCANTE BENTES

5208300-022 NAIRA SOLANGE BEZERRA BARBOSA  
5281776-011 SELMA MARIA PEREIRA DE SOUSA

EXERCÍCIO 98:  
0111538-010 ELIANE CALDAS DE MIRANDA

10º CRS  
5347483-010 ALCIBENES TORRES PONTES  
5161223-013 CLEONOR TORRES DO NASCIMENTO  
5571332-016 HIGINO NONATO FERREIRA SOUZA  
5464480-010 IVAN SILVA DE OLIVEIRA  
5347599-016 LUCILENE DE FATIMA ROCHA NASCIMENTO  
5142059-014 MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SANTOS  
5347769-018 MARIA DE SOUZA SILVA  
5686962-012 MIRACILDA MODESTO DA SILVA  
5294185-015 ZENAIDE MARIA DE JESUS

11º CRS  
5094275-018 ALICE CARVALHO FREIRE  
5158834-010 GIOVANNI CORRÊA DA SILVA  
5424895-010 JOÃO ELIAS BARBOSA NETO  
0113638-014 NAIDE PEREIRA ARAUJO  
5094291-011 NARDINA DA SILVA  
5571804-019 PEDRO BERNARDO DOS SANTOS  
5157048-017 RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
5255872-015 RITA MORAES DA SILVA  
5095158-016 RUTH SOUZA CHAVES  
0211575-020 SORAIA APARECIDA TEIXEIRA DE TOLEDO  
5094232-010 TELMA PEREIRA NEGREIROS  
0112194-038 TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUZA  
5103118-017 ZULEILCE RIBEIRO DE SOUZA

12º CRS  
0113743-010 ALDENORA LOPES DE SOUZA  
5571456-013 ALICE PEREIRA ALVES  
5089387-013 CECÍLIA ARRAYS DE SOUZA  
5167477-014 DEANE VELOSO DE CARVALHO  
5187834-016 DINALVA GOMES DE BRITO  
0113972-012 ELENICE PEREIRA SOUZA  
5153409-039 GILMAR DINIZ BORGES  
0113255-021 JANELEINE NÓBREGA NEIRA  
0114073-015 JOSAFÁ DA CUNHA DO NASCIMENTO  
5160030-014 JOSÉ MARIA DELGADO DA ROCHA  
5108799-010 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CRUZ  
5594790-012 MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO  
5661633-014 MARIA DO CARMO BARBOSA CAMARGO  
0295493-020 MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA  
5108632-016 MARIA LUZANIRA DIAS DE OLIVEIRA  
5281539-017 MOACIR CÂNDIDO DE FREITAS  
0112739-012 OSVALDO ANTONIO LEMOS  
5718570-014 RITA DIAS DA SILVA  
5521424-011 SILENE FÁTIMA SILVA DE SOUZA  
0124230-012 TEREZINHA MARIA DAS DORES SANTOS MATOS  
5161053-013 VERA APARECIDA FERNANDES DA CRUZ  
EXERCÍCIO 98:  
0112909-014 MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA OLIVEIRA  
5108497-010 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA  
EXERCÍCIO 97:  
5143675-031 IZABEL MARIA DE BRITO PIMENTEL

13º CRS  
5304962-010 ANA MARIA SERRÃO  
0079693-017 BENEDITA RODRIGUES DE LEÃO  
5089204-015 COSME MACEDO PEREIRA  
5089212-017 DEUZIRÉ ALHO FERREIRA  
5108420-014 FRANCISCA SOLANGE ALENCAR SANTOS  
0240877-027 GILDA DIAS DE SOUZA  
5122309-011 IRACEMA DA SILVA BALIEIRO  
5265991-010 JOEL GAMA DE SOUZA  
5274346-010 JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE  
5483336-010 MANOEL CARDOSO LACERDA  
5523206-011 MARIA ELIANE VIANA PANTOJA  
5084822-021 MARIA FAUSTINA MARTINS BARRA  
0099503-011 MARIA GOMES DA SILVA  
5265177-017 MARIA PAULA DE ALMEIDA GOMES  
0105155-013 MAURÍCIO DE CARVALHO RAMOS  
5266939-014 PAULO LINDBERGUE PINHEIRO VILCÃO  
5266467-011 RAIMUNDO DOS PRAZERES COSTA  
5372623-011 RONALDO DE JESUS CANTÃO CALDAS  
0092096-011 ROSA MÍSTICA DE SOUZA SANTA CRUZ  
0724553-017 RUDMILSON MAGALHÃES DIAS  
0099473-010 SOLANGE MARIA MIRANDA FRANÇA  
5115264-018 SULAMITA LÚCIA FRANCO DOS SANTOS  
0099520-012 TELEMACO PEREIRA DA SILVA  
0079413-015 ZELINA MIRANDA PINHEIRO  
PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 31.12.1998.  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora do DRH/SESPA

#### RESUMO DE LICENÇA LICENÇA SAÚDE:

L.M. 1277/01.12.98 - PEDRINA ARAUJO DOS SANTOS = 0119806-019, Agente de Saúde, C.S. Bengui, no período de 26.11.98 a 10.12.98 (15) dias.  
L.M. 1274/01.12.98 - CLÓVIS ROSA COELHO = 5180643-012, Aux. Saúde, CN VI, no período de 20.11.98 a 19.12.98 (31) dias.  
L.M. 1272/30.11.98 - RAIMUNDA FARIAS DO NASCIMENTO E SILVA = 5304466-011, Ag. PORTARIA, CN VIII, no período de 24.11.98 a 04.12.98 (11) dias.  
L.M. 1273/30.11.98 - RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES = 0095150-011, Médica, C.S. Pedreira, no período de 30.11.98 a 14.12.98 (15) dias.  
L.M. 1259/26.11.98 - ELENOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA = 0100439-013, Médica, C.S. Pedreira, no período de 19.11.98 a 29.11.98 (12) dias.  
L.M. 1250/24.11.98 - ZULEIDE BATISTA BORGES = 0100986-010, Agente de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 23.11.98 a 29.11.98 (07) dias.

L.M. 1322/14.12.98 - ROSANA MARIA ROCHA TEIXEIRA = 5661102-010, Auxiliar de Enfermagem, à disposição, no período de 07.12.98 a 18.12.98 (12) dias.

L.M. 1234/19.11.98 - CÉLIA QUEIROZ SANTOS = 5488001-010, Aux. Saúde, à disposição, no período de 12.11.98 a 03.12.98 (22) dias.

L.M. 1260/30.11.98 - ADAÍRES LIMA TAVARES = 0083577-014, Ag. Saúde, à disposição, no período de 30.11.98 a 04.12.98 (05) dias.

L.M. 1271/30.11.98 - ARLINDO MONTEIRO BRITO = 0724599-011, Ag. Saúde, URÉ Reduto, no período de 23.11.98 a 07.12.98 (15) dias.

L.M. 1303/07.12.98 - IRENE ANDRADE PENA = 5136440-019, Datilógrafo, Gabinete, no período de 04.12.98 a 13.12.98 (10) dias.

L.M. 1299/09.12.98 - HELEISA HELENA BAYMA AMORIM = 0119245-014, Bioquímica Farmacêutico, LACEN, no período de 01.12.98 a 15.12.98 (15) dias.

L.M. 1261/27.11.98 - MARIA JOSÉ ARAUJO DA SILVA FARIAS = 0088164-015, Téc. Laboratório, LACEN, no período de 25.11.98 a 04.12.98 (10) dias.

#### LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M. 6697/04.11.98 - DILERMANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO = 0351202-011, Ag. PORTARIA, URÉ Marcelo Cândia, no período de 06.11.98 a 06.01.99 (62) dias.

L.M. 6363/20.10.98 - MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO = 0092240-017, Ag. Administrativo, C.S. Pedreira, no período de 01.10.98 a 28.02.99 (151) dias.

L.M. 563/09.10.98 - JOSÉ BARATINHA PINHEIRO = 0098663-010, Ag. PORTARIA, CN VI, no período de 04.10.98 a 02.12.98 (60) dias.

L.M. 597/23.10.98 - MARCIA REGINA NEVES LEÃO = 5180635-010, Enfermeira, CN VI, no período de 18.10.98 a 16.11.98 (31) dias.

L.M. 508/23.09.98 - MARLENE NASCIMENTO ROSA = 0115053-017, Aux. Saúde, C.S. Jurunas, no período de 14.09.98 a 12.11.98 (60) dias.

L.M. 143/19.10.98 - MARILIA COELHO DE SOUZA = 0122416-015, Farmacêutica, HCGV, no período de 13.10.98 a 20.10.98 (08) dias.

L.M. 551/02.10.98 - MARCIA REGINA NEVES LEÃO = 5180635-010, Enfermeira, CN VI, no período de 28.09.98 a 17.10.98 (34) dias.

L.M. 7081/18.11.98 - LUCELINA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES NAGAISHI = 0080772-015, Assistente Social, C.S. Sacramento, no período de 14.04.98 a 11.02.99 (59) dias.

L.M. 119/10.12.98 - JOÃO RODRIGUES GONÇALVES SILVA = 0087769-011, Ag. Saúde, 8º CRS, no período de 13.12.98 a 31.01.99 (45) dias.

L.M. 0372/01.12.98 - AINDA CARSDOSO DO ESPIRITO SANTO = 0094080-010, Ag. Saúde, CN VI, no período de 26.12.97 a 25.03.98 (90) dias.

L.M. 298/07.12.98 - MARIA OSVALDA BARRA CRUZ = 5571880-010, Téc. Laboratório, C.S. Abacteruba, no período de 30.11.98 a 29.12.98 (30) dias.

L.M. 035/01.12.98 - BENEDITA RODRIGUES DE LEÃO = 0079693-017, Ag. Artes Práticas, U.M. Limoeiro do Ajurá, no período de 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

L.M. 1247/24.11.98 - CLEUSA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA = 0724157-010, Enfermeira, HRAS, no período de 24.11.98 a 02.12.98 (09) dias.

L.M. 1282/02.12.98 - WILMA DO SOCORRO TAVARES SIENA = 5273501-015, Ag. Administrativo, Div. Comunicação, no período de 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

L.M. 1286/03.12.98 - JAIME TRINDADE DO AMOR DIVINO = 5598680-016, Ar. Cons. Dentário, C.S. Pedreira, no período de 03.12.98 a 07.12.98 (05) dias.

L.M. 1321/14.12.98 - NELICLÉIA DA LUZ FURTADO PEREIRA = 5465958-011, Ag. PORTARIA, U.M. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 14.12.98 a 12.01.99 (30) dias.

L.M. 1285/03.12.98 - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA = 0099384-019, Odontólogo, C.S. Benevides, 03.12.98 a 17.12.98 (15) dias.

L.M. 1310/09.12.98 - ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOS SANTOS = 5486688-016, Aux. Informática, C.S. Guamá, no período de 09.12.98 a 23.12.98 (15) dias.

L.M. 1281/02.12.98 - MERIAN DIAS FERREIRA = 0103756-014, Ag. PORTARIA, C.S. Bengui, no período de 02.12.98 a 06.12.98 (05) dias.

L.M. 1320/14.12.98 - RUTILEA DA CONCEIÇÃO SILVA = 5552575-011, Téc. Laboratório, C.S. Jurunas, no período de 08.12.98 a 17.12.98 (10) dias.

L.M. 014/02.11.98 - ANTONIO RIVALDO DIAS DA SILVA = 0721131-010, Ag. PORTARIA, U.E. Col. Prata, no período de 02.11.98 a 01.12.98 (30) dias.

#### LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 6519/30.10.98 - LUCIALVA LOBO DAS NEVES = 0726850-016, Ag. PORTARIA, Gabinete, no período de 27.10.98 a 25.11.98 (30) dias.

L.M. 6438/22.10.98 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARÃES = 5233747-010, Odontólogo, C.S. Salva Terra, no período de 19.10.98 a 07.11.98 (20) dias.

L.M. 120/10.12.98 - LINDONOR CELINA BORGES SILVA = 0117234-038, Assistente Social, 8º CRS, no período de 10.12.98 a 31.01.99 (53) dias.

L.M. 71/09.12.98 - MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA = 5142792-025, Ag. Administrativo, 3º CRS, no período de 23.11.98 a 29.11.98 (07) dias.

L.M. 70/09.12.98 - DINORA BRASIL DE MORAES ARAUJO = 5149045-010, Administrador, 3º CRS, no período de 23.11.98 a 30.11.98 (08) dias.

L.M. 1230/18.11.98 - NADIA SUELY CARDOSO SILVA = 5177014-016, Aux. Saúde, CN VI, no período de 18.11.98 a 02.12.98 (15) dias.

L.M. 1289/03.12.98 - NADIA SUELY CARDOSO SILVA = 5177014-016, Aux. Saúde, CN VI, no período de 03.12.98 a 22.12.98 (20) dias.

L.M. 1232/20.11.98 - GRACIELENE ARAÚJO DE LIMA = 5605920-019, Aux. Informática, U.E. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 16.11.98 a 30.11.98 (15) dias.

L.M. 1280/02.12.98 - GRACILENE ARAÚJO DE LIMA = 5605920-019, Aux. Informática, U.E. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 01.12.98 a 06.12.98 (06) dias.

L.M. 1218/17.11.98 - SELMA PAES DE FREITAS = 0105589-013, Médica, C.S. Jurunas, no período de 18.11.98 a 17.12.98 (30) dias.

L.M. 1239/20.11.98 - MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA = 0104183-013, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 20.11.98 a 27.11.98 (08) dias.

L.M. 1287/03.12.98 - MARILDES NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO = 0103225-010, Enfermeira, DDRA, no período de 03.12.98 a 12.12.98 (10) dias.

L.M. 1301/07.12.98 - ANDRELINA CEZARINA DE ARAÚJO MARTINS = 0722014-018, Ag. PORTARIA, 1º CRS, no período de 07.12.98 a 21.12.98 (15) dias.

L.M. 1278/01.12.98 - MARIA RUTE DE SOUZA COSTA = 5424470-010, Enfermeira, CS Guanabara, no período de 26.11.98 a 04.12.98 (09) dias.

L.M. 1300/04.12.98 - SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA = 5105331-019, Enfermeira, HRAS, no período de 01.12.98 a 04.12.98 (04) dias.

## LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 1119/14.10.98 - ELIDIA DO SOCORRO DE SOUZA COELHO = 5342198-014, Aux. Informática, NIS, no período de 05.10.98 a 01.02.99 (120) dias.

L.M. 003/23.11.98 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA = 0721387-016, Médica, CS Peixe - Boi, no período de 01.12.98 a 30.03.99 (120) dias.

L.M. 1235/19.11.98 - ELIETE MARIA SILVA FERREIRA = 5373476-019, Aux. Informática, NIS, no período de 17.11.98 a 16.03.99 (120) dias.

L.M. 1258/25.11.98 - ROSILENE REIS DE CARVALHO = 5081378-018, Odontólogo, CS N. Sr. Paz, no período de 23.11.98 a 22.03.99 (120) dias.

L.M. 1244/23.11.98 - MARIA DE NAZARÉ FERREIRA COUTHO = 5463416-015, Aux. Saúde, URE Reduto, no período de 18.11.98 a 17.03.99 (120) dias.

L.M. 1266/02.12.98 - JANE DA SILVA TAVARES = 5161177-037, Ag. PORTARIA, 1º CRS, no período de 23.11.98 a 22.04.99 (120) dias.

L.M. 1306/07.12.98 - SHERLEY DA CRUZ FERREIRA = 5522471-016, Téc. Laboratório, C.S. Ananindeua, no período de 08.12.98 a 06.04.99 (120) dias.

L.M. 1311/09.12.98 - ANTONIA IZABEL RODRIGUES PEREIRA = 5594944-010, Farmacêutica, CS T. Bastos, no período de 14.12.98 a 12.04.99 (120) dias.

L.M. 1177/19.11.98 - MARIA GRACIETE GOMES = 0105651-011, Ag. Administrativo, URE AIDS, no período de 28.09.98 a 22.01.99 (120) dias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 15.01.1999. ROSANGELA ROCHA PIRES Diretora do DRH/SESPA

## PORTARIA N. 000001 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

Nome : ARNALDO DA SILVA FAYAL  
N. Diárias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: AFUA

## PORTARIA N. 000002 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

Nome : AGOSTINHO AROLD LIMEIRA ARAUJO  
N. Diárias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: AFUA

## PORTARIA N. 000003 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

Nome : IVANEIDE OLIVEIRA REBOUCAS DE BARROS  
N. Diárias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: AFUA

## PORTARIA N. 000004 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

Nome : ARNALDO DA SILVA FAYAL  
N. Diárias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: ANAJAS

## PORTARIA N. 000005 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

Nome : AGOSTINHO AROLD LIMEIRA ARAUJO  
N. Diárias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: ANAJAS

## PORTARIA N. 000006 DE 06 DE JANEIRO DE 1998

Nome : LINDANOR CELINA BORGES SILVA  
N. Diárias : 5,5 Valor: R\$ 330,00  
Origem : BELEM Destino: ANAJAS



SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3039 - (091) 243-3613

## ATESTADO MÉDICO-SUS

Interessado: RONALDO MIRANDA FERREIRA  
Assunto: Afastamento do trabalho por um período de 07 dias, a partir do dia 10.01.99.  
Data: 13.01.99

## ATESTADO MÉDICO-SUS

Interessado: CARLOS DA COSTA VIANA  
Assunto: Afastamento do trabalho por um período de 02 dias, a partir do dia 11.01.99  
Data: 11.01.99

## ATENDEMENTO MÉDICO

Interessado: VALDIR LOPES DURANS  
Assunto: Comprovante de atendimento ambulatorial  
Data: 13.01.99

## INSPEÇÃO MÉDICA

Interessado: PAULO SÉRGIO PALMEIRA GREINDINGER  
Laudo Médico nº 0001/99  
Assunto: Licença médica  
Data: 07.01.99 a 21.01.99

## PORTARIA N° 005 DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Assunto: FIXAR a jornada de trabalho das servidoras abaixo relacionadas de 2ª a 6ª feiras, incluindo-se nessa jornada o Tempo Integral concedido as mesmas:  
01- MARIA JULIETA CHERMONT COSTA 08:00 as 17:00 hr.  
02- MARIA DAS GRAÇAS SOUZA BAIA 12:00 as 21:00 hr.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.  
Em 11 de janeiro de 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

## PORTARIA N° 006 DE 14 DE JANEIRO DE 1999.

Assunto: Considerando o que trata o Processo nº 1996/26631, CONCEDER, a partir de 04 de janeiro à 02 de fevereiro do corrente ano, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio 1990/93, ao funcionário CLAUDOMIRO BARBOSA JUNIOR, Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES EM 14 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

## PORTARIA N° 007 DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

Assunto: Considerando o que trata o processo interno de nº 1998/190761, CONCEDER, a partir de 01.03 a 27.08.99, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio ao servidor GREGÓRIO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, referente ao triênio 1987/90, 1990/93 e 1993/96, cozinheiro fluvial do quadro funcional desta Secretaria de Estado.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES EM 15 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

## PORTARIA N° 004 DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Assunto: REMANEJAR da Divisão de Serviços Gerais, para o Gabinete do Secretário, o servidor CARLOS ALBERTO DO VALE SARAIVA, Auxiliar de Operações, devendo exercer suas atividades no horário de 08:30 as 14:30 de 2ª a 6ª feiras.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES EM 11 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

## PORTARIA N° 002 DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Assunto: REMANEJAR da Divisão de Documentação e Informação, para a Divisão de Recursos Humanos, o servidor VALDIR LOPES DURANS, Auxiliar de Operações, devendo exercer suas atividades no horário de 08:30 as 14:30 de 2ª a 6ª feiras.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES EM 11 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

## PORTARIA N° 003 DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Assunto: REMANEJAR da Divisão de Recursos Humanos, para a Diretoria do Departamento Administrativo, a Servidora ALAIDE BANDEIRA DE LIMA, Auxiliar de PORTARIA desta Secretaria de Estado de Transportes.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES EM 11 DE JANEIRO DE 1999.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Administração

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 03/99.

Partes: SETRAN/ ELETROMECLTDA.  
Processo: 1998/179358.  
Objeto: Serviços de reparos mecânicos e elétricos no F/B Antônio Teixeira Gueiros de propriedade da SETRAN.  
Valor: R\$ 24.302,80  
Prazo: 08 (oito) dias corridos.  
Data: 12.01.99  
ENGº HAROLD COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO N° 31/98.

Partes: SETRAN/ PM. DE MONTE ALEGRE.  
Processo: 1998/83708.  
Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem e conservação da rodovia PA- 423, extensão 47,5 km; PA-254 extensão 72,5 km e PA- 425, extensão 10 km.  
Prazo: 90 (noventa) dias  
Vigência: 08.12.98 à 07.03.99.  
Data: 04.12.98  
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 038/98.

Partes: SETRAN/ Empresa SCAI - Serviços Comércio e Obras Ltda.  
Processo nº 1998/117579.  
Objeto: Serviços de reparos mecânicos e elétricos na Falsa Rodovia "Mina Onça"

de propriedade da SETRAN.  
Valor: R\$ 58.648,30.  
Prazo: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do início dos serviços.  
Data: 30.12.98.  
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOAMDA DE PREÇO N° 013/98

OBJETO: Aquisição, montagem, instalação e assistência técnica local de equipamentos médico-hospitalares.  
Resultado de Licitação.  
1- FIRMAS VENCEDORAS  
Item III - aparelho de raio X Movei - Atividade Serv. Com. Ltda  
Item VI - aparelho de Fototerapia - FANEM  
Item X - aparelho automático para dosagem de eletrólitos - Importmedical Com. Import. Ltda.  
Item XI - Coagulometro - M.B Com. Mat. Hospitalar Ltda.  
2- Itens não cotados - V e IX  
3- Itens com propostas desclassificadas e cancelados - I, II, IV, VII, VIII, XII e XIII  
4- As propostas desclassificadas e suas justificativas encontram-se no relatório da CPL, laudo técnico e no termo de adjudicação às fls. do processo.  
Belém, 18 de janeiro de 1999.

A comissão.

## PORTARIA N° 007/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO que a servidora IOLANDA CARVALHO DOS, encontra-se aposentada pelo Instituto Nacional de Seguro Nacional, RESOLVE:  
1-DISPENSAR a servidora IOLANDA CARVALHO DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5172560-013, lotada na Coordenadoria de Nutrição e Dietética, a partir de 18 de janeiro de 1.999.  
2-De-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 18 de janeiro de 1999

DR. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-004/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Drs. Brivaldo Pinto Soares Filho, Ex-Delegado no período de 01/01 a 30/03/97 e Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado no período de 01/04 a 31/12/97, de que no dia 26.01.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50824-9, que trata da prestação de contas da Polícia Civil do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.  
Belém, 18 de janeiro de 1999

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-005/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Edilson Dias Botelho, Prefeito, de que no dia 26.01.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50482-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itaituba, em face do Convênio SETEPS nº 142/97, assinado em 15.10.97.  
Belém, 18 de janeiro de 1999

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-006/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. Evandro Vidal e Silva, Coordenado Geral, de que no dia 26.01.99, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/52372-2, que trata da tomada de contas instaurada no Grupo Teatral José de Anchieta, em face do Convênio SECULT nº 03/97, assinado em 27.05.97.  
Belém, 18 de janeiro de 1999

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS  
Secretário

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

## EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N° 026/99-DS/DAF/CA/DRH

Resolve  
Nomear a Comissão Permanente de Licitação para o período de 4.1 a 31.3.99, constituída pelas servidoras abaixo relacionadas.  
Presidente - Maria da Conceição da Silva Tocantins.  
1º Membro - Maria de Fátima Cordovil Couto  
2º Membro - Maria da Conceição Garcia Nunes  
Suplentes - Jureia José de Farias e Sônia Maria Gomes Farias  
Gabinete da diretora Superintendente, em 14 de janeiro de 1999.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA N° 044 DE 14.01.99,**  
 CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO WALTER CORRÊA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 3153797-017, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Licença para acompanhar Cônjuge, por Tempo Indeterminado e sem remuneração, de acordo com o que determina o Art. 96 da Lei N° 5.810/94 (R.J.U.). A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.02.99.

**PORTARIA N° 045 DE 14.01.99,**  
 CONCEDER, a servidora ELY NUNES DE FARIAS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Obras de Manutenção, Matrícula N° 5121540-018, lotado no Departamento de Administração, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 11.01 a 11.03.99, devendo retornar ao serviço no dia 12.03.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.01.99.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 004/99

MOCALIDADE: Dispensa  
 PARTES: IPASEP e a Firma Ticket Serviços S/A  
 OBJETO: Prestação de serviços referente ao fornecimento mensal de Ticket's / Vale Alimentação.  
 VIGÊNCIA: 15/01/99 à 14/04/99 (3 meses)  
 VALOR: R\$ 746.460,00 (estimado p/ 03 meses)  
 DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4.084.34.90.39.062  
 FORO: Belém  
 DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 1999.  
 ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA  
 PRESIDENTE DO IPASEP EM EXERCÍCIO  
 p/ Contratada

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

### RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

**PORTARIA N° 005 DE 15.01.99**  
 SERVIDOR: ALBERTO MACHADO QUEIROZ  
 MATRÍCULA: 3150925-015  
 CARGO: Técnico de Atividades Jornalísticas  
 N° DE DIAS: 90 (noventa)  
 PERÍODO: 17.01.99 a 16.04.99, em prorrogação

**PORTARIA N° 006 DE 18.01.99**  
 SERVIDOR: TÂNIA MARIA DOS SANTOS MIENDONÇA  
 MATRÍCULA: 3151883-018  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 N° DE DIAS: 05 (cinco)  
 PERÍODO: 11.01.99 a 15.01.99

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 Diretor Presidente

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Republicado por ter saído com incorreção no DOE n° 28.882

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/98 - ASIPAG**  
 N° do Termo Aditivo: 001/99 - ASIPAG  
 Contrato Originário: 001/98 - ASIPAG  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de fornecimento de Cartões Alimentação  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)  
 Modalidade de Licitação: Convite  
 Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Amazon Card's S/C Ltda.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: O valor do Contrato originário acrescido de 25%, prorrogação do prazo por mais três meses de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e, a classificação orçamentária para cobertura das despesas com execução do contrato do exercício financeiro de 1999.  
 Valor do Aditamento: 25% correspondente ao valor de R\$ 10.375,00. (dez mil trezentos e setenta e cinco reais)  
 Vigência do Aditamento: Três (03) meses (10/02/99 a 10/05/99).  
 Dotação Orçamentária: 35201 150070214093 349039 Fonte de Recurso: 001  
 Orçamento da ASIPAG, exercício de 1999.  
 Ordenador Responsável:

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/98 - ASIPAG

N° do Termo Aditivo: 002/99  
 Contrato Originário: n° 008/98 - ASIPAG  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de fornecimento de combustível (Gasolina, Álcool e Diesel)  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).  
 Modalidade de Licitação: Convite  
 Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Posto Maguari Ltda.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Classificação Orçamentária para cobertura

das despesas com execução do Contrato do exercício financeiro de 1999.  
 Valor do Aditamento: Permanece o valor do Contrato originário.  
 Vigência do Aditamento: Permanece a mesma do Contrato Originário - 12 meses (01/10/98 a 30/09/99).  
 Dotação Orçamentária: 35201 150070214123 349030 Fonte de Recurso: 001.  
 Orçamento da ASIPAG, exercício 1999.  
 Ordenador Responsável:  
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 006/98-ASIPAG

N° do Termo Aditivo: 001/99 - ASIPAG.  
 Convênio Original: 006/98 - ASIPAG  
 Objeto do Convênio Original: Apoio financeiro para fazer face as despesas com a construção do Centro Social no prédio da sede da referida Entidade cuja finalidade é desenvolver atividades sociais junto as Comunidades carentes.  
 Valor Global do Convênio Original: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
 Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Paróquia da N.S. da Divina Providência.  
 Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n° 006/98 pelo período de 04 meses em razão das fortes chuvas que aconteceram no período de execução da obra, impossibilitando assim o cumprimento do prazo previsto no Convênio.  
 Data da Assinatura do Aditamento: 15 de janeiro de 1999  
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata  
 Aditivos Anteriores: 009/98 - 19/8/98 aditivado pelo prazo de 05 meses.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/98 - ASIPAG

N° do Termo Aditivo: 003/99 - ASIPAG  
 Contrato Originário: n° 006/98 - ASIPAG  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, utilitários e de passeio, com motorista e quilometragem livre.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços  
 Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e B.R.S. Administradora Serviços Ltda.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Classificação Orçamentária para cobertura das despesas com execução do Contrato do exercício financeiro de 1999  
 Valor do Aditamento: Permanece o valor do Contrato Originário  
 Vigência do Aditamento: Permanece a vigência do Contrato Originário (02/07/98 a 01/07/99).  
 Dotação Orçamentária: 35201 150070214093 349039 Fonte de Recursos: 001.  
 Ordenador Responsável:  
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### RESULTADO DA LICITAÇÃO /CONCORRÊNCIA / 002/98

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado final da Licitação / CONCORRÊNCIA / 002 / 98, (SEGURO GLOBAL DE BANCOS - CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS), elegendo como vencedora a COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, única empresa interessada no certame.  
 A Comissão.

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**N° DO TERMO ADITIVO: 1º**  
 Contrato Originário n°: 001/98  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, referente cobrança administrativa e contenciosa de créditos vencidos, que lhe serão encaminhados pela COHAB  
 Valor do Contrato Originário: Sem desembolso. O valor será pago pelo mutuário.  
 Partes: COHAB x Iolene de Azevedo Barros  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo. Art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.  
 Vigência do Aditamento: 09.01.99 a 09.01.2000  
 Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

### N° DO TERMO ADITIVO: 1º

Contrato Originário n°: 002/98  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, referente cobrança administrativa e contenciosa de créditos vencidos, que lhe serão encaminhados pela COHAB  
 Valor do Contrato Originário: Sem desembolso. O valor será pago pelo mutuário.  
 Partes: COHAB x Cintia de Almeida Meira.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo. Art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.  
 Vigência do Aditamento: 09.01.99 a 09.01.2000  
 Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

### N° DO TERMO ADITIVO: 1º

Contrato Originário n°: 003/98  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, referente cobrança administrativa e contenciosa de créditos vencidos, que lhe serão encaminhados pela COHAB  
 Valor do Contrato Originário: Sem desembolso. O valor será pago pelo mutuário.  
 Partes: COHAB x Roberto Bruno Alves Pedrosa.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo. Art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.  
 Vigência do Aditamento: 09.01.99 a 09.01.2000  
 Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

### RESENHA DE PORTARIAS

**PORTARIA N° 001/99**  
 NOME: Vera Lúcia Nascimento Souza  
 José Henrique Silva de Oliveira  
 Paulo Maurício Medeiros de Melo  
 DATA/VIAGEM: 02.01.99  
 MOTIVO: Recambiamento adolescente CIAM  
 DESTINO: Igarapé-açu - PA  
 N° DE DIARIAS: ½

**PORTARIA N° 002/99**  
 NOME: José Roberto de Oliveira  
 José Henrique Silva de Oliveira  
 Eduardo Assunção do Nascimento  
 DATA/VIAGEM: 05.01.99  
 MOTIVO: audiência adolescente CIAM  
 DESTINO: Castanhal-PA  
 N° DE DIARIAS: ½

**PORTARIA N° 003/99**  
 NOME: Maria Rosali Dias Barbosa  
 Lúcia Santana Sena Costa  
 Carlos Alberto Mendes da Costa  
 DATA/VIAGEM: 12.01.99  
 MOTIVO: Visita a adolescente custodiado / Centro L.A  
 DESTINO: Mosqueiro-PA  
 N° DE DIARIAS: ½

**PORTARIA N° 004/99**  
 NOME: Maria Rosali Dias Barbosa  
 Lúcia Santana Sena Costa  
 Carlos Alberto Mendes da Costa  
 DATA/VIAGEM: 26.01.99  
 MOTIVO: Visita a adolescente custodiado / Centro L.A  
 DESTINO: Mosqueiro-PA  
 N° DE DIARIAS: ½

**PORTARIA N° 005/99**  
 NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo  
 DATA/VIAGEM: 12.01.99  
 MOTIVO: a serviço do Centro de Semiliberdade  
 DESTINO: Mosqueiro - PA  
 N° DE DIARIAS: ½

**PORTARIA N° 006/99**  
 NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo  
 DATA/VIAGEM: 19.01.99  
 MOTIVO: a serviço do Centro de Semiliberdade  
 DESTINO: Marapanim - PA  
 N° DE DIARIAS: ½

**PORTARIA N° 007/99**  
 NOME: Paulo Maurício Medeiros de Melo  
 DATA/VIAGEM: 28.01.99  
 MOTIVO: a serviço do Centro de Semiliberdade  
 DESTINO: Carapar - PA  
 N° DE DIARIAS: ½  
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO  
 Diretora Administrativa e Financeira

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

### LEI N° 6.194 - DE 12 DE JANEIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXTRAÇÃO DAS PLANTAS ARBUSTIVAS E ARBÓREAS, DENOMINADAS DE MANGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo território paraense, a extração de plantas arbustivas e arbóreas da vegetação dos mangues, conhecidas como: mangue-de-praia (Clusia fluminensis); mangue-branco (Laguncularia racemosa); mangue-amarelo ou sirúba; mangue-vermelho, denominado de Rhizophora mangle e outras espécies aqui não relacionadas.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que atuam na extração das plantas citadas no artigo anterior, terão suas operações imediatamente desativadas.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá na órbita de sua competência, e articulado com os demais poderes providenciar as ações que visem impedir que novas áreas de mangues sejam atingidas, assim como a recuperação das áreas já degradadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 1999.  
 DEPUTADO HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA  
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**PORTARIA Nº 0001/99 - TCM, DE 04.01.99.**

Conceder Suprimento de Fundos à servidora KÁTIA JAMILLE PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 1.500,00 na rubrica 3490.34.

**PORTARIA Nº 0002/99 - TCM, DE 04.01.99.**

Conceder 32 dias de Licença Saúde, no período de 30.11 a 31.12.98, à servidora MÁRCIA BARBALHO MOREIRA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

**PORTARIA Nº 0003/99 - TCM, DE 04.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 01.02 a 02.03.99, à servidora ANA JÚLIA BRITO CHERMONT, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 98/99.

**PORTARIA Nº 0004/99 - TCM, DE 04.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, ao servidor ALBERTO CARLOS ALVES DE MENEZES, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, referente ao período aquisitivo 97/98.

**PORTARIA Nº 0005/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Conceder 60 dias de Licença Especial, no período de 22.02 a 22.04.99, ao servidor PAULO SÉRGIO CARDEAL, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3.

**PORTARIA Nº 0006/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Mandar averbar na ficha funcional da Auditora ELAINE THEREZINHA ZAHLUTH BASTOS, o tempo de serviço no total de 360 (trezentos e sessenta) dias, resultante da renúncia ao gozo do 2º e 3º quinquênio, nos termos do art. 72, §2º, da Lei nº 5.810/94.

**PORTARIA Nº 0007/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Mandar averbar na ficha funcional do servidor JORGE VASCONCELOS RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, o tempo de serviço no total de 780 (setecentos e oitenta) dias, resultante da renúncia ao gozo dos quinquênios 75/80, 80/85 e 85/90 e dos triênios 90/93 e 93/96, nos termos do art. 72, §2º, da Lei nº 5.810/94.

**PORTARIA Nº 0008/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 04.01 a 02.02.99, à servidora TÂNIA SERRAT FERREIRA DE VILHENA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 97/98.

**PORTARIA Nº 0009/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, ao servidor NEY PENNA DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 97/98.

**PORTARIA Nº 0010/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 03.02 a 04.03.99, ao servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DA FONSECA, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/B, referente ao período aquisitivo 98/99.

**PORTARIA Nº 0011/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, ao servidor WILSON RAIMUNDO BARROS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, referente ao período aquisitivo 98/99.

**PORTARIA Nº 0012/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Atribuir ao servidor MANOEL RAIMUNDO ROCHA DE SOUZA, colocado à disposição deste Tribunal pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, através da Portaria nº 0444/98, gratificação correspondente a remuneração do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, a contar de 04.01.99.

**PORTARIA Nº 0013/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Determinar o cadastramento do Dec. Leg. nº 001/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

**PORTARIA Nº 0014/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Determinar o cadastramento do Contrato nº 001/98, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a ECCUS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PORTARIA Nº 0015/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 01/98, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ e 13/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRACATEUA.

**PORTARIA Nº 0016/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: 003/98, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARRAFÃO DO NORTE e 06/98, 083/98 e 00111/98, procedentes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

**PORTARIA Nº 0017/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 003/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ; 012-A/98, 013-A/98 e 018-A/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e 051/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.

**PORTARIA Nº 0018/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos: Termo Aditivo nº 03/97 ao Convênio nº 007/97, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 001/97, celebrados entre a AGÊNCIA DISTRIAL DO MOSQUEIRO - ADMO e SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA; Termos Aditivos nºs 001/98 e 002/98 ao Contrato nº 065/97, celebrados entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a empresa SENIOR ENGENHARIA LTDA; Termos Aditivos nºs 001/98 e 002/98 ao Contrato nº 059/97, celebrados entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a empresa ARQUIPLAN - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e ADRIANO BARROSO MOURÃO.

**PORTARIA Nº 0019/99 - TCM, DE 05.01.99.**

Autorizar a viagem do Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, à cidade

do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19 a 26.01.99, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

**PORTARIA Nº 0020/99 - TCM, DE 06.01.99.**

Designar a servidora INÊS DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, para responder pelo expediente da Corregedoria deste Tribunal, no período de 04.01 a 02.02.99.

**PORTARIA Nº 0021/99 - TCM, DE 06.01.99.**

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 18.01 a 16.02.99, ao servidor ANTONOR RODRIGUES DE LIRA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

**PORTARIA Nº 0022/99 - TCM, DE 06.01.99.**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS EMANOEL NORAT JORGE, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, no valor de R\$ 400,00 na rubrica 3490.34.

**PORTARIA Nº 0023/99 - TCM, DE 06.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, à servidora LINDALVA MORAES ALVES, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 98/99.

**PORTARIA Nº 0024/99 - TCM, DE 06.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 11.01 a 09.02.99, à servidora PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 96/97.

**PORTARIA Nº 0025/99 - TCM, DE 06.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, referente ao período aquisitivo 96/97.

**PORTARIA Nº 0026/99 - TCM, DE 07.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 01.02 a 02.03.99, à servidora TELMA DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 97/98.

**PORTARIA Nº 0027/99 - TCM, DE 07.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, à servidora MANAYRA FRANÇA LEÃO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/C, referente ao período aquisitivo 97/98.

**PORTARIA Nº 0028/99 - TCM, DE 07.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 18.02 a 19.03.99, ao servidor ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 97/98.

**PORTARIA Nº 0029/99 - TCM, DE 07.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 22.02 a 23.03.99, ao servidor ALBERTINO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, referente ao período aquisitivo 96/97.

**PORTARIA Nº 0030/99 - TCM, DE 08.01.99.**

Prorrogar por 16 dias, no período de 03 a 18.01.99, a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 1.159/98 - TCM, à servidora MARIA LÍDIA SILVA FREITAS, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

**PORTARIA Nº 0031/99 - TCM, DE 08.01.99.**

Conceder férias regulamentares no período de 06.01 a 04.02.99, ao servidor MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, colocado à disposição deste Tribunal pela EMATER, referente ao período aquisitivo 98/99.

**PORTARIA Nº 0032/99 - TCM, DE 08.01.99.**

Designar os servidores CHRISTIANNE MARIA GUIMARÃES OLIVEIRA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501 e AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/B para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária no Município de Jacundá, no período de 14 a 23.01.99, concedendo 10 diárias a cada servidor.

**PORTARIA Nº 0033/99 - TCM, DE 08.01.99.**

Conceder Suprimento de Fundos à servidora CHRISTIANNE MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 500,00 na rubrica 3490.34.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de janeiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 985419-00

Responsável: Rui F. Vieira de Nôvoa

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de janeiro de 1999, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 982446-00

Responsável: João Francis Medeiros

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cametá

Assunto: Tomada de contas referente ao exercício financeiro de 1995

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 987781-00

Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) Processo nº 985678-00

Responsável: Zenaide Filomena Sturm Maia

Origem: Instituto de Previdência do Município de Moju

Assunto: Recurso de revisão da decisão nas contas de 1995

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**ATANR.:10****DESPACHOS DE 15 DE JANEIRO DE 1999 A 15 DE JANEIRO DE 1999.**

Documentos D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual:Registro \*\*\*:99/0001911 E F DOS REIS MATERIAL DE CONSTRUCAO, 99/0001970 R I G DA MATA COMERCIO, 99/0008398 C S DE SOUSA COSTA, 99/0009882 A W R DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS, 99/0010597 F A LOPES, 99/0011739 D J C MARTIN, 99/0011763 L S SANTOS ARAUJO COMERCIO, 99/0012689 T SOUZA TENORIO, 99/0012832 R S DIAS, 99/0013570 A ESTEVAM DA CONCEICA, 99/0013936 S M B PICANCO, 99/0013979MANOEL NELIO LIRA PEREIRA, 99/0014037 J EOLANTINO F SOUSA, 99/0014061 A G HONORATO, 99/0014134 ORLICIO SOARES DOS SANTOS, 99/0014169 R G FERREIRA, 99/0014185 J CARLOS DE OLIVEIRA:\*\*\* Firma Individual:Anotacoes \*\*\*:99/0008665 M M DE MORAIS HOTEL ME, 99/0010716 M S SILVA, 99/0010864 YOUKO ONISHI, 99/0010880 ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS, 99/0010899 ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS \, 99/0011240 A P N PINHO ME, 99/0013707 M OLIVEIRA SILVA, 99/0013758 J G CARNEIRO ME, 99/0014959 DIOCELA MARIA SANTANA BESSA ME:\*\*\* Firma Individual:Cancelamento \*\*\*:98/0446899 MARIA MARI J FILGUEIRA DA LUZ ME, 98/0457726 M H M LIBORIO ME, 99/0013596 J E RAPOSO, 99/0013910 D GIMENES FREIRE ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Contrato \*\*\*:98/0484723 TRANSELDA TRANSPORTE LTDA, 99/000540 C L BOA VISTA LTDA, 99/0003710 A & M MERCARIA E CONVENIENCIA LTDA, 99/0007766 J ARMANDO DA SILVA E ADEVAN B DA SILVA LTDA, 99/0009009 AFIRMA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, 99/0009416 ACOGUE LIDER LTDA, 99/0011674 W W E INFORMATICA LTDA, 99/0012328 FOTO KODAK COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA, 99/0014096 MAGNUM MOVEIS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, 99/0014126 LIBERAL & TORRES LTDA, 99/0014215 R BRAMS & CIA LTDA, 99/0014223 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUERRA LTDA, 99/0016242 COMERCIAL C & A LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes \*\*\*:98/0453933 WATT ENGENHARIA LTDA, 98/0453968 BAG SERVICOS LTDA, 98/0477050 VALE DO RIO MOJU AGROPECUARIA LTDA, 98/0480531 MONTE DOURADO AUTO DIESEL LTDA, 98/0485827 ELETROMEG LTDA, 98/0486823 CONDE & SANTOS LTDA ME, 98/0490170 IDEIA REPRESENTACOES LTDA, 98/0490251 KAMEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 98/0490391 PROMOCOES E PRODUCOES SOUZA LTDA, 99/0003884 PROCED ENGENHARIA LTDA, 99/0003892 ELTEC INSTALACOES MANUTENCOES E CONSTRUCOES LTDA, 99/0006018 PERES & SANTOS LTDA, 99/0007588 D M ABUD SERVICOS LTDA ME, 99/0009335 BELO VALE IND E COM DE MADEIRAS LTD, 99/0009793 PAULISTANA MINERACAO LTDA, 99/0009858 MC3 SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 99/0010872 TUCUMA VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 99/0010910 MELO COM SERV LTDA, 99/0011011 COMERCIAL MAGU LTDA ME, 99/0011178 R J PRODUCOES LTDA, 99/0013677 COBESSA LTD, 99/0013693 COMERCIAL ALO RONDON LTDA, 99/0013723 MATECOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, 99/0013782 COMERCIAL TRIBRAN LTDA, 99/0014010 MAICA DIESEL LTDA, 99/0014240 OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 99/0014916 D R COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0014940 J K PLAKAS LTDA, 99/0015025 MADEIREIRA MARANHÃO LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Incorporacao \*\*\*:99/0013812 AGRINDUSTRIAL SANTA EMILIA LTD:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Distrito \*\*\*:99/0011798 CONGELADOS DA IA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes \*\*\*:98/0491177 CONDE & SANTOS LTDA ME, 98/0491185 CONDE & SANTOS LTDA M:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Constuicao \*\*\*:99/0013820 AGROINDUSTRIAL SANTA EMILIA SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. \*\*\*:99/0006360 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPARA, 99/0006964 FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA, 99/0013685 MG COMPENSADOS SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documento de Filial \*\*\*:99/0008843 EQUIFAX DO BRASIL LTDA \*\*\*:Arquivamento de procuracao \*\*\*:99/0015190 PAULISTANA MINERACAO LTDA \*\*\*:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*:99/0008843 EQUIFAX DO BRASIL LTD \*\*\*:Microempresa:Enquadramento \*\*\*:99/0001989 R I G DA MATA COMERCIO, 99/0002039 E F DOS REIS MATERIAL DE CONSTRUCA, 99/0007774 J ARMANDO DA SILVA E ADEVAN B DA SILVA LTDA, 99/0008401 C S DE SOUSA COSTA, 99/0009424 ACOGUE LIDER LTDA, 99/0010570 F A LOPES, 99/0011682 W W E INFORMATICA LTDA, 99/0011771 L SANTOS ARAUJO COMERCIO, 99/0012840 R S DIAS, 99/0013790 COMERCIAL TRIBRAN LTDA, 99/0013944 S M B PICANC, 99/0013987 MANOEL NELIO LIRA PEREIRA, 99/0014045 J EGLATINO F SOUSA, 99/0014070 A G HONORATO, 99/0014118 MAGNUM MOVEIS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, 99/0014142 LIBERAL & TORRES LTDA, 99/0014150 ORLICIO SOARES DOS SANTOS, 99/0014177 R G FERREIRA, 99/0014207 J CARLOS DE OLIVEIRA, 99/0014231 R BRAMS & CIA LTDA \*\*\*:Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento \*\*\*:99/0013901 J M PARENTE ME, 99/0013952 M A CANTO ME, 99/0014002 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUERRA LTDA \*\*\*:Empresa de Pequeno Porte:Desenquadramento \*\*\*:99/0015033 TRANSMIX COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTE LTDA EPP \*\*\*:Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*:98/0425000, 98/0480175, 98/0480183, 98/0486416, 98/0488940, 99/0007715, 99/0007723, 99/0007740, 99/0009793, 99/0009858, 99/0010007, 99/0010317, 99/0010511, 99/0010538, 99/0010554, 99/0010562, 99/0010648, 99/0011054, 99/0011070, 99/0011127, 99/0011143, 99/0011151, 99/0011160, 99/0011194, 99/0011216, 99/0011232, 99/0011259, 99/0011402, 99/0011569, 99/0011607, 99/0011658, 99/0011755, 99/0011780, 99/0011909, 99/0011917, 99/0012034, 99/0012042, 99/0012077, 99/0012190, 99/0012719, 99/0013065, 99/0013588, 99/0013600, 99/0013707, 99/0013731, 99/0013740, 99/0013774, 99/0013839, 99/0013847, 99/0014886, 99/0014894, 99/0014908, 99/0014924, 99/0016137, 99/0016161, \*\*\*:Documentos I N D E F E R I D O S: \*\*\*:98/0469031, \*\*\*: Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretario-Geral

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ****AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 012/99 DE, 12 DE JANEIRO DE 1999.**

CANCELAR a Portaria nº 1.034/98 de 03.12.98, publicada no DOE nº 28.860 de 11.12.98, referente a viagem ao município de Bujari, servidores RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO, RONALDO PEREIRA JARDIM e ELÁDIO GOUVÊA DE PAULA.

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 013/99 DE, 12 DE JANEIRO DE 1999**

Servidor: WALTER ISSE POLARO  
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3166309-010  
Local: Moju Período: 11 a 22.01.99

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS  
Cargo: Enga. Agrônoma Matrícula: 5333660-015  
Local: Moju Período: 11 a 22.01.99

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM  
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3169693-013  
Local: Moju Período: 11 a 22.01.99

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: ADINELSO DENIUR SOUZA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166872-010  
Local: Moju Período: 11 a 22.01.99

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011  
Local: Moju Período: 11 a 22.01.99

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO  
Cargo: Motorista Matrícula: 5117739-011  
Local: Moju Período: 11 a 22.01.99

Valor: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 014/99 DE, 12 DE JANEIRO DE 1999**

Servidor: CLODOLDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO  
Cargo: Advogado Matrícula: 3170713-010  
Local: Marabá Período: 14.01.99

Valor: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 015/99 DE, 12 DE JANEIRO DE 1999**

Servidor: JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO  
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3166848-015  
Local: Castanhal Período: 11 a 13.01.99

Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)

Servidor: JOÃO MIRANDA MONTEIRO  
Cargo: Motorista (Colaborador) Matrícula:  
Local: Castanhal Período: 11 a 13.01.99

Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)

**RONALDO BARATA**  
Presidente

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO**

Escrevão:  
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra TOCANTINS PALMITOS COMÉRCIO LTDA. (Processo nº 98116395-3), na forma abaixo.

O Dr.(a) José Maria T. Rosário, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra TOCANTINS PALMITOS COMÉRCIO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.172.669-8, situado à Avenida Bernardo Sayão, nº 3780, "B", bairro do Condor, Belém, Pa, para cobrança de Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 1.037,99 (um mil trinta e sete reais e noventa e nove centavos) e que foi inscrito em dívida ativa nº 13.679/96-AINF em data de 16/12/97, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica TOCANTINS PALMITOS COMÉRCIO LTDA., por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu ....., escrevô do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,

**DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO**  
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível

**JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO**

Escrevão:  
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido abaixo mencionado, com prazo de 30 (trinta) dias, em AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança de dívida ativa tributária, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representada pelo Procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, contra XERFAN E CIA. LTDA. (Processo nº 98116398-0), na forma abaixo.  
O Dr.(a) José Maria T. Rosário, Juiz(a) de Direito Titular, respondendo pelas Execuções Fiscais da 14ª Vara - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que, por este juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, expediente do Cartório do 14º Ofício, tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com base na Lei Federal nº 6.830/80, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, através do procurador da Fazenda Estadual Dr. Reynaldo Andrade da Silveira contra XERFAN E CIA. LTDA., Inscrição Estadual nº 15.070.544-1, situado à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 47, Bairro do Comércio, Belém, Pa, para cobrança de Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 3.842,72 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e que foi inscrito em dívida ativa nº 00.771/97-AINF em data de 30/01/98, em livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. E, estando o devedor em lugar incerto e não sabido, como alegado pela EXEQUENTE, fica XERFAN E CIA. LTDA. por este EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir a partir da publicação na imprensa oficial, devidamente CITADO, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as dívidas ativas objeto desta Execução Fiscal, acrescidas de correção monetária, juros de mora e demais encargos, tudo como indicado nas certidões de dívida ativa juntadas nos autos, ou garantir a Execução Fiscal, sob pena de penhora de bens e direitos. E para que chegue esta notícia ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, será o presente EDITAL publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume desta comarca. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Eu ....., escrevô do Cartório do 14º Ofício - Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo,

**DR.(A) JOSÉ MARIA T. DO ROSÁRIO**  
Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível

**PORTARIA Nº 005/99 PGE-G BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 1999**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...  
RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MARGARIDA MARIA RODRIGUES, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 2021366-021, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1997, a partir de 01.02 a 02.03.99.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMIPRA-SE

**ROLAND RAAD MASSOUD**  
Procurador Geral do Estado,  
em exercício

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ****EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº 003/99, de 12/01/99. PRORROGAR a partir de 01/01/99 a 31/12/99, a cessão do servidor ALDENOR GONSALVES DO NASCIMENTO, para a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, com ônus para essa Companhia.

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO****SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA AVISO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/98**

1. A Comissão Especial de Licitação do Instituto Militar de Engenharia fará realizar Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo "Melhor Técnica", em regime de Empreitada Global, tendo como objeto a prestação de serviços de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) para a implantação da ligação rodoviária da BR-307, Km 112, à localidade de Maturacá (AM). 2. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até às 14:30 horas do dia 24 de fevereiro de 1999, na Sala 3027 do IME, situado à Praça General Tibúrcio nº 80, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-270. 3.0 Edital com seus anexos estará disponível para consultas e/ou aquisição na sala 3024, no horário de 07:15 às 11:15 horas e de 13:15 às 16:15 horas dos dias úteis. 4. Outras informações sobre a Licitação poderão ser obtidas pelos telefones (021) 295-8726 e 295-3232 - R 347 ou pelo Fax (021) 541-7931, ou ainda, a qualquer momento, pelo endereço eletrônico <http://www.ime.br.br/tp0198maturaca/>.  
Ass.: Paulo Roberto Dias Moraes - Cel. Pres. Com. Esp. Licitação.

**S.A. BITAR IRMÃOS**

S.A. BITAR IRMÃOS, C.G.C. 04.920.450/0001-53. Comunicamos aos acionistas, que os documentos pertinentes ao exercício de 1998 estão a disposição para manifestação, no horário comercial à Rod. BR 316 Km 04 - Ananindeua, 19/01/99. A Diretoria.

**ESTACON ENGENHARIA S.A.**

CNPJ/MF Nº 04.946.406/0001-12- COMPANHIA ABERTA  
REGISTRO GEMEC/RCA Nº 200-76/350

**AVISO AOS ACIONISTAS**

ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, nesta cidade, os documentos relativo ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 1998, que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Belém(PA), 18 de janeiro de 1999.  
A Diretoria

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ****RETIFICAÇÃO****COOPERTÉCNICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Escola Técnica Federal do Pará - COOPERTÉCNICA, no uso de suas atribuições estatutárias, retifica o seguinte ato: onde se lê no Jornal Cooperativista nº 16 de 17/12/98: "no dia 28 de fevereiro de 1999", passa a ler-se "no dia 26 de fevereiro de 1999".  
Belém, 05 de janeiro de 1999.

**WILLIAMARCE SOUZA LOPES**

Presidente

**TELEPARÁ CELULAR S.A.**

CGC/MF Nº 02361554/0001-40  
NIRE 153.0001718.1

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Telepará Celular S.A. a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social da Companhia, à Trav. Rui Barbosa, 931 - Reduto, na Cidade de Belém, Estado Pará, no dia 25 de janeiro de 1999, às 10:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I. Em cumprimento às disposições contidas no Edital MC/BNDES nº 01/98 e suas alterações, bem como no Contrato de Compra e Venda de Ações firmado com a União e ainda, para adequar o Estatuto da Companhia à condição de empresa privada, à legislação vigente e às atuais necessidades operacionais da Companhia, modificar a redação do Estatuto Social referente aos Capítulos I (Das Características da Sociedade - exemplificando no objeto social as atividades necessárias à execução dos serviços de telefonia móvel celular, incluindo a previsão para comercialização de bens), II (Do Capital -sem modificação do valor do capital autorizado ou do capital social subscrito), III (Das Ações - sem modificação dos direitos conferidos às ações preferenciais), IV (Dos Demais Títulos Mobiliários), V (Da Assembleia Geral), VI (Da Administração da Sociedade - alteração da organização do Conselho de Administração, inclusive com aumento do número atual de membros do Conselho de Administração em dois, mantendo em número ímpar; a inclusão da previsão de que os acionistas titulares de ações preferenciais terão o direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração, e que a alteração dessa disposição dependerá de aprovação, por votação em separado, dos titulares das ações preferenciais; e alteração da organização da Diretoria), VII (Do Conselho Fiscal - mantendo em caráter permanente, passando a constar que o número de membros do Conselho Fiscal será de 3 a 5), VIII (Do Exercício Social e Das Demonstrações Financeiras - sem modificação com relação aos dividendos), IX (Do Sistema TELEBRÁS - com exoneração de sujeição à TELEBRÁS), X (Das Disposições Transitórias), com a inclusão de 2 novos Capítulos (Liquidação da Companhia e Disposições Gerais e Transitórias), procedendo-se à consequente renumeração dos artigos, e ainda, à consolidação do novo texto do Estatuto Social da Companhia; 2. Eleição dos dois novos membros do Conselho de Administração, sendo um deles o que tenha sido eleito, por votação em separado, pelos titulares das ações preferenciais, e eleição de um membro do Conselho de Administração, em virtude do pedido de renúncia apresentado à Companhia; 3. Fixação da remuneração global dos Administradores da Companhia; e 4. Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, observado o mínimo legal. A proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia em seu inteiro teor estará à disposição dos Srs. Acionistas, a partir do dia 21.01.99, na sede social da Companhia.  
- Conforme o disposto na Instrução CVM nº 165, de 11/07/91, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução CVM nº 282, de 26/07/98, o percentual para o requerimento do voto múltiplo será de 5% (cinco por cento) do capital votante.  
- Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia.  
- Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas que desejarem participar da AGE deverão apresentar extrato emitido até 2 (dois) dias antes da Assembleia, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante. Belém, PA, 15 de janeiro de 1999. Marcos Aurélio Lopes de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITAEXERCÍCIO DE 1998  
PAGINA: 0001  
Período de: 01/11/98 a 31/12/98

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA
				No Período	Ate o Período	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.765.000,00	1.563.273,96	10.110.682,15		3.654.317,85
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	340.000,00	89.423,78	520.452,31		180.452,31
1110.00.00	IMPOSTOS	190.000,00	87.782,13	503.296,66		313.296,66
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	58.000,00	66.294,15	384.219,65		326.219,65
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	38.000,00	64.564,15	375.065,18		337.065,18
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE	20.000,00	1.730,00	9.154,47		10.845,53
1113.00.00	IMPOSTO S SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	132.000,00	21.467,98	119.077,01		12.922,99
1113.05.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	132.000,00	21.467,98	119.077,01		12.922,99
1120.00.00	TAXAS	150.000,00	1.661,65	17.155,65		132.844,35
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.000,00	700,00	12.277,00		37.723,00
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS	100.000,00	961,65	4.878,65		95.121,35
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUÍNTES					
1210.00.00	CONTRIBUÍÇÕES SOCIAIS					
1210.01.00	CONTR. DOS EMPREGADORES E DOS TRAB. P/SEG. SOCIAL			2.616,03		37.383,97
1300.00.00	RECEITA PATROMONIAL	40.000,00				10.000,00
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	10.000,00				5.000,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00				22.383,97
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	25.000,00		2.616,03		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1540.00.00	RECEITA DE SERV. INUDST. DE UTILIDADE PÚBLICA					
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.180.000,00	1.465.593,32	9.521.240,56		3.658.759,44
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.180.000,00	1.465.593,32	9.521.240,56		3.658.759,44
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.620.000,00	1.354.816,82	8.812.708,71		1.807.291,29
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.070.000,00	1.353.588,82	8.096.307,60		973.692,40
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	5.260.000,00	666.740,50	4.002.364,81		1.257.635,19
1721.01.04	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS FONTES	100.000,00	18.795,24	109.479,05		9.479,05
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	10.000,00	49,32	451,46		9.548,54
1721.01.20	COTA-PARTE DO SAI/SUS/PAB	1.440.000,00	207.621,88	1.193.865,54		246.134,46
1721.01.33	COTA-PARTE DO ICMS DE EXPORTAÇÃO	120.000,00	20.785,58	146.301,08		26.301,08
1721.01.35	COTA-PARTE DO FUNDEF	2.140.000,00	439.596,30	2.643.845,66		503.845,66
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.550.000,00	1.228,00	716.401,11		833.598,89
1721.09.01	TRANSFERÊNCIAS AO MUNICÍPIO DO FUNDO ESPECIAL	10.000,00	1.228,00	5.946,60		4.053,40
1721.09.04	RECEITAS DE CONVENÍOS COM ORGÃOS FEDERAIS	1.540.000,00				1.540.000,00
1721.09.05	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - EBCT			424,51		424,51
1721.09.06	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - FNDE					
1721.09.07	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - FNDE/M.ESC			145.013,00		145.013,00
1721.09.08	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - PNAE			427.267,00		427.267,00
1721.09.09	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - FNDE Nº 94131/98 (AM.D.P)			30.050,00		30.050,00
1721.09.10	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - PMDE			107.700,00		107.700,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.560.000,00	110.776,50	708.531,85		1.851.468,15
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.040.000,00	94.283,11	569.075,32		1.470.924,68
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMP. SOBRE PROPRIEDADE DE VEIC. AUTOMOTORES	50.000,00	721,80	11.416,26		38.583,74
1722.01.02	COTA-PARTE DO IMP. SOBRE OPER. RELATIVAS A CIRC. DE MERCADOR	1.990.000,00	93.561,31	557.659,06		1.432.340,94
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	520.000,00	16.493,39	139.456,53		380.543,47
1722.09.01	TRANSFERÊNCIAS DO IPI DE EXPORTAÇÃO	250.000,00	10.201,89	58.170,03		191.829,97
1722.09.02	RECEITAS DE CONVENÍOS COM ORGÃOS ESTADUAIS	270.000,00				270.000,00
1722.09.04	CONV. COM ORGÃO ESTADUAL - IPASEP		75.801,00	29.674,50		29.674,50
1722.09.05	CONV. COM ORGÃO ESTADUAL - SAGRI		490,50	4.443,00		4.443,00
1722.09.06	CONV. COM ORGÃO ESTADUAL - CRECHE			45.954,00		45.954,00
1722.09.07	CONV. COM ORGÃO ESTADUAL - API			1.215,00		1.215,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.000,00	8.256,86	66.373,25		138.626,75
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00				10.000,00
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		10.026,87		5.026,87
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.000,00	574,13	4.185,06		5.814,94
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	180.000,00	7.469,13	52.161,32		127.838,68
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.260.000,00	74.082,27	2.319.210,65		6.940.789,35
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00				500.000,00
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	500.000,00				500.000,00
2119.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	500.000,00				500.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			68.045,38		68.045,38
2210.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS			68.045,38		68.045,38
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.760.000,00	74.082,27	2.251.165,27		6.508.834,73
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.760.000,00	74.082,27	2.251.165,27		6.508.834,73
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.610.000,00	74.082,27	1.510.607,28		3.099.392,72
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.500.000,00	74.082,27	444.707,28		1.055.292,72
2421.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	1.500.000,00	74.082,27	444.707,28		1.055.292,72
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.110.000,00		1.065.900,00		2.044.100,00
2421.09.04	RECEITAS DE CONVENÍOS COM ORGÃOS FEDERAIS	3.110.000,00				3.110.000,00
2421.09.05	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - S.E.P.R			500.000,00		500.000,00
2421.09.06	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - FNDE/MEC Nº 93661-98/PAT(CONST.ESC.)			100.000,00		100.000,00
2421.09.07	CONV. COM ORGÃO FEDERAL-INESP/ESTADIO MUN.			385.900,00		385.900,00
2421.09.08	CONV. COM ORGÃO FEDERAL - MPO/CEF Nº 0056790-91/97			80.000,00		80.000,00
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.150.000,00		740.557,99		3.409.442,01
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.150.000,00		740.557,99		3.409.442,01
2422.09.02	RECEITAS DE CONVENÍOS COM ORGÃOS ESTADUAIS	4.150.000,00				4.150.000,00
2422.09.03	CONV.COM ORGÃO ESTADUAL-SEPLAN/MATADOURO			221.360,99		221.360,99
2422.09.04	CONV. COM ORGÃO ESTADUAL-SEDUC(Nº 136/97)			100.345,00		100.345,00
2422.09.05	CONV.COM ORGÃO ESTADUAL-SEPLAN/FDE/80/98			88.852,00		88.852,00
2422.09.06	CONV.COM ORGÃO ESTADUAL-SETRAN Nº 47/98			330.000,00		330.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>23.026.000,00</b>	<b>1.837.356,23</b>	<b>12.429.892,80</b>		<b>10.596.107,20</b>





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.885

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, terça-feira,  
19 de janeiro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

#### BOLETIM Nº199/98 AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n° 97.3036-2  
Embte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
Embdo.: NEWTON CARNEIRO E OUTRO  
DESPACHO: Reavalie-se o bem penhorado. Indique a Exequente leiloeiro de sua preferência. Após, alienar-se o bem penhorado.

#### CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 98.2241-6  
Embte.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Reúnam-se estes autos, assim como a Execução Fiscal nº 95.4375-0, aos autos das Ações Ordinárias nºs 89.1915-5 e 91.550-9 para posterior deliberação.

#### Proc. n° 98.3821-8

Embte.: ISAAC SERRUYA  
Adv.: Dr. Evandro Barros Watanabe  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia de execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

#### Proc. n° 96.6722-8

Embte.: MELAMAZON MEL DA AMAZÔNIA S/A  
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia de execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC.

#### Proc. n° 98.4943-8

Embte.: JOÃO BATISTA FERREIRA MENDES  
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Reúnam-se estes autos à Execução Fiscal respectiva para posterior deliberação.

#### Proc. n° 00.29003-3

Embte.: COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS - CONFRIO  
Adv.: Dr. João José Maroja  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Expeça-se o Alvará de levantamento em favor do perito da importância total depositada na conta de nº 005.503959-9. Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 118/129.

#### Proc. n° 98.4945-3

Embte.: JOÃO BATISTA FERREIRA MENDES  
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Reúnam-se estes autos à Execução Fiscal respectiva para posterior deliberação.

#### Proc. n° 97.0185-0

Embte.: M P ENGENHARIA LTDA  
Adv.: Dr. Edilson de Oliveira Dantas  
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO: Deposite a embargante o valor relativo aos honorários periciais no prazo legal. Intime-se pessoalmente a embargante.

#### Proc. n° 98.7731-0

Embte.: J CRUZ ENGENHARIA LTDA  
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira  
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Desde julho deste ano vem a embargante procrastinando o depósito dos honorários periciais, portanto indefiro a dilatação requerida e determino o depósito da complementação dos referidos honorários em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação do art. 18 do CPC, por ocasião da prolação da sentença. Intime-se pessoalmente a embargante.

#### Proc. n° 97.5870-0

Embte.: VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
Adv.: Dr. André Rami Bassalo

#### Embdo.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Manifeste-se a embargante sobre o processo administrativo juntado aos autos. Após, conclusos.

#### Proc. n° 97.5872-6

Embte.: VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
Adv.: Dr. André Rami Bassalo  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Manifeste-se a embargante sobre o processo administrativo juntado aos autos. Após, conclusos.

#### Proc. n° 97.10985-6

Embte.: TUNAMAR COMÉRCIO LTDA  
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Fl. 121. Tendo em vista que as atribuições de órgãos e servidores públicos decorrem de lei, indefiro a prova testemunhal requerida para os fins especificados na petição de fl. 80.

#### Proc. n° 97.8810-0

Embte.: SOBRAL IRMÃOS S/A  
Adv.: Dr. Ademir Kato  
Embdo.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Tendo em vista a disparidade entre os honorários propostos pela perita e os da embargante, torno sem efeito a nomeação de fl. 46. Nomeio para funcionar como perita a Dr. INÉS TIYOMI ENDO WESSELING, CRC-PA nº 5785, que deverá estimar seus honorários.

#### Proc. n° 98.7663-9

Embte.: HLM MAGAZINE LTDA E OUTRO  
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho  
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 33 tendo em vista a certidão de fl. 25-verso, da Execução Fiscal, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, que esclarece a controvérsia levantada pela embargante, na qual fica claro que o bem penhorado é aquele pertencente ao co-responsável, Sr. ANA LÚCIA DE ALMEIDA TUMA. Oportunamente, conclusos para sentença.

#### CLASSE 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. n° 99.0135-8  
Repte.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
Requ.: FRANCISCO MACEDO DE ARAÚJO E OUTRO  
DESPACHO: Atentadas as exigências legais e constitucionais, homologo este auto de prisão em flagrante. Oportunamente, apensem-se os autos ao inquérito policial. Intime-se.

### AUTOS COM DECISÃO

#### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 98.11331-4  
Repte.: ROSIMEIRE MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO  
Requ.: Dr. Nozoz José de Souza Nascimento  
Requ.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, indefiro a medida liminar bem assim a petição inicial dada a manifesta inadequação da via eleita conjugada também com a impossibilidade jurídica do pedido por não ser possível a concessão de cautela que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação principal. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 98.4205-0  
Autor.: CLEDISSON TAVARES SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar em bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### Proc. n° 98.0811-6

Autor.: WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas  
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam: a) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do seu mérito, tão somente com relação ao período de janeiro de 1993 a maio de 1994, postulado pelo autor Wanderlan José de Oliveira, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e no mais b) JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos dos autores, retroativamente, a janeiro de 1993, ressalvado o autor Wanderlan José de Oliveira que incidirá o percentual a partir de junho de 1994, com o

pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidas até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p\acórdão Min. NELSON JOBIM). Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### Proc. n° 97.9274-6

Autor.: KARLA FLAVIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Adv.: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia  
Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas  
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos da autora, retroativamente, a setembro de 1995, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p\acórdão Min. NELSON JOBIM). Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir da distribuição da ação (STJ, Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### Procs. n°s 98.4124-0 e 98.4318-0

Autores.: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE BRITO E OUTROS e ANTONIO SANTANA DE BRITO E OUTRO, respectivamente  
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

#### Proc. n° 97.7949-0

Autor.: JEOVÁ DE NAZARÉ COSTA E OUTROS  
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### Proc. n° 98.4126-3

Autor.: RAIMUNDO OZIEL FARIAS SERRÃO  
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### Proc. n° 98.1521-5

Autor.: REGINA RODRIGUES DE JESUS E OUTROS  
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n.ºs 98.1541-9, 98.2102-0 e 98.1764-2  
 Autores.: ASTÉSIO TEIXEIRA MOTA e OUTROS, RUBENS MORAES DOS SANTOS e OUTROS e GERALDO FERNANDES PIMENTA e OUTROS, respectivamente  
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n.ºs 98.2112-2, 98.1765-5 e 98.1539-9  
 Autores.: ROBERTO SILVA BRANDÃO e OUTROS, HAROLDO SOUZA LOBATO e OUTROS e RONALDO LOURENÇO BERGMAN DE SOUZA E OUTROS, respectivamente  
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Proc. n.º 97.7572-3  
 Autor.: MANOEL BENEDITO DA CRUZ e OUTROS  
 Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para que seja retificado o nome do décimo autor para Pedro Rosa FERREIRA de Souza, na conformidade dos documentos juntados às fls. 72/77. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.7568-8  
 Autor.: ALFREDO MENDES VALENTE FILHO e OUTROS  
 Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para que seja retificado o nome do oitavo autor para Domingos dos ANJOS Lobato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.7669-1  
 Autor.: JOÃO DIAS DE ALMEIDA e OUTROS  
 Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença

além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para que seja retificado o prenome do décimo autor para JURANDIM Pereira Carvalho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.7088-7  
 Autor.: ORINO DE LIMA RAIOL e OUTROS  
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. À Distribuição para que seja retificado o prenome do sétimo autor para BENJAMIN Barroso, consoante documentos juntados à fl. 50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 97.7549-7  
 Autor.: IVAN MARQUES DE MELO e OUTROS  
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 12,02% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.5629-8  
 Autor.: JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA e OUTROS  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 6,82%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 98.6117-6  
 Autor.: KÁTIA CRISTINA CONCEIÇÃO MOTA e OUTROS  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Proc. n.º 90.0163-3  
 Embgto.: SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Adv.: Dr. Geórgia Pitman  
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Adv.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os embargos opostos e subsistente a penhora determinando o regular prosseguimento da execução até a integral satisfação do crédito exequendo, condenando, ainda, a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito atualizado. Custas, na forma da lei (CPC, art. 20). Traslade-se cópia da sentença para a execução apensa. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 96.3701-9  
 Embgto.: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 Adv.: Dr. Myriam Beaklini  
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os embargos opostos porque a contribuição destinada ao salário-educação no regime constitucional revogado não ostentava natureza tributária não se enquadrando na imunidade recíproca: extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, determinando o regular prosseguimento do feito até a integral satisfação do crédito exequendo. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito atualizado. Custas, na forma da lei. Traslade-se cópia da sentença para a execução apensa. Fluido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (art. 10, Lei 9469/97). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
 Proc. n.º 93.4101-0  
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu.: TUFICK DIB HOMCI e OUTROS  
 Adv.: Dr. João Bernardo Franco Morgado  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 Proc. n.º 00.22951-2  
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 Réu.: JOSÉ DA SILVA PIMENTEL e OUTRO  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente a imputação contida na denúncia condenando José da Silva Pimentel e Raimundo Nonato Cardoso, como incurso nas sanções do art. 316, do Código Penal, e, considerando que as demais circunstâncias do art. 59, do Código Penal, são favoráveis aos acusados, fixo a pena-base de cada um deles em 3 (três) anos de reclusão, acrescida de (trinta) dias-multa, com base em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizado monetariamente, justificada a exacerbação da pena-base nos termos da fundamentação. Torno condicional a pena aplicada em face da ausência de outras agravantes ou atenuantes modificadoras da reprimenda. O regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, parágrafo segundo, letra "c", do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, os réus responderão pelo pagamento das custas, nos termos do 804, do Código de Processo Penal, e os seus nomes serão lançados no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

DE: CLÁUDIO SARAIVA SERRÃO, brasileiro, estudante, filho de Elias Duarte Serrão e de Zenaide Duarte Serrão, outora residente na Av. Conselheiro Furtado n.º 3785 - Guamã, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: Comparecer, assistido de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, no dia 24 de fevereiro de 1999, às 17:30 horas, à audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Penal n.º 97.1703-5, de acordo com o art. 89 da Lei n.º 9.099/95, que se realizará na sede deste Juízo Federal, ficando ciente o acusado que, na ausência de seu advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conforme determina o art. 68 do mesmo Estatuto Legal.  
 SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3.º andar, 1.ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 150 - Belém, Pará, Belém, em 11 de janeiro de 1998.  
 JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
 Juiz Federal da 1.ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM n.º 59 /98  
 EXPEDIENTE DO DIA 16.12.98  
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
 PROCESSO n.º 97.3092-2  
 AUTOR : JACILENE DALVALINA FERNANDES e OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo n.º 95.464-0  
 AUTOR : HELOÍSA HELENA DA SILVA IZOLA  
 Advogado : Márcio Marques Guilhon  
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n.º 96.6360-5  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad  
 DESPACHO : Sobre o agravo retido de fls. 158/160, ouça-se o autor, em 5(cinco) dias. Intime-se.

Processo n.º 96.7134-9  
 AUTOR : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LIMA e OUTROS  
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo n.º 96.7768-1  
 AUTOR : LANDULPHO BENTO DE MATTOS e OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO : 1-Receba a apelação de fls. 146/155, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n.º 98.647-6  
 AUTOR : LOMELINO FERNANDO DA SILVA LOPES  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade, da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo n.º 98.5178-0  
 AUTOR : FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR e OUTROS  
 Advogado : Dorival Indissu de Souza Neto

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO : Providencie o autor FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR, em 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial. Intime-se.

Processo nº 98.8772-9  
 AUTOR : BENEDITO ROSA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : 1-Deiro o pedido de justiça gratuita. 2-Sobre as informações de fls. 57 e 58, manifeste-se a autora ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3-Intime-se.

Processo nº 98.10998-5  
 AUTOR : PEDRO SODRÉ PENICHE E OUTROS  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : 1-Deiro o pedido de justiça gratuita. 2-Emende o autor ELIEZER DOS SANTOS CUNHA a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.11592-0  
 AUTOR : MARTA HELENA FERREIRA BARATA E OUTROS  
 Advogado : Telmo Lima Marinho  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : O Substabelecimento de fls. 15 não traz os poderes outorgados, já que é resultante de uma série de outros substabelecimentos, originários da procuração outorgada por MARTA HELENA FERREIRA BARATA e seus marido SÉRGIO ACRÍSIO SIMÕES BARATA, sendo indispensável sua juntada aos autos. Supram os autores a falta de representação, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 95.6032-9  
 IMPTE : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA  
 Advogado : Cláudio Roberto V. Afonso  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CEF  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.5730-3  
 IMPTE : ALBERTO DE MELLO E SILVA E OUTROS  
 Advogado : Mônica de Melo Alves Ribeiro  
 IMPDO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procur. : Áurea de Fátima Bechara Gomes  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.6636-8  
 IMPTE : SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA  
 Advogado : Cristina Zanello  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.8238-0  
 IMPTE : RAIMUNDO XAVIER DA SILVA  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.9208-4  
 IMPTE : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
 Advogado : Fernando Facury Scaff  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.5260-7  
 IMPTE : JOSÉ DE MENDONÇA LEDO  
 Advogado : Dorival Indiasú de Souza Neto  
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Mônica G. S. Monteiro de Brito  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.6966-0  
 IMPTE : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
 Advogado : Márcia Norat Guilhon  
 IMPDO : PROCURADORIA-CHEFIA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO  
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:  
 Processo nº 97.7648-5  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 112/122, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:  
 Processo nº 98.9600-0  
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
 REQDO : HAJJAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 DESPACHO : Sobre a certidão de fls. 49v., manifeste-se a EBCT, em 10(dez) dias. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
 Processo nº 94.3772-4  
 REQTE : LUÍZ DÁRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgemissa Jorge Auad  
 DESPACHO : Manifeste-se a CEF, em 10(dez) dias, sobre as certidões de fls. 140v. Intime-se.

Processo nº 97.7236-4

REQTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
 DESPACHO : Cumpra o IBAMA, em 10(dez) dias, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Processo nº 97.9078-5  
 REQTE : JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA DIAS  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 119/127, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à CEF e à União, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10642-8  
 REQTE : HÉLICO LORENZONI LTDA  
 Advogado : Nestor Ferreira Filho  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : João Belém  
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 98/104, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.620-3  
 REQTE : BRAULIO ARAÚJO PAIVA  
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo  
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.10200-5  
 REQTE : MAURÍCIO FELIPE COUTINHO  
 Advogado : Renata Milene Silva Pantoja  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Francisco Brasi Monteiro  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 29/34, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.11768-2  
 IMPTE : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA  
 Advogado : Nelson Bordallo Farias  
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
 DECISÃO : (...). Em vista do exposto, considerando prejudicada a segunda parte do pedido objeto da impetração, indefiro a medida liminar. Notifique-se o impetrado para que preste as informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:  
 Processo nº 98.11622-8  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procur. : Ubiratan Cazetta  
 REQDO : PEDIDO DE ARQVTO. DAS CÓPIAS DAS PEÇAS ENC.C/OF2A/JCJ-1848/98 REFPROC. 393/98 AO MPF  
 DECISÃO : (...). Ex positis, acolho o requerido pelo Ministério Público e determino o arquivamento das presentes peças de informação, feitas as anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 97.2068-3  
 AUTOR : ARMANDO MINENORI TUJI E OUTRO  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 SENTENÇA : (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, e, em consequência, condeno os Autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:  
 Processo nº 97.10252-6  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, cassa a liminar e denego a segurança. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105-STJ e 512-STF). P.R.I.

CLASSE : 15.301 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS:  
 Processo nº 98.10614-1  
 REQTE : MARLON EDICKSON CORRÊA QUARESMA  
 Advogado : Raimunda Rosa Rodrigues  
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, defiro o pedido de restituição e, consequentemente, determino a entrega ao postulante do veículo automotor apreendido, mediante Termo de Restituição, que deverá ser juntado aos autos do Inquérito Policial já instaurado. Custas, ex lege. P.R.I.

## EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 98.5072-2  
 AUTOR : TIBÚRCIO ROCHA BAIA E OUTROS  
 Advogado : Álvaro Augusto de P. Vilhena  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Belém, 02.12.98

Processo nº 98.8018-8  
 AUTOR : MARIA DE JESUS DE MATOS PERDIGÃO E

OUTROS  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO : Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Belém, 02.12.98

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA  
 FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DO DIA 16.12.98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 95.6715-3  
 AUTOR : DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO E OUTROS  
 Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos  
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Manifestem-se os autores sobre o acordo proposto pela ré na petição de fls. 179/183, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo nº 97.2922-8  
 AUTOR : DOMINGOS SÁVIO NUNES E OUTROS  
 Advogado : Dorival Indiasú de Souza Neto  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a UFPA, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.2505-9  
 AUTOR : ANTÔNIO HORTA MOREIRA E OUTROS  
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela  
 DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Manifestem-se os autores sobre o acordo proposto pela ré na petição de fls. 129/133, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo nº 97.3097-6  
 AUTOR : JOÃO DAMASCENO QUEIROZ E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 98.701-3  
 AUTOR : IOLANDA DA SILVA TAVARES  
 Advogado : Miguel Brasil Cunha  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
 DESPACHO : Sobre a petição de fls. 42/43, manifeste-se a autora, em 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 98.1734-7  
 AUTOR : MARCO ANTÔNIO JUCÁ DE GUAPINDAIA  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Procur. : Maria de Fátima Oliveira  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 33/36, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.3731-9  
 AUTOR : CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOBATO E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 58/63, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.4148-4  
 AUTOR : ADEMARINA FERREIRA NUNES E OUTROS  
 Advogado : Milton Alecar Vieira  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 70/77, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.4152-0  
 AUTOR : DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado : Milton Alecar Vieira  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 79/86, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.5214-9  
 AUTOR : ANTONIO JORGE ARAÚJO CAMELO E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 54/63, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.5304-8  
 AUTOR : ELYSÂNGELA SOUZA PINHEIRO  
 Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 21/27, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 96.8483-1  
 AUTOR : JURACI MORAES DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procur. : Jorgemissa Jorge Auad  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.4445-9  
 AUTOR : REGINA MARIA DE MENDONÇA NEVES  
 Advogado : Nilma Quites Reis  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserindo na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n° 98.9169-0
AUTOR : CARLOS DE LIMA E SILVA E OUTROS
Advogado : Jaci Monteiro Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Sobre as informações de fls. 50 e 51 (proc. n° 95.2227-3), manifeste-se o autor RAIMUNDO DOS SANTOS, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, por litispendência. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo n° 93.591-0
IMPTE : TAKENAKA S/A IND. E COM.
Advogado : Jorge Flaviano Lage Ribeiro Moura Filho
IMPDO : RESPONSÁVEL P/ARRECAÇÃO DO AFRMM DA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NAC. DOS TRANSP. AQUAVIÁRIOS BELÉM
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n° 96.3325-0
IMPTE : CONSUELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA
Advogado : Maria José Costa da Silva
IMPDO : REITOR DA UFPA
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n° 97.6003-9
IMPTE : PUMA - SERV. ESP. DE VIG. E TRANS. DE VALORES S/C LTDA
Advogado : José Cláudio de Lima Pinheiro
IMPDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo n° 97.9201-5
IMPTE : CLAUDOMIRO BELÉM DE NAZARÉ E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n° 97.11367-2
IMPTE : RITACINIO FERREIRA GOUVÊA
Advogado : Nozor José de Souza Nascimento
IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo n° 98.3211-0
IMPTE : MARIA CARMÉLIA LUSTOSA FAILACHE
Advogado : Sérgio Cardoso Bastos
IMPDO : SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO DA AUDITORIA ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n° 98.3465-2
IMPTE : HERMANO FREITAS DE BRITO
Advogado : Monclar da Rocha Bastos
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : 1-Recibo a apelação de fls. 45/50, em seus efeitos devolutivo. 2-Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.3887-5
IMPTE : COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : 1-Recibo a apelação de fls. 191/194, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.6661-3
IMPTE : ARISVALDO BRAULINO AMORIM
Advogado : Marlys W. Zinezi Rodrigues
IMPDO : COMANDANTE DO DEPÓSITO DA BASE NAVAL DE BELÉM
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n° 98.7483-0
IMPTE : COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARA
Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n° 98.7675-6
IMPTE : MARCO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO MACIEL
Advogado : Suzana Christina Dias da Silva
IMPDO : CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DE ENSINO
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍT. JUDICIAL
Processo n° 94.1337-0
EXQTE : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Hércules José da Silva
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT. JUD.
Processo n° 97.2193-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Rosilene Silva de Souza
EXCDO : JAIRO BETTONI DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO : Defiro o requerimento da exequente, às fls. 15. Faça-se a cobrança do mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido em 06 de novembro de 1997.

CLASSE : 4.400 EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS.
Processo n° 97.4827-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Rosilene Silva de Souza
EXCDO : PAULO CÉZAR DE SOUZA FERREIRA
DESPACHO : Defiro o requerimento da exequente, às fls. 29. Faça-se a cobrança do mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido em 06 de novembro de 1997.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo n° 98.5753-8
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
REQDO : SEBASTIÃO MARTINHO OLIVEIRA CHAVES E OUTROS
Advogado : Porfíria Lúcia Carneiro de Lima
DESPACHO : 1-Indefiro o pedido de justiça gratuita feito na contestação de fls. 47/50. Sobre a referida resposta, manifeste-se a UFPA, no prazo legal. 2-Expeça-se novo Mandado de Reintegração de Posse, devendo o mesmo ser distribuído ao oficial de justiça signatário da certidão de fls. 75v. 3-Intimem-se.

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR
Processo n° 97.9963-8
REQTE : MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA
Advogado : Tércio dos Santos Pedrazoli
REQDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES
Advogado : Roberto Fonseca da Rocha Leão
DESPACHO : Baixo o feito em diligência e determino que o autor promova a citação da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, providenciando, também, a cópia da inicial que acompanhará o mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se mediante Carta Precatória.

CLASSE : 9.101 ARRESTO
Processo n° 98.8065-9
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud
REQDO : RONDON CLÉTO CALDAS DA SILVA
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo n° 96.4553-4
REQTE : FRANCISCA PEREIRA MOURA
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo n° 98.10025-0
REQTE : ELIANA BÁRBARA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
REQDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 56/69 e 106/108, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 98.10645-0
REQTE : LAMINADORA CIMEL LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : João Wilkens Gouveia F. Belém
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 36/4, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo n° 98.11769-5
REQTE : ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...) Diante do exposto, concedo a liminar para: I- autorizar o depósito em juízo das prestações em atraso, devidamente atualizadas pelo INPC, bem assim as vincendas, até o julgamento final da lide principal, a ser ajuizada no prazo legal; II-determinar que a Caixa Econômica Federal suspenda todos os procedimentos executórios previstos no Decreto Lei n° 70/66, bem como se abstenha de inscrever o nome dos requerentes em cadastros de inadimplentes, até o julgamento da lide principal. Intimem-se. Após, citem-se.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS
Processo n° 97.5979-6
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : APURAR USO CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO/ INSS/PA FALSA JUNTO AO BASA P/EMPRESA RADIANTE TELECOMUN. LTDA
DECISÃO : (...) Desta forma, concordando com o posicionamento jurisprudencial dominante e entendendo insuficientes os elementos probatórios constantes no presente Inquérito Policial, para o início da Ação Penal, acato o requerido pelo Parquet, e determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Processo n° 98.11623-0
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : PEDIDO DE ARQVTO. DAS CÓPIAS DAS PEÇAS ENCAM.C/OE/10A.JCJSP-310/98 REEPROC.488/98 AO MPF
DECISÃO : (...) Ex positis, acolho o requerido pelo Ministério Público e determino o arquivamento das presentes peças de informação, feitas as anotações pertinentes, bem como ordeno que sejam enviados à Secretaria do Tribunal de Contas da União nesta capital, cópias desta decisão, do pedido de arquivamento de fls. 03 e das peças constantes às fls. 06 a 21, para os devidos fins. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Processo n° 97.653-3
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro

EXCDO : POLECAR VEÍCULOS LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo n° 97.9033-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CLÁUDIO BORGES LEAL DE BRITTO
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo n° 98.2971-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : GOLDEN SHOPPING EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado : Marcelo Meira Mattos
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 16, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
Processo n° 96.5687-0
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXCDO : GINGA IND. E COM. LTDA E OUTROS
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 25, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 28), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL
EXPEDIENTE DO DIA 11.01.99

CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS
NÚMERO : 1999.39.00.000037-2
IMPTE : JOÃO BOSCO RODRIGUES BARBOSA
ADV. : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
IMPDO : JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DESP. : Vistos etc. Considerando-se o teor da decisão proferida, em plantão, pelo insigne Juiz Federal titular da 4ª Vara, Dr. Daniel Paes Ribeiro, desta Seção Judiciária (fls. 12), que entendeu pela competência do Juízo Estadual para processar e julgar o feito originário da comunicação de prisão em flagrante do delito em questão, sob pena do proferimento de decisão contraditória, à semelhança do entendimento mencionado, reconheço a incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciar o Habeas Corpus, pelo que determino a sua remessa, com urgência, à douta Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15.12.98

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
NÚMERO : 97.4120-5
EMBTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA MAIA
ADV. : ADEMAR KATO E OUTROS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 09.02.99, às 17:00 horas. Intimem-se

EXPEDIENTE DO DIA 03.12.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO : 96.01365-9
IMPTE : ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO E OUTROS
ADV. : DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as parte.

NÚMERO : 96.06277-3
IMPTE : SIMONE ANDRÉA LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV. : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, promovendo o(s) impetrante(s) a citação da União Federal para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, no prazo de 5 dias.

NÚMERO : 96.09228-1
IMPTE : HILDA ARRUDA MIRANDA
ADV. : ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE SUDAM
PROC. : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO : 97.00324-8
IMPTE : JOÃO TAVARES PINHO E OUTROS
ADV. : RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO : 97.00892-0
IMPTE : LEILA MARIA RAIOL LIMA E OUTROS

ADV. : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO E OUTROS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Reconsidero a decisão de fls. 79, indeferindo o pedido de fls. 80, tendo em vista que a União Federal foi devidamente citada, conforme mandado de fls. 73, tendo contestado a ação como se observa às fls. 74/76. Voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.02166-9
IMPTE : NELSON JOSÉ DE SOUZA
ADV. : ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS
IMPDO : SUEPRINTENDENTE DA SUDAM
PROC. : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
DESP. : Cumpra-se o v. acórdão, promovendo o(a) impetrante(s) a citação da União Federal para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, no prazo de 5 dias.

NÚMERO: 97.05970-1
IMPTE : JOSÉ CARLOS PAES DE SOUZA E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Reconsidero a decisão de fls. 154, tendo em vista que a União Federal foi devidamente citada, conforme mandado de fls. 108, tendo contestado a ação como se observa às fls. 109/111. Em face dos termos da certidão supra, desentranhe-se a petição de fls. 155. Voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.06025-8
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADV. : HAROLDO JOSÉ DA SILVA
IMPDO : ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Já tendo sido sentenciado o presente feito, conforme se vê às fls. 180/182, fica prejudicado o pedido de fls. 183/189. Ao cálculo para apurar o valor das custas finais.

NÚMERO: 97.06289-1
IMPTE : AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA
ADV. : MARIA JOSÉ MACHADO TORRES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
LITISC. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : Intime-se o(a) impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.06751-9
IMPTE : SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADV. : CLÁUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO PARÁ - FNS/PA
DESP. : Recebo o despacho de fls. 146, por não estar a r. sentença de fls. 141/142 sujeito ao reexame necessário. Encaminhem-se os autos à Contadoria para que apure o valor das custas finais.

NÚMERO: 97.07178-6
IMPTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) no efeito devolutivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

NÚMERO: 97.07755-0
IMPTE : REICON - REBELO IND. COM. NAV. LTDA
ADV. : DOMINGOS FABIANO COSENZA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.07837-2
IMPTE : MARIA ELIZABETH VAN DEN BERG
ADV. : ARIAN DA COSTA NERY
IMPDO : DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
DESP. : Intime-se o(a) impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.09072-9
IMPTE : AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
ADV. : DINENIR PIMENTA OLIVEIRA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.09592-7
IMPTE : NORMA SUELY DA ROCHA SILVA E OUTROS
ADV. : ROSÂNGELA MARIA SOARES DA SILVA BATISTA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
DESP. : Reconsidero a decisão de fls. 100, tendo em vista que a União Federal foi devidamente citada, conforme mandado de fls. 80, tendo contestado a ação como se observa às fls. 84/86. Retornem os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de situação incluindo a UNIÃO FEDERAL como litisconsorte passivo necessária. Feito isto, voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.09217-3
IMPTE : USINA PROGRESSO LTDA
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO PARÁ
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) no efeito devolutivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

NÚMERO: 97.010922-7
IMPTE : LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Intimem-se os impetrantes para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.012214-4
IMPTE : IDANIR DA SILVA BARBOSA E OUTROS

ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 98.00005-8
IMPTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM
ADV. : FERNANDO DE MORAES VAZ E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DESP. : Intime-se o(a) impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 98.00012-1
IMPTE : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA RÁDIO FM COMUNITÁRIA DE PONTA DE PEDRAS/PA E OUTRO
ADV. : FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES
DESP. : Intimem-se os impetrantes para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até o dia do pagamento.

NÚMERO: 98.00189-4
IMPTE : VIVALDO CASTELO BRANCO E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intimem-se os impetrantes para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até o dia do pagamento.

NÚMERO: 98.00608-1
IMPTE : MANOEL PRUDÊNCIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADV. : AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Reconsidero a decisão de fls. 65, tendo em vista que a União Federal foi devidamente citada, conforme mandado de fls. 45, tendo contestado a ação como se observa às fls. 57/59. Retornem os autos à Seção de Distribuição para retificar o termo de situação incluindo a UNIÃO FEDERAL como litisconsorte passivo necessário. Feito isto, voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 98.01484-3
IMPTE : ANDRACIR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime-se a autoridade impetrada da r. sentença de fls. 85/87. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) no efeito devolutivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

NÚMERO: 98.07561-2
IMPTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADV. : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) no efeito devolutivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

NÚMERO: 98.09831-0
IMPTE : SILVANO BOTELHO LUCIDOS E OUTRO
ADV. : ALEKSEY LANTER CARDOSO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Intimem-se os impetrantes para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até a data do pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 98.011481-4
IMPTE : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
ADV. : CHERYL BERNO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESP. : Postergo a análise da medida liminar para o término do prazo de resposta da Autoridade Impetrada. Notifique-se COM URGÊNCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 97.05889-7
IMPTE : EDUARDO RODRIGUES BALTAZAR
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : CHEFE DO 2º DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTONIO DE LIMA FREITAS
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Em face dos efeitos modificativos que a r. sentença de embargos de declaração, de fls. 84/86, atribuiu à sentença embargada, fica prejudicada a apelação de fls. 88/91, portanto, deixo de recebê-la. Ao cálculo para apurar o valor das custas finais.

NÚMERO: 97.09210-4
IMPTE : MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
DESP. : Intime-se a impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado até a data do pagamento.

EXPEDIENTE DO DIA 14.12.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 97.06583-8
IMPTE : EZIDRO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADV. : EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Reconsidero a decisão de fls. 90, tendo em vista que a União Federal foi devidamente citada, conforme mandado de fls. 84, tendo contestado a ação como se observa às fls. 85/87. Em face dos termos da certidão supra, desentranhe-se a petição de fls. 91. Feito isto, voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.011745-7
IMPTE : MASTER ENGENHARIA LTDA
ADV. : CATIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA E OUTROS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
ADV. : MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO E OUTRA
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.00327-0
IMPTE : CTC - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S/A
ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
APELANT: UNIÃO FEDERAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.98

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 96.06364-8
IMPTE : MARIA DA CONSOLAÇÃO LEAL COSTA
ADV. : LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL E OUTRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE SUDAM
PROC. : NÍVIA SUMIRE DA SILVA KATO
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Não tendo a patrona da impetrante cumprido o determinado no art. 45 do CPC, ineficaz se torna a petição de fls. 137, razão pela qual determino seu desentranhamento. Cumpra-se a última parte do despacho de fls. 119.

NÚMERO: 97.04942-1
IMPTE : EDILENA MARIZ DE MORAES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
PROC. : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Chamo o processo à ordem para receber as apelações interpostas no efeito devolutivo. De-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.05154-1
IMPTE : CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS
ADV. : ROSA CARRERA SA
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
REP. JUD. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intimem-se os impetrantes para recolherem o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 97.011195-0
IMPTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADV. : ROBSON PONTES QUADROS CORTES E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
LITISC. : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.00687-8
IMPTE : FRANKLIN DA SILVA RODRIGUES
ADV. : CARLOS BOTELHO DA COSTA
IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ
DESP. : Intime-se o impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 98.00953-0
IMPTE : ZENNITT - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA
ADV. : ODMARINA ROSYLEIDE DE LIMA DUARTE E OUTRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARÁ
DESP. : Intime-se o impetrante para recolher o valor das custas finais, no prazo de 10 dias, atualizado até a data do pagamento.

NÚMERO: 98.07044-2
IMPTE : TAKEDA COMÉRCIO LTDA
ADV. : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 98.07362-3
IMPTE : TEXAS VEÍCULOS LTDA
ADV. : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
APELANT: FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DESP. : Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo. De-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.99

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
NÚMERO: 99.000103-7
IMPTE : EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADV. : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO E OUTROS
IMPDO : CHEFE DO PAF - ICOARACI - PARÁ
DESP. : Emende o impetrante a inicial, atendendo ao disposto no art. 10 da Lei 1.533/51, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 98.011924-6
IMPTE : G. J. PRESTES SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADV. : MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA E OUTRO

**IMPDO** : COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA UFPA  
**DESP** : Emende a impetrante a inicial apresentando cópia de seu contrato social, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 07 é, realmente, o representante legal da empresa, com poderes para constituir advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

**EXPEDIENTE DO DIA 19.11.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.11085-1

**IMPTE** : PARAÍSO DO XINGU AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADV** : CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
**IMPDO** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
**SENT** : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 267, incisos I e IV, este do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, autorizo, se manifestado interesse, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo nos autos. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 26.11.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.011322-5

**IMPTE** : PARAÍSO DO XINGU AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADV** : CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
**IMPDO** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
**DEC** : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar a suspensão da verificação e cumprimento das condições exigidas pela autoridade coatora no que diz respeito às pendências perante a Secretaria da Receita Federal ou outros órgãos públicos, determinando-se à mesma autoridade coatora que independentemente de verificação de eventual ocorrência das referidas pendências proceda ao cadastramento da empresa impetrante, com o imediato fornecimento do CNPJ. Intimem-se. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público.

**EXPEDIENTE DO DIA 30.11.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.8917-3

**IMPTE** : GILBERTO NASCIMENTO SILVA  
**ADV** : ADEMIR DE MELO ALVES E OUTRO  
**IMPDO** : INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM  
**SENT** : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 257, 283 e 284, caput e parágrafo único c/c o art. 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas não pagas. Honorários incabíveis (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTES DO DIA 03.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.011390-2

**IMPTE** : MAQBEL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
**ADV** : DÉLIO DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS  
**IMPDO** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
**SENT** : (...) Ex positis, com fulcro no prescrito no art. 269, inciso IV (primeira figura), do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/51, PRONÚNCIO A DECADÊNCIA, razão pela qual JULGO extinto o presente processo com julgamento do mérito. Custas já pagas. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ). Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**NÚMERO** : 98.011457-5

**IMPTE** : EMILIO DANIEL PACHECO DE SOUSA E OUTROS  
**ADV** : RONALDO TAVARES CARRERA E OUTROS  
**IMPDO** : SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E OUTRO  
**SENT** : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento requerido a fls. 102. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 09.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.010617-0

**IMPTE** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A E OUTROS  
**ADV** : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR E OUTROS  
**IMPDO** : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL  
**SENT** : (...) Ex positis, verificada a perda do objeto, com fulcro no art. 267, inciso VI (3ª figura), do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ofício-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 10.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 97.06832-9

**IMPTE** : FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**ADV** : REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO  
**IMPDO** : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**SENT** : (...) Ex positis, com apoio no art. 267, inciso VI, do CPC, e no art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.533/51, em face da ausência de umas das condições da ação mandamental — a existência de ato de autoridade, JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito, pelo que REVOGO o provimento liminar concedido. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Expeça-se ofício à Autoridade Impetrada comunicando o inteiro teor da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem recurso, arquivem-se.

**NÚMERO** : 98.011561-1

**IMPTE** : WALTECIR ALVES GONÇALVES  
**ADV** : LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA  
**IMPDO** : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
**DEC** : (...) Ex positis, com fundamento no art. 108, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal c/c o art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, razão pela qual DETERMINO a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTES DO DIA 14.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.08567-9

**IMPTE** : ADAIR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA  
**ADV** : ALMIR HOLANDA COSTA E OUTRO  
**IMPDO** : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM

**SENT** : (...) Ex positis, ausente uma das condições da ação — a legitimidade passiva ad causam, com fulcro no art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, pelo que REVOGO o provimento liminar concedido. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ). Expeça-se ofício à Autoridade Impetrada comunicando o inteiro teor da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitando em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

**NÚMERO** : 98.011296-8

**IMPTE** : RAIMUNDO SOUZA GOUVEIA  
**ADV** : MONCLAR DA ROCHA BASTOS  
**IMPDO** : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BELÉM  
**SENT** : (...) Ex positis, com fundamento nos arts. 37 e 267, inciso I, todos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 15.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.09945-3

**IMPTE** : FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROSA  
**ADV** : MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS  
**IMPDO** : DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
**SENT** : (...) Ex positis, com apoio no art. 267, incisos I e VI, do CPC, e nos arts. 1º, § 1º, e 8º da Lei nº 1.533/51, em face da ausência de umas das condições da ação mandamental — a existência de ato de autoridade —, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem recurso, arquivem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 16.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.011738-7

**IMPTE** : DISMAG - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS AGUILERA LTDA  
**ADV** : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS  
**IMPDO** : DELEGADO DE JULGAMENTOS DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
**SENT** : (...) Ex positis, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 267, inciso I, este do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas já pagas. Honorários Incabíveis.

**EXPEDIENTES DO DIA 18.12.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.012074-7

**IMPTE** : LEILA MARIA RAIOL LIMA E OUTROS  
**ADV** : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
**IMPDO** : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
**SENT** : (...) Ex positis, verificada a impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento nos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, razão pela qual JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. Transitando em julgado, autorizo, se demonstrado interesse, o desentranhamento das peças que acompanham a inicial, mediante cópias simples nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**NÚMERO** : 98.011962-8

**IMPTE** : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA  
**ADV** : HAROLD ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
**IMPDO** : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**SENT** : (...) Ex positis, com fulcro no prescrito no art. 269, inciso IV (primeira figura), do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/51, PRONÚNCIO A DECADÊNCIA, razão pela qual JULGO extinto o presente processo com julgamento de mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**NÚMERO** : 98.011271-0

**IMPTE** : JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO  
**ADV** : JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO  
**IMPDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENT** : (...) Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas já pagas. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem recurso, arquivem-se.

**EM TEMPO:  
EXPEDIENTE DO DIA 06.11.98**

**CLASSE** : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

**NÚMERO** : 98.000095-4

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROC** : PAULO RÚBIO SOUZA MEIRA  
**RÉU** : RITA DE CÁSSIA PANTALEÃO DA CUNHA  
**ADV** : HERMOGENES SOUZA  
**RÉU** : MARCOS YOCHIME LIMA SAKAI  
**DESP** : Renovem-se as diligências para o dia 19.02.99, às 17:30 horas.  
Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 25.05.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 97.04942-1

**IMPTE** : EDILENA MARIZ DE MORAES E OUTROS  
**ADV** : REGINALDO DE CASTRO MAIA  
**IMPDO** : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
**PROC** : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
**LITISC** : UNIÃO FEDERAL  
**PROC** : ADÃO PAES DA SILVA  
**DEC** : (...) Nestas condições, remetam-se as peças do processo que se fazem necessárias à cognição dos fatos, ao órgão da Procuradoria Geral da República, para que sejam formalizadas as medidas de caráter punitivo que se fazem cabíveis. Subam os autos ao Egr. Tribunal Federal da 1ª Região, sem mais delongas. P.I.

**EXPEDIENTE DO DIA 30.11.98**

**CLASSE** : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**NÚMERO** : 98.011271-0

**IMPTE** : JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO  
**ADV** : JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO  
**IMPDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENT** : (...) Ex positis, reconhecida a legitimidade passiva do 2º impetrado, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 e no artigo 295, inciso II, c/c o art. 267, incisos I e VI, este do Código de Processo Civil, indefiro a petição

inicial em relação ao Escritório Rosilide Souza S/C, razão pela qual, no que pertine ao mesmo, JULGO extinto o processo sem julgamento de mérito. No prazo de 5 (cinco) dias, emende-se a inicial para que se atenda ao disposto no art. 10 da Lei nº 1.533/51. A Distribuição para retificação do pólo passivo do mandamus, nos termos da impetração. Não tendo sido ainda designada para a realização do leilão extrajudicial, postergo a apreciação da medida liminar para o término do prazo de informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada COM URGÊNCIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas ex lege. Honorários Incabíveis.

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CARTA-CONVITE Nº 15/98-CPL**

A Seção Judiciária do Pará, através da CPL, torna público que a licitação em referência, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) microcomputador, tipo servidor, incluída a instalação e a prestação de serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme de resultado de julgamento anexo no quadro de avisos desta Seção Judiciária, após expiração do prazo para interposição de recursos e impugnações, foi homologada em 29 de dezembro de 1998, pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, Dr. Rubens Rollo D'Oliveira, nos seguintes termos: 1º colocada: Compuadd do Brasil Importadora e Distribuidora Ltda. - R\$ 11.040,70, tendo sido adjudicado o objeto da licitação em favor da mencionada empresa.

Belém (PA), 14 de janeiro de 1999.

**Carlos Bacelar Guimarães**  
Presidente da CPL, em exercício

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CARTA-CONVITE Nº 17/98-CPL**

A Seção Judiciária do Pará, através da CPL, torna público que a licitação em referência, cujo objeto consiste na contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa para fornecimento de combustível, óleo lubrificante, aditivo, filtro e fluido, conforme resultado de julgamento anexo no quadro de aviso desta Seção Judiciária, após expiração do prazo para interposição de recursos e impugnações, foi homologada em 11 de janeiro de 1999, pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, Dr. Itagiba Catta Preta Neto, nos seguintes termos: 1º colocada: Albino F. Santos & Cia. Ltda., tendo sido adjudicado o objeto da licitação em favor da primeira empresa mencionada.

Belém (PA), 14 de janeiro de 1999.

**Carlos Bacelar Guimarães**  
Presidente da CPL, em exercício

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZ FEDERAL: Itagiba Catta Preta Neto  
DIRETOR DE SECRETARIA: Gisele Sales Maia Couteiro

**BOLETIM 002/99  
EXPEDIENTE DO DIA 07.01.1999  
SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE** 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

**Processo nº** 1998.39.00.005064-6

**Autor** : JUSCELINO DA COSTA PINHEIRO E OUTROS

**Advogado** : Marsal Antônio Crema

**Réu** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**SENTENÇA** : ...Isto posto, como a legitimidade das partes é pressuposto processual de validade e não tendo sido sanada no momento oportuno, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em relação ao espólio de MESSIAS FARIAS HOLANDA. Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição, para que seja retificado o pólo ativo. Sem honorários. Custas ex lege. P. R. I.

**Processo nº** 1998.39.00.001728-6

**Autor** : MANOEL SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA

**Advogado** : Vilma Chavaglia

**Réu** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogada** : Jorgemisa Jorge Auad

**SENTENÇA** : ...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do Autor, ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**Processo nº** 1998.39.00.006261-0

**Autor** : NEZILDA DA SILVA CUNHA

**Advogada** : Maria do Perpétuo Socorro Lobato Rossy

**Réu** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogada** : Jorgemisa Jorge Auad

**SENTENÇA** : ...Isto posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, parte final, no que pertine ao percentual que teve aplicação expungida pelo Plano Bresser. No mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS da Autora, ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; e 2,36% do IPC de maio/90. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**Processo nº** 1998.39.00.001565-3

**Autor** : ROSEMIRO GUEDES DOS SANTOS E OUTROS

**Advogado** : Luis Guilherme Navarro Xavier

**Réu** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogada** : Beatriz Engelman Soares

**SENTENÇA** : ...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 10,14% do IPC de

fevereiro de 1989; e 44,80% do IPC de abril/90. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 08/01/99  
SENTENÇAS PROFERIDAS****CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 1997.39.00.12644-3  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS

Advogado : Haroldo Souza Silva  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.002856-3

Autor : HITOSHI IKEDA E OUTROS  
Advogado : José Arimatéia Chaves de Souza  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos e proventos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Todavia, em relação aos autores Elizabeth Reis de Novas Bastos e Mário Pessoa Chaves, os efeitos da sentença devem considerar a data de seus respectivos ingressos no serviço público, visto que posterior a janeiro de 1993. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.003450-3

Autor : ADMIR ROSÁRIO DE ANDRADE E OUTROS  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta Bezerra e outro  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, em relação ao autor IVAN GONÇALVES LISBOA, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Quanto aos demais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.008388-0

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ E OUTROS  
Advogado : Alin Silvío Afalo Garcia  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA : ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, quanto aos autores JOSÉ IRATY NUNES BRASIL JÚNIOR, JOSÉ RAMOS RIBEIRO, LÚCIO VASCONCELOS CASTRO, MARIA ANTÔNIA DO AMARAL FERNANDES e MARIA CRISTINA BRAZ MANGAS, com fundamento no art. 267, inc. I c/c art. 295, inc. VI do CPC, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00, pro rata. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores JOSÉ DA COSTA LEITE, JOSÉ DA SILVA BARROS, JOSÉ OLIVEIRA ABREU, JOSÉ UBIRACI COELHO SILVA e MANOEL NAZARENO ALVES DINIZ em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.002806-4

Autor : MANOEL BENEDITO BORGES ALEIXO E OUTROS  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta Bezerra e outro  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então

percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.007905-2

Autor : MANOEL AMORIM DE MELO  
Advogada : Regina Fátima Lemos Alves  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos do autor em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS**

Processo nº 1998.39.00.002104-6  
Autor : ELZA MACHADO COELHO E OUTROS  
Advogada : Wandra Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA : ... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas aos FGTS dos Autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.001933-6

Autor : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Marsal Antônio Crema  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues  
SENTENÇA : ... Isto posto: 1) relativamente à Autora ALICE GONZAGA LACERDA julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura do CPC, condenando-a tão-somente ao pagamento das custas que lhe couberem em razão, em virtude de estar isenta do pagamento de honorários, por força da justiça gratuita que lhe foi deferida; 2) quanto a ODIVALDO ANJOS DOS SANTOS e SANTOS e IOLANDA TEIXEIRA DE ARAÚJO julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, porém, em relação ao primeiro, tão-somente no que concerne ao índice expurgado pelo Plano Bresser, e a última, no que respeita a todos os pleitos formulados, exceto o referente ao IPC de fevereiro de 1991. Deixo de condená-los ao pagamento da verba honorária haja vista serem beneficiários da justiça gratuita; e no mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas aos FGTS dos Autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo nº 1998.39.00.006967-2  
Impetrante : AB - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato  
Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA, e determino à Comissão Permanente de Licitação da Caixa Econômica Federal que considere a Impetrante habilitada para ter sua proposta analisada. Reembolso, pelo Impetrado, das custas adiantadas. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.007608-8

Impetrante : JORGE SIDNEY PINHEIRO DE MORAES  
Advogado : Manoel Marques da Silva Neto  
Impetrado : COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que o Impetrante seja reintegrado ao Curso de Residência Médica do Hospital João de Barros Barreto, em virtude da inobservância do princípio constitucional da ampla defesa. Reembolso das custas adiantadas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Processo nº 00.0032049-8  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procurador : Ubiratan Gazzeta  
Réu : SEBASTIÃO NOGUEIRA CAVALCANTE  
Advogado : Silvío de Oliveira Souza  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade, nos termos do art. 107 do Código Penal c/c art. 89, § 6º da Lei 9.099/95, quanto ao acusado SEBASTIÃO NOGUEIRA CAVALCANTE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**DESPACHOS PROFERIDOS****CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 1997.39.00.011532-5  
Autor : MARIA OLINDA MACÁRIO GOMES E OUTRO  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta e outro  
Ré : União Federal  
Procurador : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre o teor da petição de fls. 43/44, no prazo de 10 dias.

**CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS**

Processo nº 95.007600-4  
Autor : MANOEL MOURA MELO E OUTRO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Réu : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Mary Machado Scalécio  
Procurador : João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO : À vista das petições de fls. 179 e 191, assino o prazo de 15 dias para que a nobre advogada apresente instrumento de mandato que lhe confira expressamente poder de renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme exige a segunda parte do art. 38 do Código de Processo Civil, sobretudo considerando que o efeito jurídico de sua homologação significaria a impossibilidade do autor Manoel Moura Melo reajuzar nova ação com o mesmo objeto.

**CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Processo nº 1998.39.00.007013-4  
Impetrante : JOÃO PEREIRA DA COSTA - ME  
Advogado : Jaime dos Santos Rocha Júnior  
Impetrado : SUPERINTENDENTE DO IBAMA  
DESPACHO : Embora se encontre o feito devidamente instruído, observe, dentre as peças que acompanham a exordial, que não há instrumento de mandato qualquer constituindo a Sra. Terezinha Boek Barnoski procuradora da empresa impetrante. Deste modo, em homenagem ao princípio da economia processual e ao art. 284 do CPC, converto o julgamento do feito em diligência, assinando o prazo de 15 dias para que seja regularizada a representação processual da impetrante, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

**CLASSE 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Processo nº 1997.39.00.008623-8  
Impugnante : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procurador : Nivea Sumire da Silva Kato  
Impugnado : PEDRO LUCIANA AZEVEDO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Lúcio Vespaziano do Amaral  
DESPACHO : Baixo o feito em diligência para que a Secretaria certifique se o valor constante da guia de recolhimento acostada à fl. 20 tem por base de cálculo o quantum que a Impugnante pretende ver fixado como valor da causa (fl. 5). Após, conclusos.

**DECISÕES PROFERIDAS****CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 1997.39.00.012624-0  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador : Maria de Fátima Oliveira  
DECISÃO : ... REJEITO os presentes embargos de declaração.

Processo nº 1997.39.00.012621-1

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DECISÃO : ... REJEITO os presentes embargos de declaração.

Processo nº 1997.39.00.012636-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DECISÃO : ... REJEITO os presentes embargos de declaração.

**EXPEDIENTE DO DIA 09.01.1999****SENTENÇAS PROFERIDAS****CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Processo nº 1997.39.00.008637-0  
Requerente : MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procurador : João Belém  
SENTENÇA : ... À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para, confirmando a liminar deferida, determinar que o IBAMA, na pessoa de seu representante legal, abstenha-se da prática dos atos elencados na notificação de fl. 19, bem assim de praticar qualquer ato sancionatório de caráter administrativo fundado nas autuações referidas na inicial, até o julgamento final da ação principal, devendo, ainda, dar continuidade à prestação dos serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Requerente. Condeno o Requerido IBAMA no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P. R. I.

**CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 1997.39.00.004198-0  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
DECISÃO : ... REJEITO os presentes embargos de declaração.

**EXPEDIENTE DO DIA 11.01.1999****ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO**

Nos processos abaixo discriminados, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte portaria: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria nº 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à Exequente e encaminho à publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o teor desta certidão para os efeitos de intimação".

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Processo nº 96.007912-9

fevereiro de 1989; e 44,80% do IPC de abril/90. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**EXPEDIENTE DO DIA 08/01/99**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 1997.39.00.12644-3**  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS

Advogado : Haroldo Souza Silva  
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a Ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a Ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 1997.39.00.002856-3**

Autor : HITOSHI IKEDA E OUTROS  
Advogado : José Arimatéia Chaves de Souza  
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos e proventos s autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Todavia, em relação aos autores Elizabeth Reis de Novaes Bastos e Mário Pessoa Chaves, os efeitos da sentença devem considerar a data de seus respectivos ingressos no serviço público, visto que posterior a janeiro de 1993. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a Ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a Ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 1997.39.00.003450-3**

Autor : ADMIR ROSÁRIO DE ANDRADE E OUTROS  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta Bezerra e outro  
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, em relação ao autor IVAN GONÇALVES LISBOA, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Quanto aos demais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a Ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a Ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 1997.39.00.008388-0**

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ E OUTROS  
Advogado : Alin Silvío Afalo Garcia  
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, quanto aos autores JOSÉ IRATY NUNES BRASILEIRO JÚNIOR, JOSÉ RAMOS RIBEIRO, LÚCIO VASCONCELOS CASTRO, MARIA ANTÔNIA DO AMARAL FERNANDES e MARIA CRISTINA BRAZ MANGAS, com fundamento no art. 267, inc. I e/c art. 295, inc. VI do CPC, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00, pro rata. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores JOSÉ DA COSTA LEITE, JOSÉ DA SILVA BARROS, JOSÉ OLIVEIRA ABREU, JOSÉ UBRACI COELHO SILVA e MANOEL NAZARENO ALVES DINIZ em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a Ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a Ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 1997.39.00.002806-4**

Autor : MANOEL BENEDITO BORGES ALEIXO E OUTROS  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta Bezerra e outro  
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então

percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a Ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a Ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 1997.39.00.007905-2**

Autor : MANOEL AMORIM DE MELO  
Advogada : Regina Fátima Lemos Alves  
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA** : ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENO a UNIÃO a reajustar os vencimentos do autor em 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8.627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês que se tornaram devidas, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio (CPC, art. 21); as custas devem ser rateadas em proporção entre o(s) autor(es) e a Ré. Por outro lado, em não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a Ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS**

**Processo nº 1998.39.00.002104-6**

Autor : ELZA MACHADO COELHO E OUTROS  
Advogada : Wandra Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Beatriz Engelmann Soares  
**SENTENÇA** : ... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas aos FGTS dos Autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**Processo nº 1998.39.00.001933-6**

Autor : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Marsal Antônio Crema  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues  
**SENTENÇA** : ... Isto posto: 1) relativamente à Autora ALICE GONZAGA LACERDA julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura do CPC, condenando-a tão somente ao pagamento das custas que lhe couberem em rateio, em virtude de estar isenta do pagamento de honorários, por força da justiça gratuita que lhe foi deferida; 2) quanto a ODIVALDO ANJOS DOS SANTOS e IOLANDA TEIXEIRA DE ARAÚJO julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, porém, em relação ao primeiro, tão somente no que concerne ao índice expurgado pelo Plano Bresser, e a última, no que respeita a todos os pleitos formulados, exceto o referente ao IPC de fevereiro de 1991. Deixo de condená-los ao pagamento da verba honorária haja vista serem beneficiários da justiça gratuita; e no mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas aos FGTS dos Autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Julgo improcedente o pedido de aplicação do índice inflacionário expurgado, referente a março de 1990, porque aplicado corretamente pela CEF. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

**CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**Processo nº 1998.39.00.006967-2**

Impetrante : AB - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA  
Advogado : Regis do Socorro Trindade Lobato

Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**SENTENÇA** : ... Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, CONCEDO a SEGURANÇA, e determino à Comissão Permanente de Licitação da Caixa Econômica Federal que considere a Impetrante habilitada para ter sua proposta analisada. Reembolso, pelo Impetrado, das custas adiantadas. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

**Processo nº 1998.39.00.007608-8**

Impetrante : JORGE SIDNEY PINHEIRO DE MORAES  
Advogado : Manoel Marques da Silva Neto

Impetrado : COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
**SENTENÇA** : ... Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, confirmo a liminar e CONCEDO a SEGURANÇA, para determinar que o Impetrante seja reintegrado ao Curso de Residência Médica do Hospital João de Barros Barreto, em virtude da inobservância do princípio constitucional da ampla defesa. Reembolso das custas adiantadas pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

**Processo nº 00.0032049-8**

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procurador : Ubiratan Cazzeta  
Réu : SEBASTIÃO NOGUEIRA CAVALCANTE

Advogado : Silvío de Oliveira Souza  
**SENTENÇA** : ... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade, nos termos do art. 107 do Código Penal e/c art. 89, § 6º da Lei 9.099/95, quanto ao acusado SEBASTIÃO NOGUEIRA CAVALCANTE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 1997.39.00.011532-5**

Autor : MARIA OLINDA MACÁRIO GOMES E OUTRO  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta e outro  
Ré : União Federal

Procurador : Adão Paes da Silva  
**DESPACHO** : Manifestem-se os autores sobre o teor da petição de fls. 43/44, no prazo de 10 dias.

**CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS**

**Processo nº 95.007600-4**

Autor : MANOEL MOURA MELO E OUTRO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Réu : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E UNIÃO FEDERAL

Advogado : Mary Machado Scalécio  
Procurador : João José Aguiar Carvalho  
**DESPACHO** : A vista das petições de fls. 179 e 191, assino o prazo de 15 dias para que a nobre advogada apresente instrumento de mandato que lhe confira expressamente poder de renunciar ao direito em que se funda a ação, conforme exige a segunda parte do art. 38 do Código de Processo Civil, sobretudo considerando que o efeito jurídico de sua homologação significará a impossibilidade do autor Manoel Moura Melo rejuizar nova ação com o mesmo objeto.

**CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

**Processo nº 1998.39.00.007013-4**

Impetrante : JOÃO PEREIRA DA COSTA - ME  
Advogado : Jaime dos Santos Rocha Júnior  
Impetrado : SUPERINTENDENTE DO IBAMA

**DESPACHO** : Embora se encontre o feito devidamente instruído, observe, dentre as peças que acompanham a exordial, que não há instrumento de mandato qualquer constituindo a Sra. Terezinha Boek Baranowski procuradora da empresa impetrante. Deste modo, em homenagem ao princípio da economia processual e ao art. 284 do CPC, converto o julgamento do feito em diligência, assinando o prazo de 15 dias para que seja regularizada a representação processual da impetrante, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

**CLASSE 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**Processo nº 1997.39.00.008623-8**

Impugnante : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM  
Procurador : Nívea Sumire da Silva Kato

Impugnado : PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Lúcio Vespaziano do Amaral  
**DESPACHO** : Baixo o feito em diligência para que a Secretaria certifique se o valor constante da guia de recolhimento acostada à fl. 20 tem por base de cálculo o quantum que a Impugnante pretende ver fixado como valor da causa (fl. 5). Após, conclusos.

**DECISÕES PROFERIDAS**

**CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 1997.39.00.012624-0**

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Advogado : Haroldo Souza Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador : Maria de Fátima Oliveira  
**DECISÃO** : ...REJEITO os presentes embargos de declaração.

**Processo nº 1997.39.00.012621-1**

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Advogado : Haroldo Souza Silva

Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
**DECISÃO** : ...REJEITO os presentes embargos de declaração.

**Processo nº 1997.39.00.012636-7**

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Advogado : Haroldo Souza Silva

Réu : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
**DECISÃO** : ...REJEITO os presentes embargos de declaração.

**EXPEDIENTE DO DIA 09.01.1999**

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**Processo nº 1997.39.00.008637-0**

Requerente : MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho

Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procurador : João Belém

**SENTENÇA** : ... A vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para, confirmando a liminar deferida, determinar que o IBAMA, na pessoa de seu representante legal, abstenha-se da prática dos atos elencados na notificação de fl. 19, bem assim de praticar qualquer ato sancionatório de caráter administrativo fundado nas autuações referidas na inicial, até o julgamento final da ação principal, devendo, ainda, dar continuidade à prestação dos serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Requerente. Condeno o Requerido IBAMA no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. P.R.I.

**CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo nº 1997.39.00.004198-0**

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Ré : UNIÃO FEDERAL

**DECISÃO** : ... REJEITO os presentes embargos de declaração.

**EXPEDIENTE DO DIA 11.01.1999**

**ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO**

Nos processos abaixo discriminados, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria nº 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à Exequente e encaminhando à publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o teor desta certidão para os efeitos da intimação".

**CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

**Processo nº 96.007912-9**



Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad  
Executado : MARFISA DE JESUS DE OLIVEIRA AMANAJÁS

Processo nº 1997.39.00.005110-3  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Glaírson Dias Figueiredo  
Executado : REINALDO SOARES BENTES E KEILA DE NAZARÉ COSTA FIGUEIRA

Processo nº 96.005967-5  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
Executado : EGR COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS

Processo nº 93.0004435-4  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Graciane da Mota Costa e outros  
Executado : J. LAUCI SILVA LIMA E OUTROS  
Advogado : Gérson Alves Guimarães

Processo nº 1997.39.00.007810-0  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Itamir Carlos Barcellos  
Executado : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS

Processo nº 96.0001229-6  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann e outros  
Executado : GERALDO CARVALHO GOMES JÚNIOR

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA  
Processo nº 93.0004338-2  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
Executado : SERMATEC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

Processo nº 94.0003842-9  
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
Executado : MAURO SIMÃO DE CARVALHO  
Nos processos abaixo discriminados, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na portaria nº 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à(o) Exequente".

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
Processo nº 96.0006900-0  
Exequente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
Executado : DEIJALMA RODRIGUES LIRA

Processo nº 1997.39.00.0004275-9  
Exequente : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Procurador : Adilson Batista Bezerra  
Executado : RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

## SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA-OUTRAS  
Processo nº 1998.39.00.001529-7  
Autor : REGINALDO PANTOJA DE SOUZA E OUTROS  
Advogada : Wanda Lúcia Correa Rodrigues  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Jorgemisa Jorge Auad  
SENTENÇA : ...Isto posto: 1) relativamente a REGINALDO PANTOJA DE SOUZA, MARIA INGLIS DOS SANTOS e ANTONIO NAZARENO DE LIMA julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, porém, em relação ao primeiro, tão-somente no que concerne ao índice expurgado pelo Plano Bresser, quanto à segunda, em relação aos Planos Bresser e Verão, e, quanto ao último, no que respeita a todos os pleitos formulados, exceto o referente ao IPC de fevereiro de 1991. Deixo de condená-los ao pagamento da verba honorária haja vista serem beneficiários da justiça gratuita; e 2) no mérito, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do Autor, ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada, observadas as extinções antes decretadas, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; 2,36% do IPC de maio/90; e 13,90% do IPC de fevereiro/91. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.000792-2  
Autor : SILVIA TAVARES DA SILVA  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Jorgemisa Jorge Auad  
SENTENÇA : ...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para, na esteira dos aludidos precedentes do Egrégio TRF/1ª Região, condenar a CEF a creditar, nas contas vinculadas ao FGTS dos Autores, ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada, observadas as extinções antes decretadas, os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes expurgos inflacionários: 6,81% do IPC de junho/87; 16,06% do IPC de janeiro de 1989; 44,80% do IPC de abril/90; e 2,36% do IPC de maio/90. Aludidos expurgos deverão ser pagos pela Ré, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. A movimentação da conta vinculada continua a depender dos requisitos normativos pertinentes, independentemente da imediata aplicação dos índices aqui determinados. Arcará a empresa pública com o pagamento das custas processuais, e com a verba do patrocínio, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P. R. I.

## DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 1999.39.00.00006-0  
Impetrante : MADEIREIRA JUARY LTDA E OUTRO  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Impetrado : Superintendente do IBAMA/PA  
DECISÃO : ...Negó, assim, o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.

Processo nº 1999.39.00.00006-4

Impetrante : MADEIREIRA COMASUL LTDA E OUTROS  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Impetrado : Superintendente do IBAMA/PA  
DECISÃO : ...Negó, assim, o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.

Processo nº 1999.39.00.00061-1  
Impetrante : EXPORTADORA PERACCHI LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Impetrado : Superintendente do IBAMA/PA  
DECISÃO : ...Negó, assim, o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 12.01.1999  
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS  
Processo nº 1998.39.00.002910-4  
Autor : WILSON YOSHIMITSU NIWA E OUTROS  
Advogado : Sábato Giovanni Mergale Rosselli  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : ...À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, condenando os autores ao pagamento das custas e da verba honorária arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pro rata, atualizáveis por ocasião de seu recolhimento. P.R.I.

CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 1998.39.00.006206-2  
Impetrante : JANE GIBSON REBELO FURTADO  
Advogado : Sandro Modesto  
Impetrados : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e DELEGADA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO NO ESTADO DO PARÁ  
SENTENÇA : ...Ante o exposto, confirmo os termos da liminar deferida e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar às Autoridades Coatoras que efetuem em definitivo a inscrição do Impetrante no Exame Nacional de Cursos, a fim de lhe possibilitar a obtenção do diploma da graduação. Ao setor de distribuição para incluir a Delegada do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do Pará no pólo passivo da demanda. Custas pelos Impetrados. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 1998.39.00.006206-6  
Impetrante : ALAN JEAN TELES MARTIN E OUTROS  
Advogado : Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
Impetrado : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO NO ESTADO DO PARÁ e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA : ...Ante o exposto, confirmo os termos da liminar deferida e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar às Autoridades Coatoras que efetuem em definitivo a inscrição dos Impetrantes no Exame Nacional de Cursos, a fim de lhes possibilitar a obtenção do diploma da graduação. Recombolso, pelos Impetrados, das custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.000111-0  
Impetrante : ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA  
Advogado : Mauro César Lisboa dos Santos  
Impetrado : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, por não vislumbrar a liquidez e certeza do direito do autor. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.000437-2  
Impetrante : DANIEL MENEZES BARROS  
Advogado : Kátia Regina Pereira Américo  
Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA  
SENTENÇA : ...Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA, e determino à Autoridade Coatora que efetue em definitivo a matrícula do Impetrante no curso de Direito. Recombolso, pelo Impetrado, das custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.003938-0  
Impetrante : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
Advogado : João Alberto Lobato Moraes  
Impetrado : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, ante a ausência do direito líquido e certo. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

## DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS  
Processo nº 1997.39.00.000453-1  
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ E OUTROS  
Advogado : Afonso Sívio Afonso Garcia  
Ré : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
DESPACHO : Converto o julgamento do feito em diligência para que seja regularizada a representação processual do litigante Raimundo das Neves da Silva, haja vista que o instrumento público de procaução de fl. 108 não confere à signatária da peça de fl. 107 poderes que autorizem a propositura da presente ação. Providencie-se a regularização da situação quanto ao nome do autor acima referido.

CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Processo nº 1998.39.00.002342-3  
Requerente : IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procurador : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira  
DESPACHO : Converto o julgamento do feito em diligência, determinando a intimação do IBAMA para que indique fiel depositário da madeira apreendida.

Processo nº 1997.39.00.000734-3  
Requerente : SAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
Advogado : Nestor Ferreira Filho  
Requerido : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procurador : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes  
DESPACHO : Converto o julgamento do feito em diligência, determinando a intimação do IBAMA para que indique fiel depositário da madeira

apreendida.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Processo nº 93.003446-4  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS  
Advogado : Waldir Bandeira, Monclar da Rocha Bastos, José da Rocha Moreira, e Reginaldo Derze Ferreira  
DESPACHO : Intimem-se as partes para os efeitos do art. 499 do CPP. Publique-se.

## DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
Requerente : Ministério Público Federal  
Procurador : Felício Pontes Júnior  
Requerido : Manoel Nunes da Silva  
DECISÃO : Defiro o arquivamento do Inquérito Policial supra referido, nos termos do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 03, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

EXPEDIENTE DO DIA 13.01.1999  
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 96.0007805-0  
Impetrante : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO E OUTROS  
Advogada : Mônica de Melo Alves Ribeiro  
Impetrado : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Litiscorrente : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : ...Em vista do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando a liminar, determinar que o Impetrado se abstenha de proceder descontos, nos proventos dos impetrantes, de contribuição para a seguridade social. Recombolso, pela autoridade coatora, das custas antecipadas. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I.

Processo nº 1998.39.00.007485-6  
Impetrante : GERSON DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
Advogado : Diêlegando de Assis Araújo  
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
SENTENÇA : ... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para, declarando a não incidência do imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias e férias vencidas recebidas pelos impetrantes, determinar em favor dos mesmos a liberação dos depósitos efetuados pela empregadora. Recombolso, pela Impetrada, das custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

Processo nº 96.005212-3  
Impetrante : CREMILDO SIMÃO MACIEL E OUTROS  
Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
Impetrado : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Litiscorrente : UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA : ...Em vista do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o Impetrado se abstenha de proceder aos descontos de contribuição para custeio da seguridade social dos servidores acima do percentual de 6% (seis por cento). Recombolso das custas antecipadas pela autoridade coatora. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P. R. I.

## AUDIÊNCIA DESIGNADA

No processo abaixo discriminado, o MM Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, em autos da Carta Precatória 98.0017518-0, designou a audiência do dia 23.02.1999, às 15h para a inquirição da testemunha LINDOLFO BARREIRA MAIA.

CLASSE 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Processo nº 1997.39.00.003783-0  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
Réu : ERNANI AUGUSTO PINTO FILHO E OUTRO  
Advogados : Charleth Furtado Assad e Humberto Feio Boulhosa e outros

## EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 16.12.1998

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO CAUTELAR - CLASSE 9.200  
Processo nº 1998.39.00.11755-2  
Requerente : ROSA DE FÁTIMA CRUZ MARQUES  
Advogado : José William Coelho Dias  
Requerido : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO : ...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Após, cite-se.

## EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 28.12.1998

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO CAUTELAR - CLASSE 9.200  
Processo nº 1998.39.00.12006-0  
Requerente : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado : Sôstenes Alves de Souza Júnior  
Requerido : MINISTÉRIO DA FAZENDA - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/PA  
DECISÃO : 1. Aditando a decisão liminar já deferida, determino que a Procuradoria da Fazenda Nacional exclua o nome de BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA do cadastro da dívida ativa, até final decisão neste feito. 2. Publique-se.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal : Edison Messias de Almeida  
Diretor de Secretaria em Exercício: Raimundo Machado Vilhena

BOLETIM Nº 049  
EXPEDIENTE DO DIA 18/12/98  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proc. : 94.0003412-1  
Autor : MARIA IDANEIDE FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS  
Advog. : Carla Nazaré da Gama Jorge Melém  
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE ALTAMIRA/PA

Procur. : Marcilene Gursen de Miranda Arraes e Outro
DESPACHO: Em face da certidão de fls. 102v, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

EXPEDIENTES DO DIA 21/12/98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 96.0016815-6
Autor. : S. TEIXEIRA & CIA. LTDA.
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 1998.39.02.000783-8
Impete. : A. M. FREIRE LTDA.
Advog. : Raimundo Francisco de Lima Moura
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação apenas no seu efeito Devolutivo. 2. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 17/12/98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 96.0016860-1
Autor. : COMERCIAL UBERLÂNDIA LTDA.
Advog. : Antenor Rodrigues Lavor Filho
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: Em face da certidão de fls. 75v, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição.

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. : 1998.39.02.000919-3
Expte. : FRANCISCO CÉSAR SIQUEIRA SENA
Advog. : Ubirajara Bentes de Souza Filho
Excedo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: Aguarde-se a decisão dos Embargos de Execução, em apenso.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. : 1998.39.02.001131-8
Embte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Embdo. : FRANCISCO CÉSAR SIQUEIRA SENA
DESPACHO: Apensem estes autos aos do processo principal. Intime-se o Embargado para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Proc. : 90.761-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Réu : WILLIAM PAZ ARAGÃO E OUTROS
Advog. : José Carlos Jorge Melém
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus WILLIAM PAZ ARAGÃO, FRANCISCO NEMÉSIO CORDEIRO MARINHO, HENRIQUE GOMES PEREIRA, ANSELMO HOFFMANN e JOEL DE SOUZA PINTO com fulcro nos arts. 107, inciso IV e 109, V do Código Penal c/ c o art. 55 da Lei nº 9.605, de 12/02/98 e art. 2º, Parágrafo Único do Código Penal Brasileiro. Transitada em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe. Sem custas. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 16/12/98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 1998.39.02.000738-2
Autor. : MUNDIAL VEÍCULOS LTDA.
Advog. : Luiz Paulo Zoghbi
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96 do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, abro vista a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 71/180. Dou fé.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 1997.39.02.001788-6
Autor : RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA
Advog. : Yguaraci Macambira S. Lima e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96 do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, abro vista dos autos a exequente - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para se manifestar sobre o bem penhorado às fls. 51/55. Dou fé.

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. : 1997.39.02.000196-9
Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advog. : André Furtado
Excedo. : REAL AEROTÁXI LTDA.
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96 do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, abro vista dos autos à exequente - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para se manifestar sobre o bem penhorado às fls. 127. Dou fé.

Proc. : 1998.39.02.000916-0
Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Jorgemisa Jorge Auid
Excedo. : JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Advog. : Artley Márcio Soares de Souza
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96 do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, abro vista dos autos à exequente - Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre o bem nomeado

à penhora às fls. 137. Dou fé.

EXPEDIENTE DO DIA 11/12/98 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
Proc. : 1998.39.02.000964-9
Reqte. : ROZIME PEREIRA MACEDO
Reqdo. : DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM
DECISÃO: (...) Por tais razões, ratificando o inteiro teor do parecer ministerial, indefiro os pedidos. P.I.

EXPEDIENTES DO DIA 10/12/98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. : 96.16549-1
Autor : ANA LÚCIA DA SILVA FERREIRA
Advog. : Dennis Jorge Vieira Jennings e Outro
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Certifico que de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96 do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Santarém, abro vista dos autos aos autores para se manifestarem sobre o pedido de desistência da ação, requerida pela Fundação Nacional de Saúde - FNS. Dou fé.

Proc. : 96.0016557-2
Autor : LEONIDAS MONTE BATISTA E OUTRO
Advog. : Dennis Jorge Vieira Jennings e Outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

EXPEDIENTES DO DIA 09/12/98 AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 15.301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
Proc. : 1998.39.02.000866-3
Reqte. : FRANCISCO XAVIER PEREIRA
Advog. : Idenilza Regina S. Rufino
Reqdo. : DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
DECISÃO: (...) Por tais razões, indefiro o pedido. P.I.

Proc. : 1998.39.02.000865-0
Reqte. : REGINA ÁUREA JAPUR DUARTE
Advog. : Idenilza Regina S. Rufino
Reqdo. : DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição e DEFIRO a guarda do veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo L-1519, movido a diesel, cor azul, placa BYE-2893/SP, Código RENAVAM 407393420, chassi 34504512313655 em poder da Requerente, lavrando-se o respectivo Termo, sob as penas da lei. P.I.

EXPEDIENTE DO DIA 11/11/98 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. : 1998.39.02.000751-7
Impete. : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ALTAMIRA LTDA.
Advog. : Gerson Antonio Fernandes
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
DESPACHO: 1. Recebo a Apelação apenas no efeito Devolutivo. 2. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM Juiz Federal: Edison Messias de Almeida Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa Duarte

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/98

Table with columns: CLASSES, SENTENÇA TIPO I, SENTENÇA TIPO II, TOTAL TIPO II. Rows include: 1 - AÇÕES ORDINÁRIAS, 1400 - Imóveis, 1500 - Outras, II - MANDADOS DE SEGURANÇA, III - EXECUÇÕES FISCAIS, IV - EXECUÇÕES DIVERSAS, V - AÇÕES DIVERSAS, XI - EMBARGOS, XIII - AÇÕES PENAIS, XV - CRIMINAIS DIVERSAS, TOTAL.

RAIMUNDO MACHADO VILHENA DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

EVANDRO REIMÃO DOS REIS JUIZ FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Especial de Licitação, comunica as Empresas interessadas, o resultado do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº007/98-MP/PA, que tem por objeto a reforma e ampliação do prédio da residência Oficial do Ministério Público, na Comarca de Bragança.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: -CONSTRUTORA CEDRO LTDA, -ENGELO S/C LTDA, -IMPACTO ENGENHARIA LTDA, -ANDRÉ MARTHA TAVARES e -TRACO ENGENHARIA LTDA. EMPRESA CLASSIFICADAS:

- 1ª Classificada: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR, pelo valor global de R\$-75.949,16 ; 2ª Classificada: ATLANTIS ENGENHARIA. LTDA, idem R\$-78.671,18 ; 3ª Classificada: INJEPEL COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, idem R\$-79.875,09 ; 4ª Classificada: SENENGE ENGENHARIA LTDA, idem R\$-89.801,45 ; 5ª Classificada: IMPODAL COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA, idem R\$-89.808,84 ; 6ª Classificada: ALIVERTI ENG. CONST. E INCCORP. LTDA., idem R\$-92.925,65 ; 7ª Classificada: CONSTRUTORA VILA DEL REY S/A, idem R\$-193.180,12 .

Informamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme art. 109, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 18 de janeiro de 1999. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL Presidente da Comissão Especial de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exmª. Srª. Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Prestação de Contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, referente ao exercício de 1997: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, Diretório do Município de Belém, submete à apreciação deste Juízo a prestação de Contas alusiva ao exercício de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), cumprindo a determinação legal imposta aos Partidos Políticos por leis específicas, ofertando o balanço financeiro, do qual consta, inclusive, o número da conta bancária do Partido, balanço patrimonial, demonstrativo de obrigações a pagar, informando que não houve movimentação de recursos do Fundo Partidário, nem doações de receitas, bem como parecer da Comissão executiva e outros documentos. Por força da Res. nº 1964, do TRE/PA, houve delegação de competência para que o Juízo desta Zona, por sua titular, examinasse a prestação de contas municipais, do ano 1997.

Recebidos os autos, publicado o edital determinado pelo § 2º da Res. nº 20.023/97 o prazo de impugnação fluiu in albis.

O Ministério Público, por sua representante, deu parecer favorável à aprovação das contas.

Idem, o Técnico de Contas requisitado por este Juízo.

É o relatório. Passo a decidir.

Embora os Partidos Políticos tenham, na Carta de 1988, adquirido a natureza jurídica de direito privado, (§ 2º do art. 17), de livre criação, fusão, incorporação e extinção (caput do mesmo art.), há o controle dos gastos de campanha a fim de garantir a moralidade dos pleitos propiciando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas ( art. 30, da Lei 9.096/95) a ditar sujeição das contas à Justiça Eleitoral, dada a importância que essas corporações políticas representam na democracia moderna, como forma de garantir a autenticidade do sistema representativo e de defender direitos fundamentais. Basta considerar que a ausência de filiação partidária é causa de inelegibilidade (art. 14 § 3º, inc. V da Constituição Federal), afetando, assim, o direito político passivo ( de ser votado), ainda que subsista incólume para o cidadão o direito político ativo (de votar).

A apreciação das contas, foi objeto do capítulo I, do título III, da Lei 9.096/95, incumbida de disciplinar infraconstitucionalmente os Partidos Políticos, dela se ocupando, ainda, no âmbito infraconstitucional, as Resoluções 19.768/ 17 Dez.96 e 20.023 de 20.11.97, sem desprezar as normas sobre o tema inseridas na Lei 9.504/97. In casu, além da relação dos agentes responsáveis pela prestação de contas, integra os autos o demonstrativo de receitas e despesas, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativos de obrigações a pagar e parecer da comissão executiva aprovando as contas, satisfazendo as normas pertinentes, regentes da matéria, no direito positivo pátrio.

Assim é que JULGO REGULAR as contas determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.

(e)Drª. Marta Inês Antunes Jardim Juíza da 77ª Z.E.

77ª ZONA - BELÉM

Sentença proferida pela Exmª. Srª. Juíza da 77ª Zona Eleitoral nos autos de Prestação de Contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B, referente ao exercício de 1997: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Diretório do Município de Belém, submete à apreciação deste Juízo a prestação de Contas alusiva ao exercício de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), cumprindo a determinação legal imposta aos Partidos Políticos por leis específicas, ofertando o balanço financeiro, do qual consta, inclusive, o número da conta bancária do Partido, balanço patrimonial, demonstrativo de obrigações a pagar, informando que não houve movimentação de recursos do Fundo Partidário, nem doações de receitas, bem como parecer da Comissão executiva e outros documentos. Respalçado na Res. nº 1964, do TRE/PA, houve delegação de competência para que o Juízo desta Zona, por sua titular, examinasse a prestação de contas municipais, do ano 1997.

Recebidos os autos, publicado o edital determinado pelo § 2º da Res. nº 20.023/97 o prazo de impugnação fluiu in albis.

O Ministério Público, por sua representante, deu parecer favorável à aprovação das contas.

Idem, o Técnico de Contas requisitado por este Juízo.

É o relatório. Passo a decidir.

Embora os Partidos Políticos tenham, na Carta de 1988, adquirido a natureza jurídica de direito privado, (§ 2º do art. 17), de livre criação, fusão, incorporação e extinção (caput do mesmo art.), há o controle dos gastos de campanha a fim de garantir a moralidade dos pleitos propiciando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas ( art. 30, da Lei 9.096/95) a ditar sujeição das contas à Justiça Eleitoral, dada a importância que essas corporações políticas representam na democracia moderna, como forma de garantir a autenticidade do sistema representativo e de defender direitos fundamentais. Basta considerar que a ausência de filiação partidária é causa de inelegibilidade (art. 14 § 3º, inc. V da Constituição Federal), afetando, assim, o direito político passivo ( de ser votado), ainda que subsista incólume para o cidadão o direito político ativo (de votar).

A apreciação das contas, foi objeto do capítulo I, do título III, da Lei 9.096/95, incumbida de disciplinar infraconstitucionalmente os Partidos Políticos, dela se ocupando, ainda, no âmbito infraconstitucional, as Resoluções 19.768/ 17 Dez.96 e 20.023 de 20.11.97, sem desprezar as normas sobre o tema inseridas na Lei 9.504/97. In casu, além da relação dos agentes responsáveis pela prestação de contas, integra os

autos o demonstrativo de receitas e despesas, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativos de obrigações a pagar e parecer da comissão executiva aprovando as contas, satisfazendo as normas pertinentes, regentes da matéria, no direito positivo pátrio. Assim é que JULGO REGULAR as contas determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.  
(a)Dr. Marta Inês Antunes Jidão  
Juíza da 7ª Z.E.

**ATO N° 13.423**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe o art. 73, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n° 177/99,

**RESOLVE**  
DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente desta Corte JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte, ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo e LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços de fornecimento e instalação do Sistema de Arquivo Deslizante, objeto do contrato n° 044/98, firmado entre este Tribunal e a Empresa CAVAGLIA E CIA. LTDA. e, designar como eventuais substitutos os servidores PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício e JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Expedição e Arquivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 1999.  
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.424**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe o art. 73, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n° 137/99,

**RESOLVE**  
DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente desta Corte LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, ARNALDO ROCHA DUARTE, Supervisor de Gabinete e SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Equipamentos de Informática, objeto do Contrato n° 45/98, firmado entre este Regional e a Empresa ITAUTECH PHILCO S/A - GRUPO ITAUTECH PHILCO e, designar como eventual substituto o servidor CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Assistente da Seção de Controle Patrimonial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 1999.  
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.425**  
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 213/99,

**RESOLVE**  
DESIGNAR o servidor deste Tribunal, PAULO BITTENCOURT DA NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício, como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n° 46/98, firmado entre este Tribunal e a empresa ELTEC ENGENHARIA LTDA., que tem por objeto a instalação de rede de energia elétrica independente para computadores e no break central e, designar como eventual substituto o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 14 de janeiro de 1999.  
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.418, de 12.01.99**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o n° 017833, de 04.01.99, ADIAR, a pedido, o 2º Período das férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, do servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, fixado inicialmente no interregno de 01 a 15.03.99, conforme Ato n° 13.279/98, para ser usufruído no período de 08 a 22.03.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.420, de 13.01.99**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do despacho exarado no Ofício n° 008/99-CRE, protocolizado sob o n° 000158, de 11.01.99, DESIGNAR o servidor RUBENS CAVALCANTE DA SILVA, Oficial de Gabinete da Corregedoria, para responder, cumulativamente, pela Assessoria do mesmo Setor, em substituição a Osvaldo Pojeucan Tavares Júnior, no período de 07.01 a 05.02.99.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.421, DE 13.01.99**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONSIDERAR como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei n° 8.112/90, os afastamentos, no mês de NOVEMBRO/98, dos servidores do Quadro Permanente, Requisitados e com Cargo em Comissão sem Vínculo, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato n° 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA (S)
Aleyone Beatriz de Oliveira	03
Claudia Teixeira Sá	23 a 30
Ediléa da Rocha Nogueira	24
Edson da Cruz Costa	03
Elisabete Silva Santos	30
Emerson Dias da Silva	19 a 20
Evandro Moreira Ramos	09 e 13
Franklin Tavares Nascimento	16
Jaime Nazareno da Silva Soares Júnior	09 e 30
José Maria Gonçalves da Silva	06
Júlio Valente da Costa Júnior	11
Kayla Oliveira Cohen	27
Lucilia Alves Machado	03
Marcelo José Pereira Carvalho	18
Márcia Santos Koury	18
Maria das Graças dos Reis	09 e 10
Maria José Leite dos Santos Costa	30
Maria Luiza Nogueiras	06 e 27
Maura Marizita de Carvalho Santos	27
Miguel Chiere Bitar de Moraes	06 e 09
Teófilo da Anunciação Moura	23 a 25

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA (S)
Ângela Maria da Silva Cunha	11 e 12
Celi Valente de Araújo	18 a 20, 30
Lucimar Costa da Costa	12 e 13
Maria de Nazaré Andrade de Oliveira	05 e 10
Marivaldo Mendonça de Almeida	19 a 30
Raimunda da Conceição da Mata Gomes	12
Suely Silva da Conceição	03 a 09

SERVIDORA COM CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO  
DIA (S)

Maria Cecília Borges Lourinho	16 a 18
-------------------------------	---------

@DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.422, DE 13.01.99**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, CONSIDERAR como Licença para acompanhar pessoas da família, de acordo com o art. 83, da Lei n° 8.112/90, os afastamentos no mês de NOVEMBRO/98, das servidoras do Quadro Permanente e requisitada, abaixo relacionadas, conforme estabelece o Ato n° 6745/91:

SERVIDORA DO QUADRO	DIAS (S)
Maria José do Socorro Cavalcante Macedo	11 e 12

SERVIDORA REQUISITADA	DIA (S)
Christiane Santos Souza	23

@DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**ATO N° 13.419, de 13.01.99**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista do despacho exarado nos autos de número protocolar 017617/98, FIXAR, para gozo de 07.01 a 05.02 do corrente ano, o período de férias regulamentares da servidora requisitada da SESMA, ANA DORA TEIXEIRA DA COSTA, relativas ao exercício de 1998, anteriormente fixadas para usufruto em JUNHO/98, a teor o Ato n° 11.702/97, da Presidência deste Regional.

@DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**RETIFICAÇÃO:** Retificar o item 06 do Ato n° 13.394 de 22.12.98, publicado no D.O.E. de 11.01.99, Caderno do Judiciário - 1, Pág. 10, Onde se lê JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JÚNIOR, Chefe da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pelas Assistências da referida Seção, em substituição aos servidores Robezan Fernando Santos dos Reis e José Henrique Modesto de Lima, nos períodos de 07 a 17.01.99 e 11 a 30.01.99, respectivamente, LEIA-SE:

JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JÚNIOR, Chefe da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pelas Assistências da referida Seção, em substituição aos servidores Robezan Fernando Santos dos Reis e José Henrique Modesto de Lima, nos períodos de 07 a 17.01.99 e 11 a 17.01.99, respectivamente, e ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, para responder pela Chefe da Seção, cumulativamente, no período de 18 a 27.01.99, em substituição a Jaime Nazareno da Silva Soares Júnior, e no período de 18 a 30.01.99, em substituição a José Henrique Modesto de Lima.

**PORTARIA N° 1.255 de 17.12.98**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e consoante o que consta do Processo de Avaliação n° 6948 de 03.07.98, resolve: HOMOLOGAR a aprovação do Estágio Probatório das servidoras ROSÂNGELA LOPES VALENTE, ocupante do cargo de Analista Judiciário e ELISABETE SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, transformados pela Lei n° 9.421 de 24.12.96, publicada no Diário Oficial da União de 26.12.96, nos termos do § 1º do Art. 20, da Lei n° 8.112/90, concomitante com o Art. 41 da Constituição Federal, alterado pelos Arts. 6º e 28º da Emenda Constitucional n° 19/98, publicada no Diário Oficial da União, em 05.06.98.

@DES. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada R P M GRÁFICA E EDITORA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n° 13ª JCI-1769/96, em que é exequente PEDRO BATISTA CARDOSO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

#### RESUMO DO CÁLCULO

FGTS	R\$ 3.146,72
Total Devido	R\$ 3.146,72

**CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da  
13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada CREFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n° 13ª JCI-422/98, em que é exequente MISABEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

#### RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 3.522,64
Juros de Mora	R\$ 232,44
FGTS	R\$ 1.242,98
Multa FGTS 40%	R\$ 497,19
Custas	R\$ 109,91
Total Devido	R\$ 5.605,16

**CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da  
13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o litisconsorte RETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n° 13ª JCI-731/96, em que é reclamante LUCINALDO MARQUES MONTEIRO e reclamado M LISBOA DA COSTA, para tomar ciência de que no dia 05.03.99, às 15h30min, será realizada a praça dos bens penhorados nos autos do processo supra, na sede desta Junta, com a seguinte discriminação:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE N° 266-5736, DE PROPRIEDADE DO SR. PAULO ROBERTO DE CASTRO SALES, CFE. CONTRATO TPA N° 15.155, QUE EU AVALIO POR R\$ 400,00 (QUATROCIENTOS REAIS).  
VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCIENTOS REAIS).

O bem acima descrito encontra-se instalado na Av. Braz de Aguiar, n° 666, Aprº 1001.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho, na Presidência  
da MM. 13ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.03.99, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-731/96, em que são partes: LUCINALDO MARQUES MONTEIRO, exequente e M. LISBOA DA COSTA, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) instalado na Av. Braz de Aguiar, n° 666, Aprº 1001, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE N° 266-5736, DE PROPRIEDADE DO SR. PAULO ROBERTO DE CASTRO SALES, CFE. CONTRATO TPA N° 15.155, QUE EU AVALIO POR R\$ 400,00 (QUATROCIENTOS REAIS).  
VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.03.99, às 15h40min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-1049/98, em que são partes: JOSÉ MARIA DE CASTRO PIABA, exequente e WELLINTON LEITE DOS SANTOS, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) instalado na Trav. São Francisco, n° 749, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

**DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 236-3172, TPA 25.895 (ANTIGO 222-2237, O QUAL TROCOU NOVAMENTE DE NÚMERO, ANTES ERA 226-6376) DE PROPRIEDADE DO SR. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**  
**VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).**

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 05.03.99, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-585/98, em que são partes: PEDRO FERREIRA MONTEIRO, exequente e M.P. MACAMBIRA, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Trav. Campos Sales, 587, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

-485 (quatrocentos e oitenta e cinco) GARRAFÕES PLÁSTICOS, CHEIOS DE ÁGUA MINERAL - SANTA FELICIDADE, DE 20 litros. AVALIADO CADA UM EM R\$-8,00(oito reais), PERFAZENDO O TOTAL DA PENHORA EM R\$-3.880,00(três mil, oitocentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 05.03.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-175/97, em que são partes: ESTELITO VIEIRA RAMOS, exequente e JOSÉ MARIA CUNHA, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Trav. Humaitá, 2735, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

-100(cem) PARES DE SAPATOS TÊNIS IMPORTADO, CORES E TAMANHOS SORTIDOS, TODOS EM ESTADO DE NOVO, EMBALADOS, AVALIADOS CADA PAR POR R\$-27,00(vinte e sete reais), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-2.700,00(dois mil e setecentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS C. DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a parte executada ARMANDO GONÇALVES CARDOSO, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-00867/98, em que é exequente ADEMIR CARDOSO MACHADO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

#### RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 8.485,09
Juros de Mora	R\$ 446,88
FGTS	R\$ 2.660,72
Multa FGTS 40%	R\$ 1.064,29
Valor Pago	R\$ 1.517,97
Custas	R\$ 253,14
Total Devido	R\$ 11.394,15

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS**  
Juiz do Trabalho Substituto, na  
Presidência da 13ª JCJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO D CARVALHO, reclamado nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1630/98, em que é reclamante RAIMUNDA SUELI DOS SANTOS NASCIMENTO para tomar ciência da SENTENÇA proferida por esta MM. Junta aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1998, às 13h00min, cujo inteiro teor é o que segue:

"PELO O EXPOSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA AJUIZADA POR RAIMUNDA SUELI DOS SANTOS NASCIMENTO CONTRA D CARVALHO, PARA CONDENAR A RECLAMADA AO LEVANTAMENTO DO FGTS DA AUTORA, COMO A RECLAMADA SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O FGTS DEVERÁ SER LEVANTADO ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 50,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR R\$ 2.500,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juiza do Trabalho, na Presidência  
da 13ª JCJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiza do Trabalho, na Presidência da MM.13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO a Sra. TEREZINHA MOTA DA SILVA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13ª JCJ-917/98, em que é reclamado J W R COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., para tomar ciência de que deverá indicar o atual endereço do executado acima.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juiza do Trabalho, na Presidência  
da 13ª JCJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiza do Trabalho, na Presidência da MM.13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13ª JCJ-487/98, em que é reclamada ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., para TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, com o seguinte teor: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 0159808891, REFERENTE AO PROCESSO Nº 13ª JCJ-487/98, DIRIGI-ME, HOJE, ÀS 11 HORAS, À AV. DR. FREITAS, PASSAGEM SÃO PEDRO, Nº 96, SENDO AÍ, DEIXEI DE NOTIFICAR A DESTINATÁRIA, ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, TENDO EM VISTA QUE, O ENDEREÇO INDICADO, REFERE-SE À RESIDÊNCIA DA SR/ MARA REIS, QUE JÁ ADVOGOU PARA A EMPRESA ACIMA, NO INSTANTE, DESDE FEVEREIRO/98, NÃO MAIS FUNCIONA NOS PA. CESSOS JUDICIAIS DAQUELA EMPRESA, DESCONHECENDO O ATUAL ENDEREÇO DA MESMA. FACE O EXPOSTO ACIMA, DEVOLVO OS AUTOS A ORIGEM.16.11.98.GRDA-Oficial de Justiça Avaliador, Fica, também, V. Sa. notificado de que deverá indicar o atual endereço da executada acima.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juiza do Trabalho, na Presidência  
da 13ª JCJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o executado PEDRO PAULO CUNHA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-1086/96, em que é exequente NILSON CORREA DO NASCIMENTO, para ciência de que o bem abaixo discriminado foi penhorado nestes autos para garantia da execução:

- 01 (UM) AUTOMÓVEL OPALA COMODORO SL/E, DE COR AZUL, A GASOLINA, ANO FAB/MOD. 1990/1990, PLACA: JTL-0550-PA, COD. RENAVAM: 141356260, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO**  
Juiza do Trabalho Substituta  
na 13ª JCJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 01.03.99, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª JCJ-72/98, em que são partes: NICE HELENA DIAS MORAES, exequente e SÁGI BECHARA ROSSY FILHO, executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Rua Diogo Móia, Vila Célia, 36, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01(UM) APARELHO DE SOM DA MARCA CCE, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, TOCA-FITAS COM DOIS DECKS, RÁDIO AM/FM, CD PLAYER, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

01(UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA SHARP SHOT VISION, DE 20 POLEGADAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

01(UM) FRIGOBAR DA MARCA CONSUL, NA COR BRANCA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

01(UM) REFRIGERADOR DA MARCA BRASTEMP CLEAN, COM 01(UMA) PORTA, NA COR BEGE, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UM) TELEVISOR EM CORES DA MARCA CCE, COM CONTROLE REMOTO, 20 POLEGADAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER CARRIER, INNOVATE, 7.000 BTU'S, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

01(UMA) ESTANTE DE MADEIRA, TIPO RACK, COM QUATRO PORTAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

01(UM) CONJUNTO DE SOFÁS, COM 03 E 02 LUGARES, DE MADEIRA, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO ESTAMPADO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.630,00 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juiza do Trabalho, na Presidência  
da MM. 13ª JCJ de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juiza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 2.3.99, às 15h, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-00529/98, em que são partes: MEIRE SILVANA DE SOUZA PAIVA, exequente, e GENI ROSA FERREIRA e NAZILDO FERREIRA, executados, bem esse encontrado na Passagem Liberdade, 219, Terra Firme, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

— 1(UM) FREEZER HORIZONTAL DE UMA TAMPA, DE MARCA PROSDUCIMO DE COR BRANCA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da

alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.  
Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho Substituta  
na MM. 13ª CJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 2.3.99, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-1467/97, em que são partes: SIMETAL, exequente e MÁQUINAS TAKA IND. COM. E ENGENHARIA LTDA., executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:  
IMÓVEL-Fração ideal de 3,1250/1000 avos de domínio útil do terreno onde se encontra construído o EDIFÍCIO MAISON BLANCHE, sito à Rua Tiradentes, 366, perímetro compreendido entre as Travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, com fundos projetados para a Rua Boaventura da Silva, fração ideal essa correspondente ao apto. 802, localizado no 8º Pavimento tipo do referido Edifício, tendo área unidade 107,00m² de área privativa e 100,25m² de área comum, perfazendo uma área total de 207,25m², com direito a uma vaga de garagem, de propriedade do Sr. TAKAHIRO TAKAHASHI e sua mulher, Sra. MARILETE IAGHI LEITE TAKAHASHI, conforme consta do Registro de nº R-01.M.233, fls.233, Livro 2-EO do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, no ano do estado, avaliado por R\$-65.000,00.  
**TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.  
Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho Substituta da MM. 13ª CJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª CJ-1124/98, em que é exequente ELSON HORÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

**RESUMO DO CÁLCULO**

Principal Corrigido	R\$ 15.465,61
Juros de Mora	R\$ 541,32
FGTS	R\$ 6.160,88
Multa FGTS 40%	R\$ 2.464,35
Custas	R\$ 492,64
Total Devido	R\$ 25.124,80

**CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.**  
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho Substituta na 13ª CJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, ELINEI FRANCINETE SENA LIMA - LUA CRESCENTE COMERCIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido Proc. nº 13ª CJ-1665/96, em que é reclamante, KLEBER NAZARENO DA SILVA FARIAS, para tomar ciência da Penhora do VEÍCULO FIAT/UNO MILLE SX, COR VERMELHA, PLACA Nº JUC-6000-PA, ANO DE FAB/MOD. 1996/1997, CAP/POT/CIL: 5P/58CV, A GASOLINA, CHASSI: 9BD146027T5884957, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA SRA. ELINEI FRANCINETE SENA LIMA, no qual V.Sa., tem o prazo de 05(cinco) dias para oferecer Embargos.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de

costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.  
**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª CJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 1º.3.99, às 15h, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-1042/98, em que são partes: RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA, exequente, e BELÉM PESCA S.A., executada, bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes km 14, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:  
— (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "NORDESTE XIV", COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO "M", CLASSE "D", NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR COM 19,14m DE COMPRIMENTO; 5,48m DE BOCA; 2,87m DE PONTAL; TAB: 61,171 T; TAL: 44,425 T, CONSTRUÍDO EM AÇO POR LORENA METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES NÁVIAS S/A, EQUIPADO COM MOTOR DE 230 HP, PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, SOB O Nº 181-002744-6, DE 27.2.86, NO ESTADO, AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).  
**VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**  
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.  
Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho Substituta na MM. 13ª CJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o executado, CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERTO SEBIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proc. nº 13ª CJ-903/97, em que é reclamante, ROSIMAR DOS SANTOS ANSELMO DA SILVA, para tomar ciência da Penhora e Avaliação, do bem descrito abaixo, inclusive do prazo de cinco dias para oferecer Embargos:  
- 01 (UM) VEÍCULO VW/GRINGO, COR CINZA, PLACA Nº AI-6702-PA, MOD. 1982, FAB. 1982, CAP/POT/CIL: 5P/46CV, CHASSI: GR0002, DE PROPRIEDADE DO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, SÓCIO DA EXECUTADA.  
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Maria Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.

**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª CJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.02.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª CJ-1862/97, em que são partes: PEDRO ERNESTO DE SOUZA PEREIRA, exequente e COINBRA CONST E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:  
UM JEEP GCHEROKEE LIMIT, Importado, cor azul, a gasolina, ano 08/mod. 1996/1997, cap/pot: 5p/220cv, placa jvf-7773, chassis nº 14gz78xyt513489, de propriedade do sr. fernando frança de mendonça, tudo no estado, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).  
Valor total da penhora e avaliação R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.  
Se as partes concordarem, o juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo juiz.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Jefferson Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu

(Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretária, subscreevi.  
**AMANACI GIANNACCINI**  
Juíza do Trabalho, Substituta na Presidência da 13ª CJ de Belém.

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No. 9ajCJ-15/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15,10 horas, na Secretaria desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª CJ-235/93, em que são partes: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, exequente(s) e ENDECO ENGENHARIA LTDA., executado(s), constante do seguinte:  
Descrição do bem  
Direito de uso e gozo da terminal telefônico prefixo 249-1722, contrato TVT-13736, instalado à Av. Alcindo Cayula nº 1858, no estado. Avaliado em R\$-800,00 (oitocentos reais)  
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 12 de janeiro de 1999. Eu, Alice Romana J Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretária, subscreevi.

O(A) Juiz(a):  
**MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**  
Juíza do Trabalho

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 0017/99.**  
**PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) I N CRISPIM INDUSTRIAL S.A. executado nos autos do processo nº 9ª. JCJ - 1310/95, em que são partes: EUGENIO MURAIARE DA SILVA, exequente(s) e I N CRISPIM INDUSTRIAL S.A. executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "COMPARECER À SECRETARIA DESTA MM. JUNTA A FIM DE RECEBER, EM DEVOLOÇÃO, OS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 53 DOS AUTOS, SOB PENA DE SEREM DOADOS A UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE."  
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 12 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronald Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretária, subscreevi.  
**MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**  
Juíza do Trabalho

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 0018/99.**  
**PRAZO: 05<CINCO>DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) José Felipe A. Pereira, executado nos autos do processo nº 9ª. JCJ - 1644/96, em que são partes: Marcos Antonio Farias Marques, exequente(s) e José Felipe A. Pereira, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "POR ORDEM DESTA JUÍZO, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O TELEFONE PREFIXO 223-2519."  
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 12 de janeiro de 1999. Eu.....<Ronald Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretária, subscreevi.  
**MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**  
Juíza do Trabalho

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No. 9ajCJ-19/99

O(A) Doutor(a) MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER, Juíza do Trabalho da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 15,20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª CJ-233/98, em que são partes: IVO DOUGLAS RAMOS PINHO, exequente(s) e JONASA JOAQUIM FONSECA NAV. IND E COMERCIO S/ A, executado(s), constante do seguinte:  
01 (UMA) EMBARCAÇÃO, NAVIO A MOTOR DE NOME "TAUASSU", INSCRIÇÃO 1131, DIVISÃO - 2, SVG DIVISÃO - C, CLASSE B, PEQUENA CABOTAGEM, COMPRIMENTO - 4370M, BOA - 7,80M, PONTAL - 2,80M, CALADO MAX. 344M, CONTORNO - 13,25M; TONELADA BRUTA - 327,40 TON, TONELAGEM LIQ - 286,00 TON, CONSTRUÍDA EM AÇO, "SEM O MOTOR", REGISTRADO NO LIVRO I-H, FLS. 85V, Nº 1090, EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 13 de janeiro de 1999. Eu, Alice Romana J Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretária, subscreevi.

O(A) Juiz(a):  
**MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER**  
Juíza do Trabalho

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 12/02/99, às 14h15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCI-300/98, em que é exequente ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS e é executado GENIVAL EQUIPAMENTOS DIESEL COM SERVIÇOS LTDA, constante do seguinte: 01 (uma) bancada de testar bomba CUNES, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-2.000,00 (dois mil reais); 01 (um) compressor de ar, marca SHLUZ de 125 libras - v2, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) bancada, de testar bomba, injetora, CAVREF HBR-020, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-5.000,00 (cinco mil reais); 01 (um) torno mecânico, marca NAR-DINI-350, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Genival da Silva, Rod. Arthur Bernardes, 219. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de janeiro de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 12/02/99, às 14h30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCI-1086/98, em que é exequente CELSO GAIA DA CONCEIÇÃO E BENICIO GAIA DA CONCEIÇÃO e é executado J P SERVIÇOS GERAIS LTDA, constante do seguinte: 01 (um) máquina de datilografia, eletrônica, marca IBM, 6746, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-600,00 (seiscentos reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca PROSDOCIMO, DE 10.000 BTU's, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-400,00 (quatrocentos reais); 01 (UM) FAX, MARCA toshiba, 5400, em funcionamento e no estado. Valor atribuído: R\$-500,00 (quinhentos reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Olivar Joaquim Vieira Borges, Rodovia do Coqueiro, 30 km 02. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de janeiro de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18/02/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCI-1070/98, em que é exequente MANOEL MIRANDA GABRIEL e é executado ELIENE C. BEZERRA, constante do seguinte: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELETROLUX, modelo Ciclo Frio, de 10.000 BTU's, cor cinza, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Air Master, EUZZY LOGIS, Eletrônica Frio, de 10.000 BTU's, cor cinza, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Paulo Nazaré dos Santos Pereira, Tv. Rui Barbosa, 186. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de janeiro de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 18/02/99, às 14h15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ªJCI-1572/97, em que é exequente CIRÍACO OLIVEIRA DA SILVA e é executado C.L. CARMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, constante do seguinte:

01 (uma) serra de carro, acompanha o carro, avança, motor em número de dois, chave elétrica, no estado, valor atribuído: R\$-10.000,00 (dez mil reais); 01 (uma) tupa, marca Invicta com motor elétrico de 25 cv, no estado, valor atribuído: R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 02 (duas) lixadeiras, marca INVICTA, industrial de esteira, ambas com motor elétrico, de 5 cv, no estado, valor atribuído: R\$-1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

01 (uma) juntora (desempenadeira) em ferro, 2,20 x 0,40 m, marca Penedo. Valor atribuído: R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais); 01 (um) balancim, s/ marca, de 3 x 0,50 m, parte ferro, parte madeira, no estado. Valor atribuído: R\$-700,00 (setecentos reais); 01 (uma) furadeira industrial, s/ marca, no estado, valor atribuído: R\$-1.000,00 (um mil reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Izaias Francisco do Carmo, Passagem São Silvestre, 2005. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de janeiro de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada ELIETE DE LOURDES S PALMEIRA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCI-380/98, em que é reclamante DARCY MAGNO MORAES, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-490,68 (Quatrocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a :

**QUANTIAS A SEREM PAGAS**

Princ. Corrigido	449,62
Juros de Mora	31,44
Custas	9,62
TOTAL DEVIDO	490,68

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra Na FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 12 de janeiro de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)**

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada MARKO - SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCI-1169/95, em que é reclamante MARCUS VINICIUS PAIXAO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-3.095,85 (três mil, noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a :

**QUANTIAS A SEREM PAGAS**

Princ. Corrigido	2.104,40
Juros de Mora	810,24
FGTS	120,51
Custas	60,70
TOTAL DEVIDO	3.095,85

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMpra Na FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 13 de janeiro de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
**VANILZA DE SOUZA MALCHER**  
Juiz(a) do Trabalho  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)**

A Doutora Vanilza de Souza Malcher, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada ARMAZÉM PARA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJCI-1749/98, em que JOÃO BRAGA DE OLIVEIRA é reclamante, para tomar ciência de que: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 10/02/99, ÀS 13:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR JOÃO BRAGA DE OLIVEIRA. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS

REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 14 de janeiro de 1999, eu (Jânio Trindade), Assistente-Chefe de Seção de Processos, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
**Vanilza de Souza Malcher**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)  
na Presidência da Sexta JCI de Belém

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 0001/99**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CANADÁ ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ªJCI-01257/98, em que é reclamante WILSON ALMEIDA DA SILVA, para ciência da sentença proferida no dia 16.12.98 ÀS 17:10 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILSON ALMEIDA DA SILVA EM FACE DE CANADÁ ENGENHARIA LTDA PARA CONDENAR A RECLAMADA A: 1) PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: a) AVISO PRÉVIO, b) FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, c) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, d) MÚLTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, e) FGTS + 40%, f) HORAS EXTRAS, g) REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MONETÁRIA; h) SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, i) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; 2) PROCEDER A BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO DEVEM SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$1.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ  
**PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS**  
Juiz do Trabalho Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GRC Nº 001/99 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Pelo presente Edital fica citado o Sr. PAULO HENRIQUE CALIARI, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu nos autos do Processo nº TRT SE AR 5680/98, em que é autor o BANCO DO BRASIL S/A, para, querendo, CONTESTAR os termos da inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Feito no Gabinete do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, Juiz Classista, Representante dos Empregadores na Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove.

Marici Pereira  
Assessora de Juiz

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RELAÇÃO 2/99 - 3ª TURMA - SESSÃO: 13-1-99**

**ACÓRDÃO TRT AP 4966/98. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. AGRAVADO: JOÃO BATISTA LOPES BATISTA. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição não conhecido - A penhora de bens não supre a necessidade de efetivação de depósito ad recursum. Sendo o agravo de petição um recurso, para sua admissão faz-se necessário seja efetivado o depósito de que trata o § 1º do art. 899 da CLT, ainda que haja penhora de bens. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, EM RAZÃO DE DESERÇÃO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.**

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 4948/98. AGRAVANTE: GONÇALO J. B. VIDAL. Doutora Eliana Helena Monteiro das Neves. AGRAVADO: RAIMUNDO PRADO DE ALMEIDA. Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz José Contrão. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. - Confirma-se o despacho agravado que negou seguimento a recurso ordinário deserto, considerando que o valor arbitrado para a condenação foi o de R\$1.500,00, tendo o recorrente depositado apenas R\$1.300,00. O fato de que o objeto do recurso se limitava à indenização por danos morais - fixada em R\$1.300,00 - não altera o valor total a ser recolhido a título de depósito recursal. Aplicação do Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO.**

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5349/98 - RECORRENTE: JOÃO AUGUSTO VIEIRA LOPES. Doutora Mary Machado Scalécio e outra. RECORRIDA: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE. Prática a justa causa de improbidade o empregado que cobra propina de clientes para a instalação imediata de linhas telefônicas, sendo válido, como meio de prova, o testemunho de cliente prejudicado com a conduta infracional do trabalhador. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT 3ª T RO - 5418/98 - RECORRENTE: OZEIAS MELO DE NOVAES. Doutora Olga Beyma da Costa e outros. RECORRIDO: FAUSTO DOS SANTOS TAVARES. Doutor Celso Roberto de Miranda Ribeiro. RELATOR:**

Juiz Waldir da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGOS - REQUISITOS. No exame da questão relativa à relação de emprego, para que se possa decidir com certa dose de justiça e não descuidar dos ditames legais, a nota distintiva entre a atividade autônoma e a condição de empregado, ainda é a subordinação jurídica, que vem a ser o traço característico que diferencia o contrato de trabalho dos contratos afins, mas sem excluir os demais elementos previstos no art. 3º consolidado. DECISÃO: POSTO ISTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO DOCUMENTO DE FL. 33, PORQUE JUNTADO INTEMPESTIVAMENTE; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5346/98** - RECORRENTE: JOÃO DE NAZARÉ PINTO DA SILVA BRANDÃO. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: REICON-REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Maria José Machado Torres. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.528/97 e do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado opera a extinção do contrato de trabalho, sem ônus rescisórios para o empregador. Recurso improvido. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR A REMUNERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS, A PARTIR DA PÁGINA 55, INCLUSIVE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5168/98** - RECORRENTE: LUZIA ANGÉLICA SANTOS SANCHES. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULOS TRABALHISTAS - PRESCRIÇÃO. Observando as regras que norteiam o processo de conhecimento, a pretensão deduzida na petição inicial da ação monitoria, como se opera em qualquer reclamatória trabalhista, sujeita-se à observância do prazo prescricional que atinge os direitos oriundos das relações de trabalho, nos moldes do art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição Federal e do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, abrindo-se ao interessado a possibilidade do exercício do direito de ação, visando o pagamento de verbas resiliatórias, até o limite de dois anos contados da extinção do contrato de trabalho. Recurso improvido. DECISÃO: POSTO ISTO, ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5143/98** - RECORRENTES: DALCI PIRES COSTA. Doutor Ygauraci Macambira Santana Lima e outros e GRANERO TRANSPORTES LTDA. Doutor Roland Raad Massoud e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ATIVIDADE EXTERNA - HORAS EXTRAS. Não está submetido ao regime de duração de trabalho, previsto no art. 62, I, da CLT, o empregado que, embora exercendo atividade externa, tinha o horário de trabalho controlado por cartão de ponto e ainda recebia o pagamento de algumas horas extras. Revelando-se impréstitos como meio de prova os controles de ponto, porquanto anotados por terceiro, deve prevalecer a jornada de trabalho constante da inicial (CLT, art. 74, § 2º). Provido o recurso do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO VENCIDO E PROPORCIONAL, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS COM ADICIONAL DE 40%; ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E REPERCUSSÃO SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS COM 1/3, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS COM 40%; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REFLEXOS SOBRE O FGTS COM ADICIONAL DE 40% E MULTA CONVENCIONAL, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 01 DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTE REGIONAL, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$-400,00, CALCULADAS SOBRE R\$-20.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5183/98** - RECORRENTE: SILVA LUCENA NUNES MOVES. Doutor Célio Fernandes Joaquim. RECORRIDO: JOEL NEVES DE ABRÉU. Doutor Antonio Ferreira Neto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL - VALORAÇÃO. O exame do conteúdo valorativo da prova cabe ao juiz, no momento de proferir a decisão, como base no princípio da persuasão racional (CPC, art. 131). Se a prova documental revela-se deficitosa, é irrelevante a arguição de sua imprestabilidade pela parte contrária, mormente quando se trata de recibos salariais apócrifos, pois as provas são produzidas para convencimento do órgão julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA CONSIDERAR QUE O SALÁRIO NO MONTANTE DE R\$900,00 É DEVIDO A PARTIR DE MARÇO/98 E ESCLARECER QUE A ANOTAÇÃO DA VARIAÇÃO SALARIAL NA CTPS RESTRINGE-SE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO REGIONAL N. 01, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5294/98** - RECORRENTE: SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA. Doutor Marcos Vinícius Elrô do Nascimento e outros. RECORRIDO: J. A. DE AQUINO. Doutor Wilson Carlos Pinto Benas. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: TRABALHO AUTÔNOMO - CONFIGURAÇÃO. A prestação de serviços de frutos sem exclusividade, submetida à orientação ou fiscalização, revela o desenvolvimento de atividades com características que mais se aproximam do trabalho autônomo do que do labor subordinado. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA

CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE CONCLUSIVA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMATÓRIA, VENCIDA, NESTE PONTO, A EXMA. JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4837/98** - RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - INCAPACIDADE ECONÔMICA OU FINANCEIRA DA EMPRESA - PROVA. A empresa que invocar incapacidade econômica ou financeira para pagar reajuste salarial estabelecido em sentença normativa da Justiça do Trabalho, que deverá ser robustamente comprovada nos autos (CLT, art. 818), não poderá distribuir lucros ou dividendos a titulares, sócios ou acionistas, nem atribuir gratificações a diretores e gerentes ou aumentar os honorários destes, tampouco estará isenta do cumprimento da sentença normativa, uma vez cessada a causa que a tiver impossibilitado de adimplir a obrigação contida no título judicial (Decreto-lei nº 15/66), sob pena de menoscabo a ato jurisdiccional legítimo emanado do Poder Judiciário. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JCI DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE O MÉRITO DOS PEDIDOS DEDUZIDOS NA AÇÃO DE CUMPRIMENTO, COMO ENTENDER DE DIREITO, AFASTADA A QUESTÃO RELACIONADA À INCAPACIDADE ECONÔMICA OU FINANCEIRA DA RECLAMADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, AO FINAL.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5324/98** - RECORRENTE: RORDIVAL MOREIRA MONTEIRO. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal. DECISÃO: POSTO ISTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5227/98** - RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES GUTE LTDA-ME. Doutor José Ferreira Lúcio. RECORRIDA: VANDERSON OLIVEIRA CRUZ. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA - DESERÇÃO. O depósito recursal constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do agravo de petição (art. 40, § 2º da Lei nº 8.177/91), não sendo suficiente a garantia da execução em bens. Agravo não conhecido, por deserção. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, (SE CONHECIDO O AGRAVO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, ASSEGURAR À EXECUTADA O DIREITO DE REMIR A EXECUÇÃO, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DA CONDENAÇÃO, E DEFERIR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5212/98** - AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Procurador: Adão Paes da Silva. AGRAVADA: REGINA COELI GUMARÃES DA SILVA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - JUROS - INCIDÊNCIA. Na atualização de débito pago de forma não integral mediante a sistemática do precatório requisitório, para que não haja incidência de juros sobre juros, há de ser feita a atualização monetária, primeiramente, do principal, abatendo-se, em seguida, o valor já pago a esse título, e, depois, tendo por base o resultado obtido, apuram-se os juros moratórios. Agravo provido, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS COM EXCLUSÃO DE JUROS SOBRE JUROS, MANTENDO-SE O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5470/98** - AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Doutor José Benedito dos P. Guimarães. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULO - ABATIMENTOS. Na apuração do crédito devido ao exequente devem ser abatidos apenas os valores indicados na sentença exequenda, sob pena de ofensa aos efeitos da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT RO 5117/98** - RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A. - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO MENEZES BAIÁ. Doutor Gerônimo Acácia. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Recurso não conhecido - Procuração irregular. O instrumento procuratório judicial apresentado em fotocópia não autenticada não tem validade, pois o que lhe concede tal é a conferência procedida, pelo colegiado julgador, ou em notário público, com o documento original. Aqui, ocorreu tal irregularidade, o que leva ao não conhecimento do recurso. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM. JUIZ JOSÉ CONRADO DOS SANTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, EM FACE DA IRREGULARIDADE DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, APRESENTADO EM CÓPIA XEROX, SEM AUTENTICAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT RO 4920/98** - RECORRENTE: RUBEM JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDO: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rose Araujo Tavares e outro. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Justa causa de desídia - Carregadeira através da negligência do empregado no desempenho de suas atribuições. A empresa, a fim de apurar devidamente irregularidades nas operações de reabastecimento de máquinas eletrônicas dia e noite (BDN), agiu com toda cautela, instaurando sindicância interna, cuja conclusão foi pela existência de negligência do reclamante na realização desses serviços, sendo que o fato ficou devidamente comprovado nestes autos. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

**ACÓRDÃO TRT RO 5116/98** - RECORRENTE: ROSIEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO FERNANDES. Doutora Leticia Alves Figueira e outros. RECORRIDO: FACEPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Estabilidade acidentária - Cabível somente após auxílio-doença-acidentário. No caso, o reclamante, conforme confessou em seu depoimento pessoal, esteve ausente do serviço em razão de acidente durante quinze dias, após ser examinado por órgão mantido pelo INSS. Assim sendo, não faz jus ao benefício da estabilidade acidentária que pleiteou nesta ação reclamatória. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM O ARRAZADO RECURSAL, PORQUE EM DESCONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ENUNCIADO DE Nº 8/TST; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA POR UNANIMIDADE, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ENUNCIADO DE Nº 1/TRT 8ª REGIÃO.

**ACÓRDÃO TRT AI 5290/98** - AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS. Doutor Miguel Antônio Campos Serra. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de instrumento - Falta do traslado das peças necessárias à formação do instrumento. Sendo inteiramente falho o preparo do instrumento, em razão da ausência das peças essenciais à sua formação, não se pode conhecer da presente manifestação. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO EM VISTA A FALTA DO TRASLADO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT AI 5380/98** - AGRAVANTE: OCEAN PESCA INDUSTRIAL LTDA. Doutora Mônica dos Santos Storino e outros. AGRAVADO: MANOEL NEUTON DA SILVA REIS. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de instrumento - Falta do traslado de peça importante. Sendo deficiente o preparo do instrumento, em razão da ausência de peça importante à sua formação, não se pode conhecer da presente manifestação. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO EM VISTA A FALTA DO TRASLADO DE PEÇA IMPORTANTE À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3794/98** - EMBARGANTE: LUCIANA MOREIRA PEREIRA. Dr. Tito Valente do Couto. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dra. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO - Não existindo a omissão e a contradição indicadas pela embargante, devem ser rejeitados os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4538/98** - EMBARGANTE: WALDEI LACYR CARDOSO LIMA. Dr. José Raimundo Weil A. Costa. EMBARGADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. Sólton Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO - Não existindo a omissão e a contradição indicadas pela embargante, devem ser rejeitados os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4381/98** - EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: RICARDO FERREIRA FONSECA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 3503/98** - EMBARGANTE: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Doutor: Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: ADELINO RODRIGUES MACHADO. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão a sanar. Inexiste na decisão embargada qualquer omissão a sanar, sendo que a pretensão da parte embargante é, na realidade, a de rediscutir a matéria constante dos autos, o que não é possível através da presente medida judicial. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SANAR.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 4974/98** - EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutora: Angélica Patrícia Almeida. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração providos - Esclarecida a questão posta nos embargos, dirimindo-se a contradição apontada. Dirimindo-se a contradição apontada nos declaratórios, deixa-se claro que a publicação constante do Diário Oficial do Estado, mencionada pela parte, está errada, tendo esta e Terceira Turma, consoante expresso no v. acórdão embargado, decidido não conhecer do recurso ordinário da empresa reclamada-embargante, em face de deserção. CONCLUSÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ACOLHENDO-OS PARA, DIRIMINDO A CONTRADIÇÃO APONTADA PELA EMBARGANTE, DEIXAR DEVIDAMENTE ESCLARECIDO QUE A PUBLICAÇÃO CONSTANTE DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ESTÁ ERRADA, TENDO ESTA E TERCEIRA TURMA, CONSOANTE EXPRESSO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, DECIDIDO NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA RECLAMADA, AQUI EMBARGANTE, EM FACE DE DESERÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 3096/98** - EMBARGANTE: DIMAS DE JESUS

**FERREIRA GOÊS.** Doutor: Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. **EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE ABAETETUBA. **RELATORA:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão ou qualquer outro vício a sanar. Inexiste na decisão embargada omissão ou qualquer outro vício, dos previstos no art. 535 do CPC, a sanar, sendo que a pretensão da parte embargante é, na realidade, a de rediscutir a matéria constante dos autos, o que não é possível através da presente medida judicial. **CONCLUSÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO NENHUM DOS VÍCIOS SANÁVEIS POR ESTA VIA.

Ana Carolina Zúniga  
Secretária da Egrégia Terceira Turma,  
em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 01/99 - 2ª TURMA

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4841/98.** EMBARGANTE: BELÁGUA - BELÉM ÁGUA LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. **EMBARGADO:** EXPEDITO DA SILVA CARVALHO. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Considerando que os embargos de declaração são o meio processual adequado para sanar omissão, nos termos do Art. 535, II, do CPC, entendendo que devem ser acolhidos os presentes embargos, para autorizar a embargante a efetuar os descontos Previdenciários e do imposto de Renda, nos termos do Enunciado nº 01 da Súmula do Egrégio TRT da 8ª Região. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO-SE A OMISSÃO EXISTENTE, AUTORIZAR A EMBARGANTE A EFETUAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DA SÚMULA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO. À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. **DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 5193/98.** EMBARGANTE: ALBERTO VIEIRA FRÓES. Dr. Raimundo Barbosa Costa. **EMBARGADO:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UTILIZAÇÃO RESTRITA AO PREVISTO NO ARTIGO 535 DO CPC - Os embargos declaratórios são inservíveis como meio de consulta da parte, isto é, como instrumento para responder a questionamentos sobre pontos de fato ou de direito, de forma a se obter a substituição da decisão embargada por outra, mas sim, para dirimir omissão, contradição ou obscuridade, como dispõe o artigo 535, II e III, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4813/98.** EMBARGANTE: ARNALDO ANTONIO GOMES DE SOUZA. Dr. Meire Costa Vasconcelos. **EMBARGADO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Caracterizado o disposto no artigo 535, inciso I, do CPC, ou seja, existindo a contradição apontada, acolho os presentes embargos, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER PARA SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA PELO EMBARGANTE; DETERMINAR A EXCLUSÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. **TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/REXOFF/RO 5032/98.** EMBARGANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO. Dr. Iéda Livia de Almeida Brito. **EMBARGADO:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ. Dr. Roberto Mendes Ferreira. **RELATOR:** Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL - POSSIBILIDADE. "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para a sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença." (Enunciado nº 08 do Colendo TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, AFIRMAR QUE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS PELA EMBARGADA NA FASE RECURSAL ENCONTRA AMPARO NO ENUNCIADO Nº 08 DO COLENDO TST; SEM DIVERGÊNCIA, MANter a V. **DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 4925/98.** EMBARGANTE: FRANCISCO BRAZ NOGUEIRA E OUTROS. Dr. David Cruz Araújo e outros. **EMBARGADO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira e outros. **RELATOR:** Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTRADIÇÃO, O QUE É E ONDE DEVE ESTAR PARA JUSTIFICAR OS EMBARGOS. Contradição é o ato pelo qual alguém se coloca em antagonismo com o que havia dito ou feito; é a oposição inconciliável entre duas proposições. Creio que os embargantes estão imaginando que existe contradição porque a decisão que apreciou o recurso de agravo de petição, está em desacordo, ou frontalmente contra, a decisão que examinou o recurso ordinário, porque naquela ocasião não foi admitida a limitação e agora essa limitação foi declarada. É bom lembrar aos embargantes que a contradição que enseja e justifica os embargos de declaração, tem que ser e estar na mesma decisão, não pode ser entre o acórdão que apreciou o recurso ordinário e o acórdão que examinou o agravo de petição, porque são duas (2) decisões distintas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A CONTRADIÇÃO ALEGADA. **TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5268/98.** EMBARGANTE: JUCY PANTOJA DA SILVA. Dr. Icarai das Dantas e outros. **EMBARGADO:** PARÁ PIGMENTOS S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. **RELATOR:** Juiz Elizário Bentes. **EMENTA:** Rejeita-se os embargos de declaração, porque inexistiu na decisão embargada as irregularidades que foram alegadas nos termos dos embargos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA AS IRREGULARIDADES APONTADAS. **TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AI 5291/98.** EMBARGANTE: FAZENDA LIVRAMENTO. Dr. Raimundo Barbosa Costa. **EMBARGADO:** ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA COSTA VENTURA. Dr. José Augusto Torres Potiguar. **RELATOR:** Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** OBSCURIDADE. "Não poderá existir obscuridade no v. Acórdão embargado se o embargante apresenta expressa discordância do que ali consta declarado". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AGRAVANTE, E, NOMÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL DECLARANDO OS MESMOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS IMPONDO À AGRAVANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DO EMBARGADO COM AMPARO NO ART. 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5347/98.** EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Fernando Favaro Carmo Pinto e outros. **EMBARGADO:** GILVANDRO MELO TRAVASSOS. Dr. Cecília Claudia de Freitas Teixeira e outros. **RELATOR:** Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** DOCUMENTO. "O documento como prova de transação e seus efeitos foram devidamente analisados pelo v. Acórdão embargado; a insistência do tema em sede de embargos de declaração evidencia o propósito de reexame da prova nos autos". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFIRMAR A BASE DE CÁLCULO DA MULTA PELOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SOBRE O VALOR ARBITRADO NA CONDENAÇÃO PARA OS FINES DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL, MANter a D. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO ÀS VERBAS CONSECUTÁRIAS DAS HORAS EXTRAS, E REJEITÁ-LOS NOS SEUS DEMAIS ARGUMENTOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5165/98.** EMBARGANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. **EMBARGADO:** MARIA DE NAZARÉ ERVEDOSA BASTOS. Dr. Waldemir Carvalho dos Reis. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Rejeita-se os Embargos de Declaração, quando a matéria discutida nas razões do recurso foi devidamente analisada, não havendo nenhuma omissão a sanar no v. acórdão embargado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO EXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5004/98.** EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA RAIOL. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. **EMBARGADO:** TAKEBA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Rejeita-se o segundo Embargos de Declaração quando suas razões são reprodução do primeiro que foi rejeitado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR SER CONCEBÍVEL A APECIAÇÃO DE NOVOS EMBARGOS CUJAS RAZÕES SÃO REPRODUÇÃO DO PRIMEIRO EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4892/98.** EMBARGANTE: TEREZA CRISTINA FERREIRA DE QUADROS. Dr. Claudir Monteiro Gonçalves. **EMBARGADO:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Não havendo contradição a sanar no v. acórdão embargado, rejeita-se os Embargos de Declaração. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITÁ-LOS POR INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4840/98.** EMBARGANTES: SÔNIA MARIA CALDAS DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. **EMBARGADO:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. **EMBARGADOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Não há obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado quando este decisum, de forma clara e precisa, apreciou todos os pontos de inconformismo do ora embargante e limitou-se a condenação a 75% (setenta e cinco por cento), o fez em razão do motivo de força maior. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4794/98.** EMBARGANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. **EMBARGADO:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. **EMBARGADOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Não há obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado quando este decisum, de forma clara e precisa, apreciou todos os pontos de inconformismo do ora embargante e limitou-se a condenação a 75% (setenta e cinco por cento), o fez em razão do motivo de força maior. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5358/98.** EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **EMBARGADO:** JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA. Dr. Francisco Caetano Miléo. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** O prazo para o recolhimento das custas processuais é contado da data da interposição do recurso e não do término do prazo deste. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1186/94.** EMBARGANTE: SASSÉ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERÁIS. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. **EMBARGADO:** JOSÉ MILTON PRUDÊNCIO. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **EMENTA:** Não havendo

obscuridade a sanar, rejeita-se os Embargos de Declaração. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 18 de janeiro de 1999

RÚBIA RIBEIRO REIS  
Secretária da 2ª Turma,  
em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 02/99 - SEÇÃO ESPECIALIZADA  
SESSÃO 14.01.99

**01. ACÓRDÃO TRT SE A REG MS 5159/98 - AGRAVANTE:** RESTAURANTE ELETRA LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **AGRAVADO:** MORVANILDO DO SANTOS MEDEIROS JÚNIOR. **PROLATOR:** Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. "É incabível a utilização do mandado de segurança com a finalidade de modificar o v. Acórdão da E. 3ª Turma desta C. Corte Regional; a previsão legal é o recurso de revista ao C. Tribunal Superior do Trabalho". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **CUSTAS PELO AGRAVANTE EM R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.**

**02. ACÓRDÃO TRT SE MS 4711/98. IMPETRANTE:** JARI CELULOSE S/A. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. **AUTORIDADE COATORA:** EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. **LITISCONORTE:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA. Dr. Jaci Monteiro Colares. **RELATOR:** Juiz José Conrado Santos. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - Existindo recurso próprio nas decisões proferidas nas execuções trabalhistas, é incabível o mandado de segurança. Aplicação dos Arts. 5º e 8º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO ADMITIR O CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **CUSTAS, PELA IMPETRANTE, DE R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

**03. ACÓRDÃO TRT SE AR 1495/98 e MCII 1497/98. AUTORA:** COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A. Advogados: Dr. Luiz Roberto dos Reis e Outros. **RÉUS:** MIVALDO FERREIRA DIAS, JOSÉ CARDOSO PEREIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA MIRANDA, MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA, ESMAELINO DOS SANTOS COSTA, ANDRÉLINO PEREIRA e MANOEL CARDOSO. Advogados: Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e Outros. **Relator:** Juiz Vanilson Hesketh. **Revisor:** Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA DE DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR. Não há impeto à utilização dessa medida, desde que observados os pressupostos para o seu ajuizamento: prazo decadencial fixado pelo art 495, do CPC e com base em um (ou mais) fundamentos indicados nos inc I e IX, do art 485, do mesmo diploma legal. Isto, porque, sendo resultante de trabalho humano, é naturalmente susceptível de imperfeições. Porém, será incabível, ser estiver respaldada na mesma causa de pedir que motivou a ação rescisória anterior. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, ARGUÍDA EM CONTESTAÇÃO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART 267, INC V, DO CPCV, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **CUSTAS, PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).**

**04. ACÓRDÃO TRT/SE AR 2257/98 - AUTORA:** INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Advogados: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outra. **RÉU:** OTÁVIO RODRIGUES FILHO. Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. **PROLATOR:** Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E VANILSON HESKETH, DECLARAR A CADUCÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR EM RELAÇÃO A URP DE FEVEREIRO/89, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSON BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 60/61, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **Custas pela Autora na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.**

**05. ACÓRDÃO TRT SE AA 4090/98. AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loana Lia Gentil Uliana. **RÉUS:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING-CENTER, MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. **RELATOR:** Juiz José Conrado Santos. **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL IMPOSTAS A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusulas de convenção coletiva que impõem o pagamento de contribuição para custeio do sistema confederativo, bem como o pagamento de contribuição assistencial a empregados não associados do sindicato, devem ser anuladas, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ SOLON LIMA PERALTA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DAS



CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA E VIGÉSIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS RÉUS, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO E FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE ANULAVAM A CLÁUSULA APENAS QUANTO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO; POR UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, PORQUE INCABÍVEL ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

06. ACÓRDÃO TRT SE AA 4088/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO - SINTRACOM (Dr. Manassés Alves da Rocha) e RUTH ELIAS DE OLIVEIRA - LUPFERO. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE IMPÕE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de acordo coletivo que impõe o pagamento de contribuição para custeio do sistema confederativo a empregados não associados do sindicato, deve ser anulada porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE ANULATÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO TOTALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO ANULATÓRIA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 6ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE OS RÉUS; POR UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO, PORQUE INCABÍVELS ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

07. ACÓRDÃO TRT/SE HC 5954/98 IMPETRANTE: Dr. MANOEL CHAGAS GOMES. IMPETRADA: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO, NA PRESIDÊNCIA DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. PACIENTE: VENILDA VIEIRA DE ALMEIDA. Juiz Relator. Eliziário Bentes. EMENTA: DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO DECRETADA. Não é ilegal e nem abusiva a decretação da prisão do depositário que demonstra infidelidade ante o encargo assumido, uma vez que a

Constituição Federal de 88, em seu art. 5º, LXVII, prevê essa possibilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHENDO O PARECER DO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT/SE ED/AR 47/98 - EMBARGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Advogados: Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros. EMBARGADOS: HENRIQUE DA SILVA PANTOJA, JOSÉ ALMEIDA QUEIROZ, GILSON BRITO MOREIRA, INDALÉCIO DOS SANTOS COSTA, ANTONIO LEITE TEIXEIRA, ARISTEU CAMPOS CORDEIRO, CARLOS JOSÉ RODRIGUES DO CARMO. ACÓRDÃO EMBARGADO: N° TRT/SE AR-00047/98. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: OMISSÃO. "Se o v. Acórdão embargado pronunciou a decadência do direito de ação do Autor é incabível a indagação sobre a violação ou não do devido processo legal, pois esta matéria versa sobre nulidade processual que é o mérito propriamente dito da rescisória". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

09. ACÓRDÃO TRT ED/AR 1371/98. EMBARGANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. José Cláudio Mena Wanderley. EMBARGADO: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE LIMA. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistente a alegada omissão no julgado (CPC, art. 535). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A ALEGADA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

10. ACÓRDÃO SE TRT ED/AA 3161/98. EMBARGANTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ e SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGAPOR. Advogado(s): Dr.ª Mary Cohen e outros. EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador (a): Dr. Mário Leite Soares e COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado (s): Dr. Ophir Cavalcante e outros. RELATOR: JUÍZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO - Acólhem-se Embargos de Declaração, quando há omissão a sanar no VV. Acórdão embargado, para esclarecer e dizer que o Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Anulatória, objetivando a nulidade de Cláusula referente à contribuição assistencial, a despeito de existir autorização por parte dos associados.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, SANADA A OMISSÃO, ESCLARECER QUE MESMO HAVENDO A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DETERMINANDO O DESCONTO, ISTO NÃO IMPEDE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROPOR A AÇÃO ANULATÓRIA.

11. ACÓRDÃO TRT AREG/AR 2174/98. AGRAVANTE: ELENI BARBOSA AMARAL. Dr. José Maria Furtado Corrêa. AGRAVADO: SEBASTIÃO CARDIAS ALVES. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: De agravo regimental deserto não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

12. ACÓRDÃO TRT ED/AR 1691/98 (MCII 1695/98): EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM- CODEM. Doutor: Marcelo Meira Mattos e outros. EMBARGADO: BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão a sanar. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer omissão a sanar, eis que enfrentadas todas as matérias discutidas na ação rescisória, bem como ainda as teses constantes da decisão apontada como rescindenda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SANAR.

13. ACÓRDÃO TRT ED/AR 1443/98 (MCII 1475/98): EMBARGANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM- CODEM. Doutor: Marcelo Meira Mattos e outros. EMBARGADO: MARIA DE NAZARÉ DIAS. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissão ou contradição no v. acórdão embargado. Inexiste na decisão embargada omissão a sanar ou contradição a esclarecer, eis que nela foram enfrentadas todas as questões postas na inicial da ação rescisória, não havendo, por outro lado, menção contraditória a enunciados do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, OMISSÕES A SANAR OU CONTRADIÇÃO A ESCLARECER. Belém, 18 de janeiro de 1999. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/98

(Art 37 da Lei Complementar nº 35-

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR						
VICENTE J. M. FONSECA (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	
ROSITA S. NASSAR (1)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
LYGIA SIMÃO L. OLIVEIRA (1)	24	39	3	0	0	0	38	41	21	0	13	18	
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	31	12	0	0	0	0	31	12	0	0	24	26	
JOSÉ E. E. BENTES (1)	33	20	3	0	0	0	49	24	2	0	29	31	
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	25	
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	24	21	3	1	0	0	32	20	9	0	19	20	
VANILSON F. HESKETH (1)	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0	32	30	
JOSÉ A. F. AFFONSO (1)	24	21	2	1	1	0	26	22	3	0	20	18	
WALMIR O. COSTA (1)	25	18	0	0	0	0	33	29	17	0	16	20	
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	16	5	0	0	0	0	23	20	4	0	26	33	
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ODETE A. ALVES (4)	15	29	0	0	0	0	15	29	0	0	37	37	
JOSÉ FRANCISCO P. PEREIRA(2)	2	7	0	0	0	0	2	7	1	0	0	0	
MAGNO N. POMBO	23	16	0	0	0	0	23	16	0	0	38	36	
RAIMUNDO F. COSTA (2)	45	12	5	3	0	0	69	9	3	1	42	35	
JOSÉ DE LUCA FILHO (3)	13	14	0	0	0	0	30	15	11	0	48	45	
PASTORA T. LEAL (4)	13	5	0	0	0	0	37	21	27	0	10	12	
FERNANDO A. NUNES (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	
SOLON PERALTA (5)	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	
SANCLER A. ROCHA (5)	11	3	0	0	0	0	18	3	0	0	35	36	
MÁRIO MARTINS JÚNIOR	19	16	0	0	0	0	47	16	1	0	42	41	
JOSÉ CONRADO A. SANTOS	34	15	0	0	0	0	47	15	34	0	29	23	
JANARI VIEIRA DA ROCHA(5)	15	16	8	12	0	0	23	4	19	0	42	40	
EMANUEL N. BATALHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
VILSON J. SCHUBER	20	9	0	0	0	0	20	9	0	0	34	33	
TOTAL	388	278	32	17	1	0	577	312	153	1	568	568	

OBSERVAÇÕES:

O Exmª Juiz Vanilson Ferreira Hesketh encontrava-se de férias no período de 19.11 a 18.12.98

A Exmª Juíza Elizabeth Fátima Newman encontrava-se de férias no período de 19.11 a 18.12.98

O Exmª Juiz José Maria Quadros de Alencar encontrava-se de férias no período de 19.11 a 18.12.98

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"